

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO

ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO ADVISORY ALPES III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 61.885.788/0001-55

ADMINISTRADOR

Intrag

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ nº 62.418.140/0001-31

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 – São Paulo/SP

("Administrador")

GESTOR



ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.

CNPJ nº 40.430.971/0001-96

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 – São Paulo/SP

("Gestor")

CÓDIGO ISIN DAS COTAS Nº BR0P7MCTF002

CÓDIGO DO ATIVO NA B3: 6287725UN1

Requerimento de Registro Automático da Oferta na CVM realizado em 08 de agosto de 2025*

*concedido por meio do Rito de Registro Automático de Distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160").

Registro de funcionamento do fundo concedido em 23 de julho de 2025

Classificação ANBIMA: Financeiro – Multicarteira Financeiro

São ofertadas, no âmbito da primeira emissão ("Primeira Emissão"), cotas da classe única do ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO ADVISORY ALPES III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Cotas", "Classe" e "Fundo", respectivamente), todas nominativas e escriturais, com preço unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Emissão"). O custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos) por cada Cota, que será utilizado pelo Fundo para o pagamento relacionada à constituição do Fundo, da Classe, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta (conforme abaixo definida) ("Custo Unitário de Distribuição").

As Cotas serão distribuídas sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento do Fundo, bem como do anexo descritivo da Classe ("Regulamento", "Anexo I" e "Oferta", respectivamente), sob a coordenação da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 3º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ"), sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder") e a MONTE BRAVO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuino Cardoso, nº 454, 9º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04544-051, inscrita no CNPJ sob o nº 50.489.148/0001-00 autorizada a operar no mercado de capitais, credenciada junto à B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 9.346.601/0001-25 ("B3"), convidada a participar da Oferta ("Participante Especial") e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta".

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, até 2.000.000 (dois milhões) de Cotas da Primeira Emissão da Classe, todas emitidas, subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, totalizando o volume total equivalente, inicialmente, a até

R\$200.000.000,00*

(duzentos milhões de reais)

("Montante Inicial da Oferta")

*podendo referido Montante Inicial da Oferta ser (a) aumentado em virtude da possibilidade do exercício parcial ou total do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (b) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o montante mínimo da Oferta, correspondente a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), equivalente a 300.000 (trezentas mil) Cotas, considerando o Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta"). O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, o que corresponde ao volume de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Cotas do Lote Adicional"), sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, a exclusivo critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional"). Assim, caso sejam colocadas as Cotas do Lote Adicional, a Oferta poderá compreender a emissão de até 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) Cotas, equivalente ao volume total de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Montante Total da Oferta").

As Cotas terão o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota na data de integralização de Cotas.

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio de balcão da B3 ("Balcão B3"); e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos ("Fundos 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação das Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder, o Administrador e o Gestor.

A Classe poderá adquirir direitos creditórios, conforme definidos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, originados por múltiplos devedores, observados os critérios de elegibilidade e os requisitos de diversificação estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento, incluindo, para fins de esclarecimento, cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC" e "Direitos Creditórios", respectivamente).

As Cotas não contam com um índice referencial para efeitos do cálculo da sua meta de valorização. O valor das Cotas não estará sujeito a atualização monetária.

As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do Administrador e/ou do Gestor ou de quaisquer terceiros, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 19 DE AGOSTO DE 2025, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PR/1/2025/1322.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO A PARTIR DE 15 DE AGOSTO DE 2025. OS TERMOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA OU ORDENS DE INVESTIMENTO, CONFORME O CASO, (CONFORME ABAIXO DEFINIDOS) SÃO IRREVOCÁVEIS E IRRETRATÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA DO FUNDO ("COTISTA") SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS DO FUNDO POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DO FUNDO E DA RESOLUÇÃO CVM 175.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 17 A 36 DESTA PROSPECTO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO).

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA CLASSE OU DOS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM INVESTIDOS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NESTE PROSPECTO.

O FUNDO, A CLASSE E AS COTAS NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

ESTE PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DO FUNDOS.NET, ADMINISTRADO PELA B3, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO CVM 160 (EM CONJUNTO, "MEIOS DE DIVULGAÇÃO").

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A CLASSE, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, AO GESTOR, ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

ESTE FUNDO PODE INVESTIR, POR MEIO DE OUTROS FUNDOS, EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS, ORIUNDOS DE SEGMENTOS ECONÔMICOS E MODALIDADES DE DISTRIBUIÇÃO PRIVADO DIVERSOS. DESSA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR VARIAÇÃO DE COMPORTAMENTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

AS COTAS NÃO CONTARÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS.

NAS AQUISIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DO FUNDO, INCIDIRÁ IOF À ALÍQUOTA DE 0,38% (TRINTA E OITO CENTÉSIMOS POR CENTO) SOBRE O VALOR INVESTIDO, INCLUSIVE PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTO. A AQUISIÇÃO, PELO FUNDO, DE COTAS DE OUTROS FIDCS NO MERCADO PRIMÁRIO TAMBÉM ESTÁ SUJEITA À INCIDÊNCIA DE IOF, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

COORDENADOR LÍDER



investment
banking

ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER

STOCHE FORBES

PARTICIPANTE ESPECIAL

montebravo

ASSESSOR LEGAL DO GESTOR



A DATA DESTA PROSPECTO É 19 DE AGOSTO DE 2025



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	2
2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo	2
2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento	3
2.4. Identificação do público-alvo	9
2.5. Valor total da oferta	10
2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável	11
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	15
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	16
3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado.....	16
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	17
3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública	17
3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo Fundo como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar	17
4. FATORES DE RISCO	19
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: (a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia	20
5. CRONOGRAMA	39
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.	40
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	43
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários.....	44
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	44
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	44
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	47
7.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida	48
7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores.....	49
7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	52

7.4. Regime de distribuição	52
7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	52
7.6. Formador de mercado	55
7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	55
7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	56
8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO.....	57
8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	58
8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	58
8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	58
8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	58
8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação	62
8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo	63
9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	65
9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:	66
9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão:	66
9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	66
9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	66
9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento.	67
9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.....	67
9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais	67
9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados.....	67
9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	68
9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para	68
10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES.....	69
10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	70
10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	70

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS	71
11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	72
11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	72
11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social	72
11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.....	72
12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES.....	73
12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; e b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.	74
13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	77
13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	78
13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.....	82
14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	85
14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas.....	86
14.2. Regulamento do fundo.....	86
14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.....	86
14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima	86
14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão	86
14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima	87
15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	89
15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor	90
15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	90
15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	90
15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	91
15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo	91

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM	91
15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	91
15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	91
16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	93
17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	95

ANEXOS

ANEXO I - INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO	107
ANEXO II - INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA E VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO.....	115



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos neste Prospecto, terão os significados que lhe são atribuídos no Regulamento.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de Cotas, nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito de registro automático de distribuição, conforme previsto no artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução CVM 160, sob coordenação do Coordenador Líder, o qual será responsável pela distribuição pública das Cotas durante o Período de Distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento, e desde que cumpridas as Condições Precedentes (conforme abaixo definido) previstas no *"Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Primeira Emissão de Cotas da Classe Única do Itaú Crédito Estruturado Advisory Alpes III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada"*, firmado pela Classe, pelo Gestor, pela Administradora e pelo Coordenador Líder (**"Contrato de Distribuição"**) e descritas na seção 13.1 *"Condições do Contrato de Distribuição e eventual garantia de subscrição"*, na página 73 deste Prospecto.

A Primeira Emissão, a Oferta, a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, dentre outros, foram aprovados pelo Administrador e pelo Gestor em 23 de julho de 2025 por meio do *"Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Itaú Crédito Estruturado Advisory Alpes III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada"* (**"Instrumento de Constituição do Fundo"**), conforme disposto no Anexo I deste Prospecto.

A versão vigente do Regulamento foi aprovada pelo Administrador e pelo Gestor, em 06 de agosto de 2025 por meio do *"Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de alteração do Regulamento do Itaú Crédito Estruturado Advisory Alpes III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada"* (**"Instrumento de Deliberação Conjunta"**), conforme disposto no Anexo II deste Prospecto.

O Fundo será registrado na ANBIMA, nos termos do artigo 82 e seguintes do Capítulo XI das *"Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros"* da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme em vigor (**"Regras e Procedimentos de AGRT"**) e **"ANBIMA"**, respectivamente) e do artigo 38 do *"Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros"*, conforme em vigor (**"Código de AGRT"**).

A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, em atendimento ao disposto no *"Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"*, conforme em vigor (**"Código de Ofertas Públicas"**) e, em conjunto com o Código de AGRT, os **"Códigos ANBIMA"**), das *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"*, conforme em vigor (**"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"**) e, em conjunto com os Códigos ANBIMA e as Regras e Procedimentos de AGRT, os **"Normativos ANBIMA"**), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido).

2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo

O Fundo é administrado pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, conforme Ato Declaratório CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993 (**"Administrador"**), e a carteira de ativos da Classe é gerida pelo **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.862, de 25 de junho de 2021, (**"Gestor"**) e, quando referido em conjunto com o Administrador, os **"Prestadores de Serviços Essenciais"**).



O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, bloco Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de prestador de serviços de custódia de valores mobiliários, conforme Atos Declaratórios CVM nº 990 e de 06 de julho de 1989, será responsável pelos serviços de custódia e controle dos ativos integrantes da carteira do Fundo, não abrangendo os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. ("**Custodiante**").

2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento

Classe e Subclasses

O Fundo possui uma classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Cotista. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Prospecto serão entendidas como referências à Classe.

Base Legal

O Fundo é regido pela Resolução CVM 175, pelo Regulamento, pelo Código de AGRT e pelas Regras e Procedimentos de AGRT.

Prazo de Duração do Fundo

O prazo de duração do Fundo será de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, podendo referido prazo ser prorrogado por até 18 (dezoito) meses, a critério exclusivo do Gestor, independentemente de realização de assembleia geral de cotistas ("**Prazo de Duração**").

Características da Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Fundo e possuirão a forma nominativa e escritural. Todas as Cotas terão os mesmos direitos políticos e as amortizações de Cotas serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

O Fundo foi constituído sob forma de condomínio fechado de natureza especial e não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento, exceto nas hipóteses previstas no Regulamento.

Público-Alvo do Fundo

As Cotas serão destinadas aos investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Qualificados**", respectivamente).

Responsabilidade limitada

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no Anexo I do Regulamento e no respectivo documento de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido da Classe ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

Para mais informações, favor verificar o fator de risco "*Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência*" na seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto.

Novas emissões

A Assembleia Geral poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observado o quanto disposto na regulamentação aplicável.

No âmbito de emissão de novas Cotas, o preço de emissão das novas Cotas deverá ser deliberado pelos Cotistas por meio de Assembleia Geral, conforme sugestão do Gestor, tendo-se como base (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas; (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas; ou (iv) uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores.

Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita, encerrada ou cancelada a distribuição anterior.

Encargos

Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("**Encargos do Fundo**"):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas devidos à Empresa de Auditoria, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagos sobre as operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado;
- (xv) Taxa Global e Taxa de Performance;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, taxa de performance ou taxa de gestão, observado que o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas;

- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) taxa máxima de custódia;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e no Regulamento;
- (xxi) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xxii) despesas com o registro de Direitos Creditórios, inclusive junto a entidades registradoras;
- (xxiii) despesas com a contratação de pareceres jurídicos relativos a operações do Fundo, incluindo, mas não se limitando, sobre a existência, a validade, a eficácia e a liquidez de tais operações, bem como os termos e condições dos Documentos Comprobatórios;
- (xxiv) despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária.

Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Taxa Global

Pela prestação dos serviços de administração, gestão e escrituração das cotas, será devida pelo Fundo uma taxa global ("**Taxa Global**") equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, sendo cobrada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme abaixo

- (i) Da data de início das atividades do Fundo até o último Dia Útil do mês de setembro de 2025 a taxa a ser aplicada será de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano;
- (ii) Do primeiro Dia Útil ao último Dia Útil do mês de outubro de 2025 a taxa a ser aplicada será de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano;
- (iii) Do primeiro Dia Útil ao último Dia Útil do mês de novembro de 2025 a taxa a ser aplicada será de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano;
- (iv) Do primeiro Dia Útil ao último Dia Útil do mês de dezembro de 2025 a taxa a ser aplicada será de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano;
- (v) Do primeiro Dia Útil ao último dia útil do mês de janeiro de 2026 a taxa a ser aplicada será de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano;
- (vi) Do primeiro Dia Útil ao último Dia Útil do mês de fevereiro de 2026 a taxa a ser aplicada será de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano;
- (vii) Do primeiro Dia Útil ao último Dia Útil do mês de março de 2026 a taxa a ser aplicada será de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano;
- (viii) Do primeiro Dia Útil ao último Dia Útil do mês de abril de 2026 a taxa a ser aplicada será de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano;
- (ix) Do primeiro Dia Útil ao último Dia Útil do mês de maio de 2026 a taxa a ser aplicada será de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano;
- (x) A partir do primeiro Dia Útil de junho de 2026 a taxa a ser aplicada será de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano;

A segregação da Taxa Global em taxa de administração e taxa de gestão estará disponível em forma de sumário no website: <https://www.itaubase.com.br>.

Caso as Cotas do Fundo passem a integrar índice de mercado, a Taxa Global será calculada com base no valor patrimonial das Cotas.

A Taxa Global será calculada, apropriada e paga em Dias Úteis, mediante a divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Os tributos incidentes sobre a Taxa Global serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.

Entende-se por Dia Útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Prospecto não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 nos termos deste Prospecto sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3.

A Taxa Global será provisionada diariamente até o último dia útil de cada mês e paga mensalmente ao Administrador, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa Global.

A Taxa Global não inclui os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

A Taxa Global compreende as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

Taxa de Performance

Além da remuneração que lhe é devida, o Gestor fará jus a uma taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade da Classe, depois de deduzidas todas as despesas, inclusive a Taxa Global, que exceder (i) da data de início das atividades do Fundo até o último Dia Útil do mês de fevereiro de 2026, 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível na página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), e (ii) a partir do primeiro Dia Útil de março de 2026, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano (“**Benchmark**” e “**Taxa de Performance**”, respectivamente), nos termos da fórmula a seguir:

$$PFee = (PLb - INTcor - AMOcor) > 0; \times 20\%$$

Onde:

PFee = Valor a ser provisionado de taxa de performance;

PLb = Patrimônio bruto antes de descontar a taxa de performance

INTcor = Integralizações, deduzidas dos custos de distribuição da oferta da primeira emissão do Fundo, corrigidas pelo benchmark desde a data da integralização

AMOcor = Amortizações corrigidas pelo benchmark desde a data do pagamento

Cálculo da taxa de performance após devolução das integralizações corrigidas:

$$PFee = PLb * 20\%$$

Onde:

PFee = Valor da taxa de performance devida

A Taxa de Performance será calculada, provisionada diariamente e apropriada (i) a partir da data em que o valor distribuído aos Cotistas seja equivalente ao valor integralizado pelos Cotistas, deduzidas dos custos de distribuição da oferta da primeira emissão do Fundo, corrigido pelo Benchmark, por meio de

distribuição de rendimentos, de resultado e/ou amortização de cotas e/ou dação em pagamento de quaisquer ativos do Fundo; ou (ii) em caso de liquidação do Fundo;

Uma vez pago o valor integralizado pelos Cotistas, deduzidas dos custos de distribuição da oferta da primeira emissão do Fundo, corrigido pelo Benchmark, o montante correspondente a quaisquer distribuições aos cotistas, seja por distribuição de rendimentos e/ou amortização, será distribuído de maneira que 80% (oitenta por cento) do montante seja pago aos Cotistas, na proporção de sua participação no Fundo, e 20% (vinte por cento) ao Gestor, a título de Taxa de Performance.

Taxa de Custódia

Pelos serviços de custódia, o Custodiante fará jus a uma remuneração mensal conforme previsto no Contrato de Custódia, devendo ser observada, especificamente no tocante à taxa de custódia, a taxa máxima de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo de ser observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) corrigidos anualmente, a contar da data de início do Fundo, pela variação do IPCA/IBGE ou, na sua falta, pela variação do IGP-M/FGV ou, na sua falta, pela variação do IPC/FIPE, e na sua falta, pela variação do IGP-DI/FGV, ou na sua falta deste último, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Remuneração de Descontinuidade

Na hipótese de destituição do Gestor, sem Justa Causa (conforme abaixo definido), este fará jus a parcela da Taxa Global e da Taxa de Performance devidas até a data da efetiva cessação dos serviços, observado que da Taxa de Performance que vier a ser efetivamente paga após a destituição do Gestor, este fará jus a uma parcela que será ponderada pelo período em que exerceu a gestão do Fundo até a sua destituição e o prazo total do Fundo, sendo tal parcela descontada da Taxa de Performance a ser paga ao novo gestor do Fundo ("**Remuneração de Descontinuidade**").

10.1. Para fins do disposto neste Prospecto e no Regulamento, considerar-se-á "**Justa Causa**" em relação ao Gestor: (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte do Gestor, com má-fé, dolo, culpa grave, negligência, desvio de conduta, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do acordo operacional do Fundo formalizado com o Gestor para regular a atividade de gestão, ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; (ii) o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; (iii) descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; (iv) a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor, ou, ainda, propositura pelo Gestor de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, incluindo aqueles previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101.

A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.

Política de voto

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto do Gestor, disponibilizada no site do Gestor, no seguinte endereço: www.itauassetmanagement.com.br.

Assembleias Geral de Cotistas

É de competência privativa da assembleia geral de cotistas ("**Assembleia Geral**") deliberar sobre:

- (i) demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;
- (ii) alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 21.7 do Regulamento;
- (iii) destituição do Administrador ou do Custodiante;
- (iv) destituição com ou sem Justa Causa do Gestor;
- (v) escolha do substituto do Administrador ou do Gestor;

- 
- (vi) emissão de nova Cotas;
 - (vii) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, e transformação do Fundo;
 - (viii) liquidação do Fundo quando não prevista e disciplinada no Regulamento (exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação);
 - (ix) alteração da Taxa Global ou da Taxa de Performance;
 - (x) alteração do prazo de duração do Fundo;
 - (xi) sobre o resgate e a amortização de cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observadas as hipóteses previstas na regulamentação editada pela CVM;
 - (xii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como Eventos de Liquidação;
 - (xiii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação do Fundo.
 - (xiv) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais;
 - (xv) alterar os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento;
 - (xvi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
 - (xvii) alterar o ambiente de negociação das Cotas; e
 - (xviii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à Assembleia Geral ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal realizada na forma do item 21.8 do Anexo Descritivo do Regulamento, cabendo para cada Cota um voto, exceto com relação às matérias previstas no item 21.5. do Anexo Descritivo do Regulamento, alíneas (b), (c), (d), (e), (g), (h), (i), (l), (m), (n) e (q) que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, metade das Cotas emitidas e em circulação. A Assembleia Geral poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a Assembleia Geral na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva Assembleia Geral.

Os percentuais de que trata o item 21.8. do Anexo Descritivo do Regulamento deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas Assembleias Gerais que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

Todos os Cotistas possuirão direito de voto em todas as matérias previstas no item 21.6. do Anexo Descritivo do Regulamento ou em quaisquer outras matérias previstas no Regulamento.

Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas do Fundo ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria assembleia geral de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto:

- (i) o Administrador ou o Gestor;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
- (iii) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e
- (vi) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

Não se aplica a vedação prevista neste item quando: (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos incisos "i" a "vi"; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo.

Os Cotistas poderão enviar votos por escrito no formato informado pelo Administrador, em substituição a sua participação na assembleia geral de Cotistas, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos votos por escrito, observados os quóruns previstos no item 21.8. do Anexo Descritivo do Regulamento.

A critério do Administrador, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que (i) os Cotistas manifestarão seus votos no formato informado pelo Administrador; e (ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos no item 21.8. do Anexo Descritivo do Regulamento e desde que sejam observadas as formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Na hipótese acima, será concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, sendo certo que aqueles que formalizem termo de aceitação da Oferta ("**Termo de Aceitação da Oferta**") ou ordem de investimento ("**Ordem de Investimento**"), conforme o caso e que: (i) sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor, que equivale à quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas, serão considerados "**Investidores Institucionais**"; ou (ii) investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, em valor igual ou inferior a R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) Cotas, serão considerados "**Investidores Não Institucionais**" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, "**Investidores**", em qualquer caso, que se enquadrem no público-alvo da Classe, conforme previsto no Regulamento.

No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição das Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada ("**Resolução CVM 11**").

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação de Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Pessoas Vinculadas

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 35**"):

- (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente;
- (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta;
- (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador e do Gestor, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta;
- (iv) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta;
- (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta;
- (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pelo Administrador e pelo Gestor, ou por pessoas a eles vinculadas;
- (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(iii)" a "(vi)" acima; e
- (viii) clubes



e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 35 ("**Pessoas Vinculadas**").

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Termo de Aceitação da Oferta ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento do respectivo Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo as respectivas Ordens de Investimento e Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A vedação prevista acima não será aplicável (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e às demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Cotas inicialmente ofertada. Nas hipóteses dos subitens "(i)" e "(ii)" acima, não haverá limitação da quantidade de Cotas que poderão ser subscritas por Pessoas Vinculadas. Na hipótese do subitem "(iii)" acima, a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas ficará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral, junto aos Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, das Cotas por eles demandadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

2.5. Valor total da oferta

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, até 2.000.000 (dois milhões) de Cotas da Primeira Emissão do Fundo, todas emitidas, subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, totalizando o volume equivalente a, inicialmente, até R\$ 200.000.000 (duzentos milhões de reais), podendo referido montante ser **(a)** aumentado em virtude da possibilidade do exercício parcial ou total do Lote Adicional, ou **(b)** diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 300.000 (trezentas mil) Cotas, correspondentes a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("**Montante Mínimo da Oferta**"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador.

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, o que corresponde ao montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("**Cotas do Lote Adicional**"), sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, a exclusivo critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("**Lote Adicional**"). Assim, caso sejam colocadas as Cotas do Lote Adicional, a Oferta poderá compreender a emissão de até 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) Cotas, equivalente ao volume total de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("**Montante Total da Oferta**").

Não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável

Esta subseção é apenas um resumo das principais características do Fundo. As informações completas estão no Regulamento e na Documentação da Oferta. Leia o Regulamento antes de aceitar a Oferta. A leitura desta seção não substitui a leitura do Regulamento.

a) valor nominal unitário	O preço de emissão de cada Cota será de R\$ 100,00 (cem reais). O custo de distribuição dividido pelo número de Cotas no âmbito da Oferta será de R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos) por cada Cota, que será utilizado pelo Fundo para o pagamento relacionada à constituição do Fundo, da Classe, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão.
b) quantidade	Inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, equivalente a, inicialmente, R\$ 250.000.000,00 (duzentos milhões de reais), podendo referido montante ser (a) aumentado em virtude das Cotas do Lote Adicional, ou (b) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.
c) opção de lote adicional	500.000 (quinhentas mil) Cotas, equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
d) código ISIN	BR0P7MCTF002.
e) classificação de risco	As Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.
f) data de emissão	Data de liquidação da Oferta.
g) prazo e data de vencimento	66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, podendo referido prazo ser prorrogado por até 18 (dezoito) meses, a exclusivo critério do Gestor, independentemente de realização de assembleia geral de cotistas.
h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão	As Cotas serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, no MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e o Gestor. Sem prejuízo do disposto acima, o Gestor e o Administrador poderão, na forma e prazos previstos no Regulamento, alterar o mercado de negociação das Cotas para a bolsa de valores administrada pela B3.
i) juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo	As Cotas não contam com um índice referencial para efeitos do cálculo da sua meta de valorização. O valor das Cotas não estará sujeito a atualização monetária.

j) pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos	A amortização das Cotas e a distribuição de rendimentos serão realizados, a exclusivo critério do Gestor, independentemente da realização de Assembleia Geral, isto é, de acordo com os pagamentos programados pelos ativos da carteira do Fundo. O pagamento ocorrerá conforme a disponibilidade de caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, podendo ser distribuídos valores distintos em períodos diferentes, a depender do desempenho e liquidez dos ativos do Fundo.
k) repactuação	Não aplicável.
l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições	Conforme descrito no item 8.5 deste Prospecto.
m) garantias – tipo, forma e descrição	As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do Administrador e/ou do Gestor ou de quaisquer terceiros, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.
n) lastro	Pulverizado.
o) existência ou não de patrimônio segregado	A Classe é a classe única do Fundo e, portanto, não possui patrimônio segregado.
p) eventos de liquidação do patrimônio segregado	A Classe única de Cotas do Fundo não possui patrimônio segregado. O Fundo será liquidado ao término do Prazo de Duração. Adicionalmente, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, conforme descrito no item 8.5 deste Prospecto.
q) tratamento tributário	O Gestor buscará perseguir, em regime de melhores esforços, a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme em vigor ("Lei 14.754"). Assim, os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão, em regra, sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e tenha a carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, de acordo com a Lei 14.754 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.111"). Os Cotistas estão cientes que o Fundo buscará cumprir todos os requisitos aplicáveis para que se sujeite à tributação indicada acima, mas poderá sofrer desenquadramento tributário, caso, por qualquer motivo, não seja caracterizado como entidade de investimento e/ou não mantenha a carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111. Em caso de desenquadramento, o Fundo e os Cotistas passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754. Nesse caso, o Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como "longo prazo" para fins tributários. No

	entanto, não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo. O Imposto de Renda ("IR") e o Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do Cotista) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo. O Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, nos termos da legislação em vigor, deverá comprovar a sua situação tributária perante o Administrador.
r) outros direitos, vantagens e restrições	As Cotas conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto. As Cotas conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar nos rendimentos da Classe, se houver, na forma prevista nesse Prospecto e no Regulamento. As Cotas não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos. As demais características, vantagens e restrições das Cotas constam no Regulamento.
s) índice de subordinação mínima	Não aplicável.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos líquidos provenientes da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas Adicionais, serão destinados **DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA PELO GESTOR**, à aquisição, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios, conforme definidos no Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definidos).

O Fundo poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, nos seguintes Ativos Financeiros: (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "i" e "ii"; e (iv) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "i" a "iii" ("Ativos Financeiros"). Adicionalmente, o Gestor, em caráter de melhores esforços, buscará manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN nº 5.111/23.

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, O FUNDO NÃO POSSUI UM ATIVO ESPECÍFICO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA CONFORME ESPERADO.

Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de que trata o art. 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora deverá identificar Direitos Creditórios que serão objeto de subscrição ou aquisição pela Classe, de forma a atender a alocação mínima de 50% (cinquenta por cento) em direitos creditórios prevista no mesmo item.

NA DATA DESTES PROSPECTO DEFINITIVO, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO OU DO GESTOR EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO. ALÉM DISSO, POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIORES DETALHES.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NESTE PROSPECTO OU NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

Sem prejuízo do disposto acima e desde que observada a política de investimentos do Fundo, a Gestora, Administradora e/ou as suas partes relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável. Na data de divulgação deste Prospecto, não há qualquer instrumento vinculativo celebrado pela Classe, ou pela Gestora em benefício da Classe, e quaisquer emissores Direitos Creditórios, que permita a identificação e divulgação dos ativos a serem potencialmente adquiridos pela Classe, nos termos do que prevê o item 3.2 do Anexo D da Resolução CVM 160.

Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições, caso tais negócios já possam ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, indicação da taxa de juros e prazo dessas dívidas; para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos, nos termos dos itens acima

Não aplicável.

No caso de parte dos recursos ser destinada a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder, por causa de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Não aplicável.

Com relação ao item acima, quando aplicável, apresentação (a) das razões que justificam a operação; e (b) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na Oferta

Não aplicável.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Em caso de Distribuição Parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pelo Fundo.

3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo Fundo como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar

a) Quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da Oferta conforme o item acima

Não aplicável.

b) Qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) Obrigações que a Oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) Especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela Oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 7.1 “EVENTUAIS CONDIÇÕES A QUE A OFERTA PÚBLICA ESTEJA SUBMETIDA” E DO FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NAS PÁGINAS 48 E 23 DESTE PROSPECTO.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



4. FATORES DE RISCO



4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: (a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento e, em particular, aquelas relativas à Política de Investimento e composição da carteira da Classe, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para o Fundo, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador ou do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Prospecto e/ou no Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Risco de Crédito Relativo aos Direitos Creditórios

Decorre da capacidade dos devedores e dos garantidores, se houver, em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, poderão afetar adversamente os resultados do Fundo, que poderá não receber o pagamento referente aos Direitos Creditórios que compõem sua carteira. O Fundo somente procederá ao resgate, total ou parcial, das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos devedores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo qualquer garantia de que o resgate, total ou parcial, das Cotas ocorrerá integralmente nas datas solicitadas. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros

Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. O Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate, total ou parcial, de Cotas.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores ou contrapartes. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus devedores ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos devedores ou contrapartes dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a capacidade de pagamento dos devedores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos devedores ou contrapartes poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

O Fundo poderá incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Desenquadramento e Incidência do Come-Cotas

Caso a carteira da Classe deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da primeira integralização de Cotas, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 e seguintes da Lei 14.754, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (come-cotas), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Amortização e resgate condicionado das Cotas

As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates dos Direitos Creditórios de propriedade da Classe e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Custodiante e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Liquidez

- (a) Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos ao resgate, total ou parcial, de suas Cotas.
- (b) Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios. O risco de liquidez dos Direitos Creditórios decorre da não existência (i) de um mercado secundário ativo e organizado para os Direitos Creditórios, e da consequente falta de liquidez dos Direitos Creditórios; e (ii) de qualquer tipo de coobrigação ou direito de regresso do Fundo contra os Devedores, de modo que, caso o Fundo necessite, a qualquer momento, alienar quaisquer Direitos Creditórios, poderá não existir potenciais adquirentes para os referidos Direitos Creditórios ou o preço de negociação poderá resultar em perda patrimonial ao Fundo.
- (c) Classe de Cotas fechada e mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação antecipada da Classe. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Concentração

O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de um único Devedor ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, aumentando as chances de o Fundo sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas, o que pode aumentar a possibilidade de perda potencial para o Fundo. É permitido ao Fundo, suplementarmente a parcela de Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo, adquirir e manter em sua carteira Ativos Financeiros. Em qualquer desses casos, se, por qualquer motivo, os emissores e/ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco Tributário

Não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo.

Caso, por qualquer motivo, não sejam observados os requisitos tributários previstos na Lei 14.754, não será possível assegurar a aplicação do "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica".

Em caso de não observância dos requisitos tributários previstos na Lei 14.754, também não haverá garantia de que a Classe e o Fundo mantenham sua respectiva classificação tributária como "longo prazo" para fins tributários, devido (i) à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pelo Gestor, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, (ii) eventuais alterações nas regras regulatórias e tributárias aplicáveis, inclusive quanto à sua interpretação.

Caso não seja possível manter o tratamento tributário, ou aconteçam mudanças no tratamento tributário aplicável à Classe e ao Fundo, é possível que haja majoração da carga tributária aplicável ao Fundo e aos investimentos no Fundo realizados pelos Cotistas.

Além disso, alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de eventuais benefícios fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) modificações nas alíquotas e nas bases de cálculo dos tributos, (iii) ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e/ou de outras alterações nas regras tributárias não podem ser previstos e quantificados antecipadamente, mas poderão sujeitar o Fundo, a Classe e/ou seu Cotista a recolhimentos não previstos inicialmente.



Isto posto, caso **(a)** o Fundo deixe de manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido aplicado em direitos creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754, ou em qualquer norma que venha a substituí-la, o que poderá resultar no enquadramento do Fundo ao Regime Geral dos Fundos, nos termos da referida Lei, ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754 e neste Regulamento; e/ou **(b)** não seja considerado como Entidade de Investimento, nos termos dos artigos 18 e 23 da Lei 14.754, da Resolução CMN 5.111, ou demais normas editadas pelo CMN e pela CVM, não é possível garantir que o Fundo receba o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, consequentemente, a sua rentabilidade. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima de Investimento, a qual o Gestor de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

Foi publicada a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 (“**LCP 214**”), que regulamenta a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (“**IBS**”), da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (“**CBS**”) e do Imposto Seletivo (IS). De acordo com a redação sancionada pelo Presidente da República, podem surgir diferentes discussões quanto à incidência do IBS e CBS sobre operações realizadas no nível de carteira de fundos de investimento. Recomenda-se o acompanhamento de discussões legislativas atinentes à LCP nº 214 e/ou de outros projetos de lei que possam eventualmente impactar a Classe, Fundo e os rendimentos dos Cotistas.

Vale ressaltar que, a Medida Provisória nº 1.303 publicada em 2025, alterou significativamente a tributação incidente sobre aplicações financeiras no Brasil, inclusive os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Dentre as principais alterações propostas, a Medida Provisória nº 1.303/2025 prevê o aumento da alíquota de IRRF sobre rendimentos de aplicações financeiras, inclusive em cotas de FIDC para 17,5%. Tais alterações poderão afetar negativamente a atratividade dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios como veículo de investimento, influenciar a rentabilidade líquida dos cotistas e impactar a demanda por novas emissões de cotas. Ademais, os efeitos práticos e definitivos dessas medidas dependerão da regulamentação complementar que venha a ser editada, da interpretação dos órgãos competentes, de eventual questionamento judicial e da conversão (ou não) da Medida Provisória em lei, com ou sem modificações em seu conteúdo original. Em razão da recente publicação da referida medida, os impactos efetivos e definitivos sobre o Fundo e seus Cotistas ainda são incertos.

Por fim, importante mencionar a edição do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, que promoveu alterações relevantes no Regulamento do IOF (Decreto nº 6.306/2007), alvo de ações no Supremo Tribunal Federal. Entre essas mudanças, o novo art. 32-D passou a sujeitar a aquisição primária de cotas de FIDC à incidência de IOF-TVM à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), mesmo quando adquiridas por instituições financeiras. Tal cobrança pode reduzir a rentabilidade líquida dos cotistas, diminuir a atratividade do Fundo como veículo de investimento e impactar a demanda por novas emissões. Importa destacar que as alíquotas do IOF podem ser elevadas por decreto do Poder Executivo, com vigência praticamente imediata e sem nova tramitação legislativa, desde que observados os limites e condições previstos em lei. Eventuais alterações futuras no Decreto mencionado, durante o período de distribuição das Cotas e/ou após a liquidação da Oferta, poderão afetar adversamente o desempenho do Fundo e o retorno dos cotistas. O Coordenador Líder e os demais participantes da Oferta não serão responsáveis por eventuais impactos decorrentes de modificações na referida legislação, de modo que poderão, conforme julgar necessário, suspender, cancelar ou ajustar os termos da Oferta, com a devida comunicação aos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide seção 6.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 44 deste Prospecto.



Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir nos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas da Primeira Emissão distribuídas será inferior ao Montante Total da Oferta. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pelo Gestor e /ou Administrador, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme definido abaixo). A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pelo Gestor e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de Auditor Independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. **A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.**

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Informações Contidas neste Prospecto

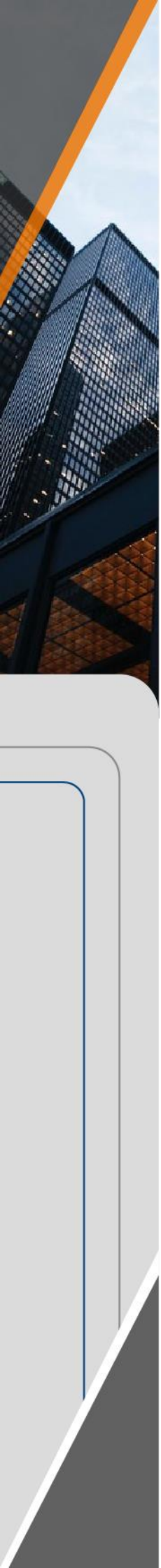
Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Ausência de Histórico da Carteira

O Fundo investirá seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, desde que respeitada a Política de Investimento do Fundo, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. O Fundo não se encontra em atividade na data deste Prospecto e, consequentemente, não possui dados referentes ao desempenho de sua carteira. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros FIDC não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR



Riscos de Mercado

A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, assim como a materialização dos riscos inerentes à própria natureza do Fundo, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos neste anexo, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal e dos rendimentos de suas aplicações nas Cotas. Ademais, o atual cenário político brasileiro, bem como a especulação sobre eventuais fatos ou acontecimentos futuros, geram incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, e podem vir a afetar adversamente o valor e o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, conseqüentemente, das Cotas. Não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.

Adicionalmente, devido à possibilidade de concentração da carteira em Direitos Creditórios, de acordo com a política de investimento estabelecida no Regulamento, há um risco adicional de liquidez dos ativos, uma vez que a ocorrência de quaisquer dos eventos previstos acima, isolada ou cumulativamente, pode afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo. Nestes casos, o Gestor pode ser obrigado a liquidar os Direitos Creditórios a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira e/ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

A Classe, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilações do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a conseqüente possibilidade de perda do capital investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Natureza Legal ou Regulatória

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico do Fundo considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por base a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de precedentes e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações adversas de mercado poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para dar eficácia ao arcabouço contratual.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições ou pagamentos de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Inadimplência dos Devedores dos Direitos Creditórios investidos pela Classe e possível não existência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência dos Direitos Creditórios

Parte dos cedentes dos Direitos Creditórios investidos pela Classe poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, a Classe poderá sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para a Classe.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco dos Originadores

Os ativos adquiridos pela Classe poderão ser decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas acima poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados inclusive aos FIDC cujas cotas poderão ser adquiridas pela Classe pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

As rentabilidades alvo buscadas pela Classe e pelos ativos integrantes da carteira são apenas uma meta estabelecida pela Classe e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação à Classe e/ou aos ativos objeto de investimento pela Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Ausência de Garantia

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco Relacionado à Destituição do Gestor e ao pagamento da Remuneração de Descontinuidade do Gestor

O Gestor poderá ser destituída de suas atividades com ou sem Justa Causa, sendo que a efetiva caracterização de um evento de Justa Causa poderá depender de decisão final reconhecida em decisão judicial ou decisão do Colegiado da CVM. Na hipótese de destituição do Gestor, sem Justa Causa, este fará jus a parcela da Taxa Global e a Taxa de Performance devidas até a data da efetiva cessação dos serviços, observado que da Taxa de Performance que vier a ser efetivamente paga após a destituição do Gestor, este fará jus a uma parcela que será ponderada pelo período em que exerceu a gestão do Fundo até a sua destituição e o prazo total do Fundo, sendo tal parcela descontada da Taxa de Performance a ser paga ao novo gestor do Fundo. Além disso, o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um FIDC que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão para fins de estruturação com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas, a Classe e o Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas

(a) A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto do Fundo, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis às Debêntures Incentivadas de Infraestrutura e/ou aos demais ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

(b) As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer terceiros não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Insuficiência das Garantias

Uma parcela ou a totalidade dos Direitos Creditórios poderá contar com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos Direitos Creditórios, os Devedores e os respectivos garantidores, se houver, serão executados, conforme o caso, extrajudicialmente ou judicialmente. No entanto, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com o Fundo, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que o Fundo não consiga executar a garantia. Nesses casos, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente e o Fundo pode não ter recursos suficientes para efetuar os pagamentos previstos no Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo. Nesse caso, o Administrador deve observar o disposto no art. 122 da parte geral da Resolução CVM 175, elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo em conjunto com o Gestor, bem como convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado em Assembleia de Cotistas, os cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e



prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no art. 122, inciso I, alínea “b” da parte geral da Resolução CVM 175; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais; (iii) liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco de Originação – Inexistência de Direitos Creditórios que se enquadrem na Política de Investimento e nos Critérios de Elegibilidade

O Fundo poderá não dispor de ofertas de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à política de investimento e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Direitos Creditórios. A ausência de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá resultar no desenquadramento da Alocação Mínima (e, conseqüentemente, na Amortização Extraordinária), bem como impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios Vencidos e Não Pagos

O Agente de Cobrança Extraordinária poderá celebrar, em nome do Fundo, acordos com os Devedores para a liquidação dos seus débitos, sendo que tais acordos poderão incluir descontos no valor total devido pelo respectivo Devedor, ou extensão do respectivo prazo de vencimento. Não há garantias de que o Agente de Cobrança Extraordinária consiga receber dos Devedores, em nome do Fundo, a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pode acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe

A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento dos Direitos Creditórios; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta do Fundo

Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão recebidos na Conta Corrente Autorizada do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta Corrente Autorizada do Fundo, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros lá depositados poderão ser bloqueados, podendo somente ser recuperados pelo Fundo por via judicial e, eventualmente, poderão não ser recuperados, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Riscos de Precificação dos Investimentos

A precificação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Direitos Creditórios

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Direitos Creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos. Caso o risco de crédito de referidos ativos seja superior ao risco atribuído pelo Investidor, este poderá ter seu investimento afetado negativamente, em razão de eventual impacto negativo na rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Ausência de Classificação de Risco das Cotas e Política de Investimento Genérica

As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

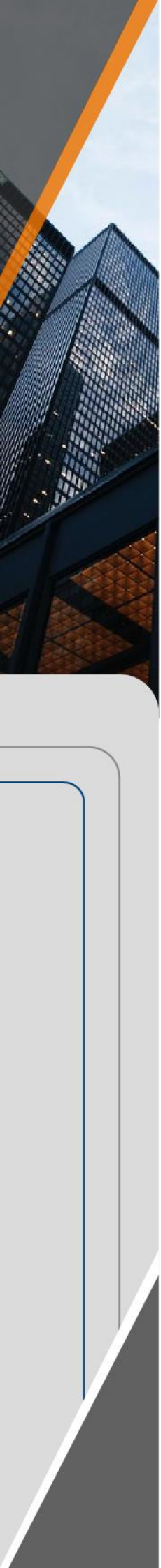
Risco de não cumprimento das Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, sendo certo que o cumprimento pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento, até a data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta para as condições precedentes que possam ser verificadas após o registro da Oferta, conforme o caso, sendo certo que (i) as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação da Oferta, das Condições Precedentes, as quais estão descritas no item “Condições Precedentes” deste Prospecto; e (ii) as condições verificadas posteriormente ao registro da Oferta, sob pena de rescisão do Contrato de Distribuição, deverão ser observados os termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item “Condições Precedentes” deste Prospecto, as Condições Precedentes foram acordadas entre o Coordenador Líder, o Administrador e o Gestor de forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro automático da Oferta ou até a data de liquidação da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado (conforme abaixo definido) e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e o Administrador, o Gestor, e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno



semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta. Para mais informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 13.1 da seção “13. Contrato de distribuição”, na página 78 deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco de Originação – Questionamento da Validade e da Eficácia

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo. Ademais, os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua constituição, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores, ou ainda poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, o Fundo poderá sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco Relacionado à Cobrança dos Direitos Creditórios

No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios objeto de investimento pela Classe inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos referidos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, os processos de cobrança descritos no Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à Classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que as referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos referidos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança que poderá ser contratado pelo Gestor em nome da Classe, nos termos da regulamentação aplicável. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes

Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Riscos de Fungibilidade

Os Direitos Creditórios poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco poderá prejudicar a rentabilidade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco de Governança

Algumas matérias relacionadas à manutenção do Fundo e a consecução de sua estratégia de investimento estão sujeitas à deliberação por quórum qualificado, de modo que determinadas matérias podem ficar impossibilitadas de aprovação, o que afetará os Cotistas negativamente. Adicionalmente, não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua Classe de Cotas, no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nas alíneas "(i)" a "(v)" acima, caso estas decidam adquirir Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) promover redução da liquidez das Cotas no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (ii) prejudicar a rentabilidade da Classe. O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas no mercado secundário e, conseqüentemente, afetar os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MENOR

Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta Não Institucional

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido), o total de Cotas objeto dos Termos de Aceitação da Oferta ou das Ordens de Investimento, conforme o caso apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja superior ao percentual destinado à Oferta Não Institucional, será realizado rateio das Cotas, por ordem de chegada dos Termos de Aceitação da Oferta ou das Ordens de Investimento, conforme o caso, considerando o momento de apresentação do Termo de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento, conforme o caso, pelo respectivo Investidor Não Institucional ao Coordenador Líder.

O processo de alocação dos Termos de Aceitação da Oferta ou das Ordens de Investimento, conforme o caso, apresentados pelos Investidores Não Institucionais por ordem de chegada poderá acarretar: (1) alocação parcial do Termo de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento, conforme o caso, pelo Investidor Não Institucional, hipótese em que o Termo de Aceitação da Oferta ou a Ordem de Investimento, conforme o caso, do Investidor Não Institucional poderá ser atendido em montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor (conforme abaixo definido) e, portanto, o último Investidor Não Institucional poderá ter o seu Termo de Aceitação da Oferta ou sua Ordem de Investimento, conforme o caso, atendido parcialmente; ou (2) nenhuma alocação, conforme a ordem em que o Termo de Aceitação da Oferta ou a Ordem de Investimento, conforme o caso, for recebido e processado.

Escala Qualitativa de Risco: MENOR

***Due diligence* de Futuros Investimentos**

Não foi realizada análise da documentação e do estado de potenciais ativos a serem adquiridos pela Classe, direta ou indiretamente, que podem, após o processo de diligência a ser conduzido futuramente, revelar passivo financeiro, ambiental, legal ou estrutural, ocasionando despesas inesperadas ou até mesmo inviabilizando a aquisição de referidos ativos por parte da Classe, o que poderá ser determinado discricionariamente pelo Gestor. Portanto, o processo de diligência futuro pode não ser concluído de forma satisfatória às partes e identificar outros passivos não descritos neste Prospecto, conforme aplicável. A não aquisição dos ativos ou materialização de potenciais passivos não antecipados podem impactar a rentabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MENOR

Risco de Falha de Liquidação pelos Investidores

Caso na data de liquidação da Oferta os Investidores não integralizem as Cotas conforme seu respectivo Termo de Aceitação da Oferta ou sua respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: MENOR

Risco de Falha ou interrupção da prestação de serviço

O funcionamento do Fundo e de sua Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços sejam substituídos, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços e, conforme o caso, poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado, o que pode resultar em prejuízos para a Classe, e por consequência aos seus Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MENOR

Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 alterou a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro") e estabeleceu que o regulamento do Fundo poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida: (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia de Cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM. Ademais, não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável aos fundos de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: MENOR

Risco do Uso de Derivativos

O Fundo poderá contratar instrumentos derivativos para fins de proteção patrimonial, desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo. A contratação, pelo Fundo, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC de remuneração das Cotas do Fundo. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MENOR

Risco de potencial conflito de interesse

O Gestor e o Administrador e/ou as suas partes relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MENOR

Risco Operacional

Dada a complexidade operacional própria dos FIDC, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos FIDC, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos FIDC, proporcionando prejuízo para os FIDC e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.

Escala Qualitativa de Risco: MENOR

Risco de Sistemas

Dada a complexidade operacional própria dos Direitos Creditórios investidos pela Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes e dos prestadores de serviços ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho dos Direitos Creditórios e, consequentemente, da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: MENOR

Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios

Os devedores podem voluntariamente pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Ademais, os Direitos Creditórios estão sujeitos a determinados eventos de vencimento antecipado previstos nos seus respectivos instrumentos de emissão. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderá haver o vencimento antecipado desses Direitos Creditórios. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, pode haver alteração no fluxo de caixa previsto para o Fundo, o que pode vir a impactar de forma negativa a expectativa de recebimento dos respectivos rendimentos nos prazos originariamente estabelecidos, bem como a consequente remuneração dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MENOR

Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante

Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio risco de intervenção ou liquidação do Custodiante.

Escala Qualitativa de Risco: MENOR

Risco de Alteração do Regulamento

O Regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM ou por deliberação da Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MENOR

Risco de Limitação do Gerenciamento de Riscos

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora o Administrador e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Escala Qualitativa de Risco: MENOR

Risco Jurídico

O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: MENOR



Risco relativo à dispensa de análise prévia do prospecto e dos demais documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de ofertas, no caso das ofertas de cotas de classes de fundos de investimento fechados submetidas ao registro automático

A Oferta foi registrada por meio do rito automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160, de modo que os termos e condições da Emissão e da Oferta constantes dos documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA.

Os Cotistas interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

Tendo isso em vista, a CVM e/ou a ANBIMA poderão analisar a Oferta a posteriori, podendo fazer eventuais exigências e, inclusive, solicitar o seu cancelamento, conforme o caso, o que poderá afetar os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MENOR

Risco de Concentração das Cotas

Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio líquido do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

Escala Qualitativa de Risco: MENOR

Questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios

Caso os Direitos Creditórios sejam transferidos ao Fundo por terceiros, a validade e a eficácia da transferência podem ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos referidos terceiros. Ademais, a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá vir a ser questionada caso (a) haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (b) ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (c) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes dos Direitos Creditórios; ou (d) a transferência dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos alienantes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos alienantes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MENOR

Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação do Fundo

O Fundo está sujeito a determinados Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação previstos no Regulamento. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador (i) comunicará os Cotistas acerca do fato e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocará, em até 3 (três) Dias Úteis subsequentes ao dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos no Regulamento para um Evento de Liquidação. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, imediatamente, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Observadas as disposições do Regulamento, caso os Cotistas na Assembleia Geral decidam pela liquidação do Fundo, o Administrador procederá ao resgate total das Cotas, o qual poderá vir a ser realizado, inclusive, mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: MENOR

Inexistência de Rendimento Predeterminado

O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas na hipótese de resgate de suas respectivas Cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de suas respectivas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em qualquer circunstância, quando do resgate, total ou parcial, de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor delas na respectiva data de resgate, o qual representa o seu limite máximo de remuneração.

Escala Qualitativa de Risco: MENOR

Riscos Atrrelados aos Fundos Investidos

O remanescente do Patrimônio Líquido, não aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser investido em Ativos Financeiros, inclusive em cotas de fundos de investimento financeiro registrados na CVM, independentemente da categoria de investidores. Pode não ser possível para o Gestor e o Administrador identificar falhas na administração ou na gestão de tais fundos investidos, hipótese em que o Administrador e/ou Gestor não responderão pelas eventuais consequências negativas decorrentes de tal situação.

Escala Qualitativa de Risco: MENOR

Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo

O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao Fundo, hipótese em que o Administrador terá a prerrogativa de alterar o Regulamento independentemente de Assembleia Geral, o que poderá impactar a estrutura do Fundo, podendo haver inclusive, aumento nos encargos do Fundo. Tais alterações poderão, assim, afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: MENOR

A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Direitos Creditórios

Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade ou cobrança com relação aos Direitos Creditórios nem sobre qualquer Ativo Financeiro parte da carteira do Fundo (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos).

Escala Qualitativa de Risco: MENOR

Risco de Descontinuidade

O Fundo poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização extraordinária, conforme o caso, podendo inclusive efetuar tais pagamentos por meio da entrega de ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos). Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Escala Qualitativa de Risco: MENOR

Riscos Relacionados à Pandemias

A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade nos mercados de capitais global e local e a uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica nos mercados de capitais global e local, o que



pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Fundo, bem como a condição financeira do Fundo. A disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente, ou indiretamente, suas operações, como, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios nos setores-alvo de investimento por parte do Fundo, além de interrupções nos negócios e dispensas temporárias de colaboradores, o que pode afetar adversamente a originação de novos ativos elegíveis ao Fundo ou o adimplemento de obrigações relacionadas. Eventos que impactem negativamente a originação de ativos elegíveis ao Fundo podem prejudicar a continuidade do Fundo. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos ativos detidos pelo Fundo, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento de ativos financeiros, podendo ocasionar adversamente o pagamento de ativos detidos, diretamente ou indiretamente, pelo Fundo e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: MENOR

Riscos Operacionais

- (a) **Guarda dos Documentos Comprobatórios.** O Administrador contratou o Custodiante para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante tem a faculdade de contratar terceiro para a prestação de serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, desde que o Custodiante se mantenha responsável por esse terceiro. Ainda que o Custodiante continue responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, a contratação de eventual terceiro para a prestação de tais serviços poderá representar dificuldade adicional à verificação do lastro dos Direitos Creditórios ou, até mesmo, à sua cobrança, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.
- (b) **Troca de Informações.** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso esse risco venha a se materializar, os processos de aquisição, monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, poderão ser adversamente afetados, prejudicando o desempenho do Fundo.
- (c) **Verificação dos Critérios de Elegibilidade.** O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva data de aquisição, nos termos do Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, nenhuma medida a esse respeito será tomada pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira do Fundo. O não atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, após a respectiva data de aquisição, não ensejará qualquer direito de indenização do Fundo contra o Administrador, o Gestor ou o Custodiante em relação aos Direitos Creditórios que tenham sido regularmente adquiridos, nos termos do Regulamento.
- (d) **Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual o Fundo Mantém Conta.** Qualquer falha ou eventual interrupção da prestação de serviços pela instituição financeira na qual o Fundo mantém a Conta Corrente Autorizada do Fundo, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança dos Direitos Creditórios e o recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.
- (e) **Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança.** A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo. Ademais, caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança Extraordinária deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos

ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo prestador de serviços pelo Fundo. Ainda, poderia haver um aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderão afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

- (f) Falhas ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

Escala Qualitativa de Risco: MENOR

Risco de Desenquadramento em Relação à Alocação Mínima

O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à Amortização Extraordinária de Cotas nos termos do Regulamento, sendo que, nesta hipótese, determinados recursos poderão ser restituídos aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais em relação a seus investimentos.

Escala Qualitativa de Risco: MENOR

Risco de Desenquadramento Passivo Involuntário

Sem prejuízo do quanto estabelecido no Regulamento, na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário, a CVM poderá determinar ao Administrador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia Geral para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) transferência da administração ou da gestão do Fundo, ou de ambas; (ii) incorporação a outro fundo; ou (iii) liquidação do Fundo.

A ocorrência das hipóteses previstas nos itens "i" e "ii" acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do Fundo. Na ocorrência do evento previsto no item "iii" acima, não há como garantir que o preço de venda dos ativos integrantes da carteira do Fundo será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: MENOR

Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais, caso Aprovado pela Assembleia Geral, para Proceder à Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios

Os respectivos custos e despesas relativos à cobrança dos Direitos Creditórios serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, até o limite de seu Patrimônio Líquido. O Fundo, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares das Cotas adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia Geral. Caso quaisquer dos titulares das Cotas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista no Regulamento, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.

Escala Qualitativa de Risco: MENOR

Demora na Obtenção de Decisão Judicial em Ações de Cobrança ou Ações de Execução

O Fundo ou terceiro por ele contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos Creditórios. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Ademais, em um eventual processo de execução das garantias (se houver) dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pelo Fundo, na qualidade de investidor de tais Direitos Creditórios. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos previstos no Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: MENOR

Risco Relacionado à Discrecionalidade do Gestor na Gestão da Carteira

O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios e dos demais ativos de liquidez da carteira do Fundo, desde que seja respeitada a política de investimento prevista no Regulamento, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o Gestor possa determinar o Preço de Aquisição. Neste caso, o Gestor irá utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

Escala Qualitativa de Risco: MENOR

Risco de Eventual Execução de Garantias Fidejussórias Prestadas por Partes Relacionadas

Observado o disposto na regulamentação aplicável, o Fundo poderá ter até a totalidade de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios que contem com garantias fidejussórias adicionais prestadas por uma Parte Relacionada ao Administrador ou ao Gestor. Sendo necessária a execução de quaisquer garantias fidejussórias adicionais prestadas por Parte Relacionada ao Administrador ou ao Gestor, é possível que venha a existir eventual conflito de interesses na atuação do Administrador e do Gestor no âmbito de assembleias gerais de investidores dos respectivos Direitos Creditórios, que venham a deliberar sobre tais matérias, o que poderá gerar prejuízos para o Fundo e, consequentemente, para os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MENOR

Inexistência de Processos de Cobrança Pré-Estabelecidos

Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios que o Fundo pretende investir a maior parte de seus recursos, não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança Extraordinária, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, o Fundo, o Administrador, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança Extraordinárias, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: MENOR

Risco de Governança em relação aos Direitos Creditórios

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares dos respectivos Direitos Creditórios serão aprovadas mediante observância dos quóruns estabelecidos nos respectivos instrumentos que formalizam a emissão de tais Direitos Creditórios, de modo que, caso o Fundo detenha uma quantidade de Direitos Creditórios que não lhe garanta o controle em tais assembleias, o Fundo poderá ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia geral de titulares dos Direitos Creditórios, ainda que manifeste voto desfavorável. Ademais, os instrumentos que formalizam a emissão dos Direitos Creditórios poderão não prever quaisquer mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Fundo nas deliberações das assembleias gerais de titulares dos Direitos Creditórios.

Escala Qualitativa de Risco: MENOR

Demais Riscos

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Escala Qualitativa de Risco: MENOR

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.



5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ^{(1) (2)}
1.	Requerimento de Registro Automático Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina	08/08/2025
2.	Início das apresentações a potenciais Investidores	08/08/2025
3.	Início do Período de Reservas	15/08/2025
4.	Concessão do Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo	19/08/2025
5.	Encerramento do Período de Reservas	01/09/2025
6.	Data de realização do Procedimento de Alocação	02/09/2025
7.	Data de Liquidação da Oferta	03/09/2025
8.	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	30/01/2026

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Administrador, do Gestor e do Coordenador Líder.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nessas hipóteses, os Investidores serão informados imediatamente pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação da Oferta, pelo menos.

PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 6.3 "ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 71 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" DA SEÇÃO 6 "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA".

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

Administrador: <https://www.intrag.com.br> (neste website clicar em "Fundos de Investimento" e pesquisar por "Itaú Crédito Estruturado Advisory Alpes III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada" e então clicar na opção desejada);

Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste *website* clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar em "Ofertas Públicas", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição da 1ª Emissão de Cotas da Classe Única do Itaú Crédito Estruturado Advisory Alpes III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada" e, então, localizar a opção desejada);

Gestor: (i) Para acessar o Prospecto, acessar o seguinte link: <https://assetfront.arquivosparceiros.cloud.itaubr.com.br/FND/Prospecto%20Ita%C3%BA%20Alpes%20III.pdf>; (ii) Para acessar a Lâmina, acessar o seguinte link: <https://assetfront.arquivosparceiros.cloud.itaubr.com.br/FND/L%C3%A2mina%20Ita%C3%BA%20Alpes%20III.pdf>; (iii) Para acessar o Anúncio de Início, acessar o seguinte link: <https://assetfront.arquivosparceiros.cloud.itaubr.com.br/FND/An%C3%Bancio%20de%20In%C3%ADcio%20Ita%C3%BA%20Alpes%20Advisory%20III.pdf>; e (iv) Para acessar o Anúncio de Encerramento, quando disponível, acessar o seguinte link: <https://assetfront.arquivosparceiros.cloud.itaubr.com.br/FND/An%C3%Bancio%20de%20Encerramento.pdf>. (vi) Para acessar o Aviso ao Mercado, quando disponível, acessar o seguinte link: <https://assetfront.arquivosparceiros.cloud.itaubr.com.br/FND/Aviso%20ao%20Mercado%20Alpes%20III%20Advisory.pdf>

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, (a) em "Principais Consultas", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO ADVISORY ALPES III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Anúncio de Início", e/ou (b) em "Principais Consultas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Públicas de Distribuição", em seguida em "Ofertas rito automático Resolução CVM 160" clicar em "Consulta de Informações", em "Emissor" digitar "ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO ADVISORY ALPES III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA", clicar em "Filtrar", clicar em "Ações" e, então, localizar o "Anúncio de Início", o "Anúncio de Encerramento" ou quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta);

Fundos.NET, administrado pela B3: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Fundos de Investimento", em seguida, clicar em "Fundos Registrados", em seguida buscar por e acessar "Itaú Crédito Estruturado Advisory Alpes III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar a opção desejada); e

Participantes Especiais: Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

Subscrição e Integralização das Cotas

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor: (i) assinará o termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco ("**Termo de Adesão ao Regulamento**"), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto; e (iii) atestará sua qualificação como Investidor Qualificado. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.

Para fins da Oferta, "**Dia Útil**" ou "**Dias Úteis**" significa qualquer dia da semana exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.

Reembolso dos Investidores em caso de cancelamento da Oferta ou desistência

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder, o Administrador e o Gestor comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores eventualmente já integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores, conforme Critérios de Restituição de Valores. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do documento de aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento, no Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, e na regulamentação e legislação aplicável.

As Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário com o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do inciso III do artigo 86 da Resolução CVM 160.

Os Investidores que integralizarem as Cotas terão suas Cotas bloqueadas para negociação pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, observado que as Cotas somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM FUNDOS QUE INVESTEM EM DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (A) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (B) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO DE NATUREZA ESPECIAL, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 17 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NO FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FIDC.

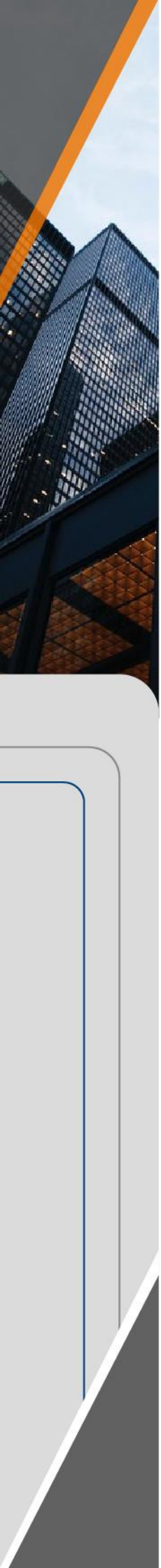
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 67 da Resolução CVM 160, tendo em vista que a Oferta será submetida ao rito de registro automático, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Os Investidores já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Termo de Aceitação da Oferta e/ou Ordem de Investimento, conforme o caso, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à respectiva Instituição Participante da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto neste parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da oferta para melhorá-la em favor dos investidores, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.



EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

O Coordenador Líder, o Fundo, o Administrador e o Gestor deverão divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, facultando-lhes, em caso de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI SUSPensa E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes do Contrato de Distribuição ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes, importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definida no Contrato de Distribuição) do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Até a data deste Prospecto, não houve a divulgação e qualquer comunicado referente à modificação da presente Oferta.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida

Distribuição Parcial

O Período de Distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**") e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 13.1 deste Prospecto.

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

Como condição de eficácia de seu Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, que poderá ser enviado por Investidores Não Institucionais durante o Período de Reservas (conforme abaixo definido), ou seu Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, por Investidores Institucionais até a data do Procedimento de Alocação, os Investidores terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

As Instituições Participantes da Oferta disponibilizarão o modelo aplicável do Termo de Aceitação da Oferta e da Ordem de Investimento a ser formalizado pelo Investidor interessado em aderir à Oferta, e que poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da Ordem de Investimento ou do Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso ("**Crerios de Aceitação da Oferta**").

Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para os Investidores dos Termos de Aceitação da Oferta e/ou das Ordens de Investimento, conforme o caso.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Termo de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos ("**Crerios de Restituição de Valores**"). Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pelo Administrador e pelo Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, e o Administrador realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Crerios de Restituição de Valores.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Termo de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação de recursos, em caso de Distribuição Parcial.

7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada aos Investidores Qualificados, sendo dividida para fins de critério de colocação das Cotas entre Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, conforme definido na seção "2.4 Identificação do público-alvo" deste Prospecto.

Oferta Não Institucional

Durante o Período de Reservas, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher e apresentar um ou mais Termo(s) de Aceitação da Oferta ou enviar Ordem(ns) de Investimento, conforme o caso, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever (observado o Investimento Mínimo por Investidor), a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no(s) seu(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta ou Ordem(ns) de Investimento, conforme o caso, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta ou Ordem(ns) de Investimento, conforme o caso, ser(em) cancelado(s) pela respectiva Instituição Participante da Oferta, conforme demanda a ser observada no âmbito do Procedimento de Alocação.

Observado o disposto acima, no mínimo 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta, será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais ("**Oferta Não Institucional**"), sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta, podendo considerar, inclusive, as Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

Os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento, conforme o caso, serão efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, devendo observar as condições, dentre outras previstas no próprio Termo de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento, conforme o caso, os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

- (i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta ou Ordem(ns) de Investimento, conforme o caso, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;
- (ii) durante o Período de Reservas, cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverá enviar o Termo de Aceitação da Oferta ou a Ordem de Investimento, conforme o caso, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, podendo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, condicionar sua adesão à Oferta, de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta;
- (iii) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional;
- (iv) no âmbito do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder alocará as Cotas objeto dos Termos de Aceitação da Oferta e das Ordens de Investimento, em observância aos Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido);

- 
- (v) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado dos Investidores Não Institucionais, serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta ou Ordem(ns) de Investimento, conforme o caso, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado nos(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta ou Ordem(ns) de Investimento, conforme o caso, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (vi) abaixo limitado ao valor do(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta ou Ordem(ns) de Investimento, conforme o caso, e observada a possibilidade de Rateio (conforme abaixo definido), nos termos abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Cotas, desprezando-se a referida fração; e
 - (vi) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (v) acima à Instituição Participante da Oferta que houver recebido o(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta ou Ordem(ns) de Investimento, conforme o caso, em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 (dezesseis) horas da data de liquidação da Oferta. Não havendo pagamento pontual, os Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, serão automaticamente cancelados pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta ou Ordem(ns) de Investimento, conforme o caso.

Critério de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas objeto dos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, apresentados pelos Investidores Não Institucionais durante o Período de Reservas, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas (**"Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional"**):

- (i) seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, dos Investidores Não Institucionais, de modo que as Cotas remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta Institucional (conforme abaixo definido), nos termos do subitem "Oferta Institucional" abaixo; ou
- (ii) seja superior ao montante total das Cotas destinado à Oferta Não Institucional (o qual será de, inicialmente, 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta, considerando a faculdade de referido percentual ser aumentado pelo Coordenador Líder, em comum acordo com Administrador e o Gestor, nos termos previstos no Contrato de Distribuição), podendo considerar, inclusive, eventuais Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas, será realizado rateio das Cotas, por meio da alocação destas por ordem de recebimento pelas Instituições Participantes da Oferta, dos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, considerando o momento de apresentação dos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, pelo respectivo Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, às Instituições Participantes da Oferta, limitada ao valor individual de cada Termo de Aceitação da Oferta e Ordem de Investimento, conforme o caso, e ao montante de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, sendo que neste caso, poderá não ser observado o Investimento Mínimo por Investidor (**"Rateio"**). Caso seja aplicado o Rateio indicado acima, o Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional e/ou ao Investimento Mínimo por Investidor, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas desejada, conforme indicada no Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso.

Em qualquer hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, qual seja, 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional) ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, aos referidos Termos de Aceitação da Oferta, podendo considerar, inclusive, eventuais Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

Na Oferta Não Institucional não serão consideradas na alocação, em nenhuma hipótese, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta e do Fundo.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, não sendo admitidas, para tais Investidores Institucionais, reservas antecipadas e não sendo estipulados valores máximos de investimento, observados os seguintes procedimentos ("**Oferta Institucional**"):

- (i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas objeto da Oferta deverão apresentar suas Ordens de Investimento e/ou Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, exclusivamente ao Coordenador Líder, até a data de realização do Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo limites máximos de investimento, observado o Investimento Mínimo por Investidor. Os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento, conforme o caso, serão efetuados pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, devendo observar, ainda, as condições previstas no Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso;
- (ii) fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na Ordem de Investimento ou no Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitas as Ordens de Investimento e os Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;
- (iii) cada Investidor Institucional, incluindo os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverá formalizar Termo de Aceitação da Oferta ou enviar Ordem de Investimento, conforme o caso, junto ao Coordenador Líder, podendo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, condicionar sua adesão à Oferta, de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta;
- (iv) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas Ordens de Investimento ou Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso;
- (v) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado dos Investidores Institucionais, serão informados a cada Investidor Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado na(s) Ordem(ns) de Investimento ou no(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta, conforme o caso, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (vi) abaixo limitado ao valor da(s) Ordem(ns) de Investimento ou do(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta, conforme o caso; e
- (vi) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (v) acima ao Coordenador Líder em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 (dezesseis) horas da data de liquidação da Oferta. Não havendo pagamento pontual, os Termos de Aceitação da Oferta e/ou as Ordens de Investimento, conforme o caso, serão automaticamente cancelados pelo Coordenador Líder.

Critério de Rateio da Oferta Institucional

Caso as Ordens de Investimento ou os Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em cotas de FIDC ("**Critérios de Rateio da Oferta Institucional**").

Disposições comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever as Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento, observado que as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, em razão do público-alvo da Classe. Também não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.

O Coordenador Líder somente atenderá aos Termos de Aceitação da Oferta e às Ordens de Investimento, conforme o caso, feitos por Investidores titulares de conta nele abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021 ("**Resolução CVM 27**") e da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o Termo de Aceitação da Oferta a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Primeira Emissão, a Oferta, a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, dentre outros, foram aprovados pelo Administrador e pelo Gestor por meio do Instrumento de Constituição do Fundo.

7.4. Regime de distribuição

Distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada pelo Coordenador Líder, tendo por base o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido), conforme artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuência do Gestor e do Administrador, nos termos deste Prospecto e do Contrato de Distribuição.

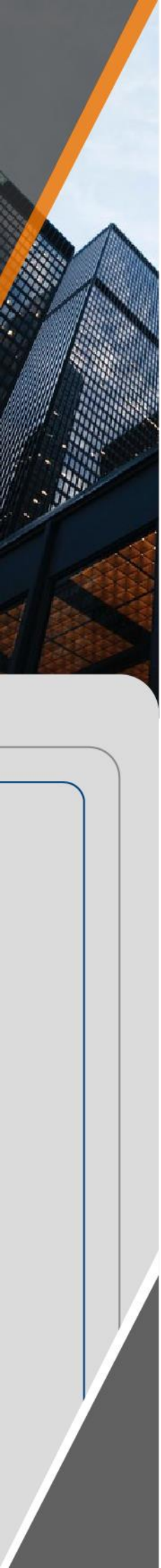
7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder poderá, em comum acordo com o Gestor, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas ou não junto à B3, para participarem do processo de distribuição das Cotas, desde que não represente qualquer aumento de custos para o Gestor e o Fundo ("**Participantes Especiais**" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, "**Instituições Participantes da Oferta**").

A quantidade de Cotas a ser alocada aos Participantes Especiais será deduzida do número de Cotas a ser distribuído pelo Coordenador Líder.

Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e à legislação em vigor.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação (inclusive com relação a eventuais Cotas do Lote Adicional que venham a ser emitidas), de acordo com a Resolução CVM 160 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, exceto no caso da Oferta Não Institucional, na qual tais elementos não poderão ser considerados para fins de alocação, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes nos Prospectos e demais documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução

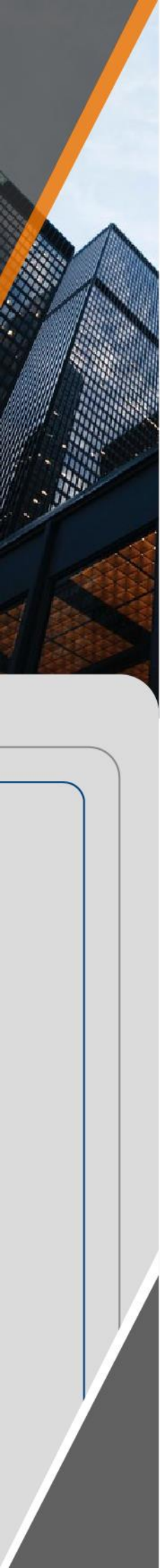


CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta; e (iv) que os representantes dos Participantes Especiais recebam previamente exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas tempestivamente por pessoas designadas pelo Coordenador Líder ("**Plano de Distribuição**").

A Oferta contará com o prospecto preliminar ("**Prospecto Preliminar**") e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, "**Prospectos**", com este Prospecto Definitivo e com a lâmina ("**Lâmina**"), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo (se houver), do Administrador, do Gestor, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, "**Meios de Divulgação**").

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) a Oferta terá como público-alvo: (a) os Investidores Institucionais; e (b) os Investidores Não Institucionais, em qualquer caso, que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento;
- (ii) nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da disponibilização do Prospecto Preliminar, da Lâmina e da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("**Aviso ao Mercado**") nos Meios de Divulgação, podendo ser realizados esforços de venda, incluindo apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso "(iii)" abaixo;
- (iii) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160;
- (iv) observados os termos e condições do Contrato de Distribuição e o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição somente terá início após: (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, sendo certo que, as providências constantes dos itens "(b)" e "(c)" deverão, nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;
- (v) observado o disposto no item "(vi)" abaixo: (a) durante o período de reservas da Oferta, previsto no cronograma indicativo da Oferta, constante dos Prospectos ("**Período de Reservas**"), as Instituições Participantes da Oferta receberão os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento, conforme o caso, dos Investidores Não Institucionais; e (b) até a data do Procedimento de Alocação, inclusive, o Coordenador Líder receberá os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento, conforme o caso, dos Investidores Institucionais, observado, em qualquer caso, o Investimento Mínimo por Investidor;
- (vi) o Coordenador Líder deverá receber os Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, dos Investidores Não Institucionais durante todo o Período de Reservas, e, no caso dos Investidores Institucionais, até a data do Procedimento de Alocação, inclusive, ainda que o total de Cotas correspondente aos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, recebidos durante o Período de Reservas exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, de modo que eventual excesso de demanda possa ser corretamente verificado pelo Coordenador Líder durante o Procedimento de Alocação;
- (vii) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Cotas no âmbito da Oferta;
- (viii) o Coordenador Líder não aceitará documentos de aceitação cujo montante de Cotas solicitadas pelo Investidor seja inferior ao Investimento Mínimo por Investidor, observadas as exceções previstas no Contrato de Distribuição;
- (ix) o Investidor Não Institucional, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta ou Ordem(ns) de Investimento, conforme o caso, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reservas;

- 
- (x) o Investidor Institucional, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar Termo de Aceitação da Oferta ou enviar sua Ordem de Investimento, conforme o caso, para o Coordenador Líder até a data do Procedimento de Alocação, inclusive;
 - (xi) os Investidores interessados na subscrição das Cotas deverão enviar Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, às Instituições Participantes da Oferta, podendo indicar, em ambos os casos, a quantidade de Cotas que desejam adquirir, observado o Investimento Mínimo por Investidor, e se desejam condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial. Ainda, o Termo de Aceitação da Oferta e a Ordem de Investimento, conforme o caso, deverão: (a) conter as condições de integralização e subscrição das Cotas; (b) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; e (c) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Regulamento, dos Prospectos e da Lâmina;
 - (xii) o Coordenador Líder deverá manter controle de data e horário do recebimento de cada um dos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, sendo certo que, caso necessário, para fins do rateio de colocação das Cotas no âmbito da Oferta Não Institucional, na hipótese de alteração e reenvio do Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, durante o Período de Reservas, será considerado apenas o valor total das Cotas constantes do último Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, enviado por cada Investidor sendo desconsiderado qualquer outro envio;
 - (xiii) cada Instituição Participante da Oferta disponibilizará o modelo aplicável de Termo de Aceitação da Oferta a ser formalizado pelo Investidor interessado, observado o disposto no item (ix) acima, e que poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160. As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Termos de Aceitação da Oferta;
 - (xiv) após o término do Período de Reservas, a B3 consolidará (a) Termos de Aceitação de Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, enviados pelos Investidores Não Institucionais, sendo que cada Instituição Participante da Oferta deverá enviar a posição consolidada dos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas; e (b) as Ordens de Investimento dos Investidores Institucionais, conforme consolidação enviada pelo Coordenador Líder;
 - (xv) os Investidores que tiverem seus Termos de Aceitação da Oferta ou as suas Ordens de Investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso;
 - (xvi) posteriormente à (a) concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) disponibilização dos Prospectos nos Meios de Divulgação; e (c) divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, será realizado o Procedimento de Alocação, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos nos Prospectos e no Contrato de Distribuição; e
 - (xvii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas.

Procedimento de Alocação de Ordens

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente ao término do Período de Reservas, à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento, conforme o caso, sem lotes máximos (sendo certo que este não se aplica aos Investidores Não Institucionais), observado o Investimento Mínimo por



Investidor, para: **(i)** verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional; **(iii)** determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial do Lote Adicional ou diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; **(iv)** determinar o percentual do montante final da Oferta a ser destinado à Oferta Não Institucional (se 20% (vinte por cento) ou maior, nos termos previstos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto) e, assim, definir a quantidade de Cotas a ser destinada à Oferta Não Institucional e se será necessário aplicar o rateio previsto acima, caso em que serão observados os Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional; e **(v)** após a alocação da Oferta Não Institucional, realizar a alocação das Cotas junto aos Investidores Institucionais, observados, se necessários, os Critérios de Rateio da Oferta Institucional ("**Procedimento de Alocação**").

Poderão participar do Procedimento de Alocação, os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento, conforme o caso, das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo.

Liquidação da Oferta

A liquidação física e financeira dos Termos de Aceitação da Oferta e das Ordens de Investimento, conforme o caso, se dará na data de liquidação da Oferta e será realizada por meio e de acordo com os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.

Caso, na respectiva data de liquidação da Oferta, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou das Instituições Participantes da Oferta, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à data de liquidação da Oferta, pelo Preço de Emissão.

Caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Período de Distribuição

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").

7.6. Formador de mercado

O Fundo não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro caso esteja listado em mercado de bolsa da B3, conforme previsto no Regulamento. O Coordenador Líder recomendou ao Fundo, por meio do Gestor e do Administrador, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Cotas no âmbito da Oferta.

7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preços das Cotas no âmbito da Oferta.

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 10 (dez) Cotas, correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("**Investimento Mínimo por Investidor**"), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido se: (i) ao final do Período de Reservas restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir este Investimento Mínimo por Investidor por qualquer Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas; (ii) caso o total de Cotas correspondente aos Termos de Aceitação da Oferta e Ordens de Investimento, conforme o caso, exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor; ou (iii) na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas da Classe, observado o limite máximo de aplicação por Investidor Não Institucional, conforme previsto neste Prospecto.



8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Os recursos investidos pelos Investidores mediante a subscrição e integralização de Cotas no âmbito da Oferta serão aplicados pela Classe em: (i) Direitos Creditórios; e (ii) Ativos Financeiros, em estrita observância da Política de Investimentos da Classe estabelecida no Anexo I ao Regulamento, bem como da regulamentação aplicável.

A Classe não possui qualquer compromisso de alocação de recursos em Direitos Creditórios pré-determinados. Sendo assim, os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério do Gestor, observados os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento. A aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional. A efetiva aplicação dos recursos obtidos no âmbito da Oferta dependerá, dentre outros fatores, do trabalho do Gestor de identificação e seleção de oportunidades de investimento e da existência de ativos disponíveis para investimento. O Gestor e/ou terceiro por ele contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, de forma integral e previamente à respectiva subscrição ou aquisição pela Classe, na forma exigida pela regulamentação aplicável. Em função da inexistência de compromisso de alocação de recursos da Oferta em Direitos Creditórios pré-determinados, não é possível detalhar neste item as condições de acréscimo, remoção ou substituição dos direitos creditórios que serão adotadas pelos Direitos Creditórios a serem investidos.

O custodiante dos Direitos Creditórios deverá, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integralidade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos da regulamentação aplicável.

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ou não contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

TENDO EM VISTA QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÃO SER VARIADOS E DE NATUREZAS DISTINTAS, NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Política de Investimento

A Classe tem por objetivo proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida no Regulamento, bem como na legislação vigente, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição, pelo Fundo, no mercado primário ou secundário, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios, conforme definidos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, que sejam selecionados pelo Gestor, bem como atendam, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, inclusive quanto às garantias outorgadas, tudo nos termos dos Documentos Comprobatórios, incluindo, para fins de esclarecimento, cotas de outros FIDC de responsabilidade limitada. Adicionalmente, o Gestor, em caráter de melhores esforços, buscará manter, no mínimo, 67%

(sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN nº 5.111/23 ("**Política de Investimento**").

O Fundo buscará cumprir a sua política de investimentos por meio do coinvestimento em Direitos Creditórios, em conjunto com o Itaú Crédito Estruturado Alpes III Upfront Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada e o Itaú Crédito Estruturado Alpes III Chamada de Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, fundos estes constituídos com esta finalidade (o Fundo em conjunto com estes, "**Fundos Coinvestidores**").

Os coinvestimentos do Fundo com os Fundos Coinvestidores só poderão ser realizados nos termos do Regulamento, se o Gestor atestar que os Direitos Creditórios, no momento da aprovação do coinvestimento do Fundo com os demais Fundos Coinvestidores, já tenham recebido investimento dos demais Fundos Coinvestidores ou receberão o investimento dos demais Fundos Coinvestidores concomitantemente ou após o investimento pelo Fundo.

Tais coinvestimentos poderão ocorrer por meio de cessões, aquisições ou participações simultâneas ou em momentos distintos, observadas as condições de mercado e os princípios de isonomia, transparência e equidade entre os Fundos Coinvestidores.

A alocação dos Direitos Creditórios objeto de coinvestimento entre os Fundos Coinvestidores será realizada, preferencialmente, na proporção do respectivo patrimônio líquido de cada fundo no momento da aquisição, observado que, em qualquer hipótese, deverão ser respeitadas as regras da política de investimento e Critérios de Elegibilidade do Fundo, bem como os limites e condições estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

O Gestor observará os prazos e os limites de concentração previstos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 para a composição da carteira da Classe.

Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, o Fundo aplicará, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ("**Alocação Mínima**"). Adicionalmente, o Gestor, em caráter de melhores esforços, buscará manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN nº 5.111/23

O Fundo não poderá realizar: (i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável; e (ii) operações em mercado de derivativos, exceto para fins de proteção da carteira. Para fins do previsto no inciso "(ii)", o Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas

É vedado ao Fundo realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos, pelo Administrador ou do Gestor, ou de suas respectivas Partes Relacionadas. O Gestor está dispensado de observar a vedação acima, podendo adquirir os referidos Direitos Creditórios, desde que, (i) o Gestor, a entidade registradora eventualmente contratada e/ou o custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si e (ii) a entidade registradora e/ou um custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente do Direito Creditório que o Gestor pretenda adquirir.

Em nenhuma hipótese a vedação de que trata o item acima implica em vedação à aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios cuja respectiva oferta pública de distribuição ou negociação no mercado secundário seja estruturada e/ou intermediada por quaisquer Partes Relacionadas do Administrador, do Gestor ou do Custodiante. O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios e dos Ativos de Liquidez, desde que seja respeitada a Política de Investimento, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição dos Direitos Creditórios e dos Ativos de Liquidez pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

Requisitos e Processos de Aquisição e de Cobrança de Direitos Creditórios

Tendo em vista que o Fundo pretende investir parcela preponderante de seus recursos em Direitos Creditórios de natureza financeira, não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança de tais ativos. Entretanto, a exclusivo critério do Gestor, o Fundo poderá contratar um ou mais prestadores de serviço para a cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo ainda estabelecer diferentes estratégias para a sua cobrança. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento descrição de processo de cobrança dos Direitos

Creditórios vencidos e não pagos, o qual será analisado caso a caso, quando couber, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de acordo com a natureza e características específicas de cada Direito Creditório. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item por meio de assinatura do Termo de Adesão.

Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, seja no mercado primário ou no mercado secundário, deverá ser amparada pelos seguintes documentos:

- (i) comunicação do Gestor ao Administrador e ao Custodiante, por escrito, por meio eletrônico, identificando os potenciais Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, informando que tais Direitos Creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade; e
- (ii) Cópia digitalizada dos documentos que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios, conforme listados no Anexo Descritivo do Regulamento ("**Documentos Comprobatórios**").

As operações de aquisição de Direitos Creditórios realizadas em mercado primário terão suas condições e procedimentos estabelecidos diretamente nos respectivos Documentos Comprobatórios. A aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios em mercado secundário será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos pela entidade administradora do mercado de balcão em que os respectivos Direitos Creditórios estejam depositados.

Em ambos os casos: (i) a aquisição do Direito Creditório e a consequente liquidação da operação de aquisição do referido Direito Creditório ocorrerá somente em sistema de registro devidamente autorizado pelo BACEN ou pela CVM; e (ii) o valor de aquisição dos Direitos Creditórios poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

Quaisquer contratos e/ou documentos relativos às operações da carteira do Fundo poderão ser celebrados pelo Gestor, devendo ser encaminhados, em até 20 (vinte) Dias Úteis, para o Administrador ou para o Custodiante, conforme o caso.

Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo, o Custodiante, por conta e ordem do Fundo, somente efetuará a aquisição de Direitos Creditórios se estes atenderem, na respectiva data de aquisição do respectivo Direito Creditório, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor ("**Critérios de Elegibilidade**"):

Direitos Creditórios	Critérios de Elegibilidade
Debêntures	(i) os Direitos Creditórios estejam depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro; (ii) não sejam Direitos Creditórios vencidos; e (iii) possuam agente fiduciário contratado para defender os interesses dos titulares do respectivo Direito Creditório.
CRI	(i) os Direitos Creditórios estejam depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro; (ii) não sejam Direitos Creditórios vencidos; e (iii) possuam agente fiduciário contratado para defender os interesses dos titulares do respectivo Direito Creditório.
CRA	(i) os Direitos Creditórios estejam depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro; (ii) não sejam Direitos Creditórios vencidos; e (iii) possuam agente fiduciário contratado para defender os interesses dos titulares do respectivo Direito Creditório.

CR	(i) os Direitos Creditórios estejam depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro; (ii) não sejam Direitos Creditórios vencidos; e (iii) possuam agente fiduciário contratado para defender os interesses dos titulares do respectivo Direito Creditório.
NP Comercial	(i) os Direitos Creditórios estejam depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro; (ii) o Direito creditório deve observar as disposições da regulamentação editada pela CVM
LF	(i) os Direitos Creditórios estejam registrados/depositados* para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro*.
LCI	(i) os Direitos Creditórios estejam registrados/depositados* para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro*; (ii) que a LCI esteja sob a forma escritural.
LCA	(i) os Direitos Creditórios estejam registrados/depositados* para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro*; (ii) que a LCA esteja sob a forma escritural.
CDB	(i) os Direitos Creditórios estejam registrados/depositados* para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro*.
CCB	(i) os Direitos Creditórios estejam registrados/depositados* para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro*;
CDCA	(i) os Direitos Creditórios estejam registrados/depositados* para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro*; (ii) que a CDCA esteja sob a forma escritural.
CPR	(i) os Direitos Creditórios estejam registrados/depositados* para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro*; (ii) que a CPR esteja sob a forma escritural.

Outros Direitos Creditórios	Os Critérios de Elegibilidade serão definidos de comum acordo entre Administrador, Gestor e Custodiante e estarão discriminados no respectivo Documento de Cessão de Direitos Creditórios, quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
-----------------------------	---

A verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade exclusiva do Gestor e, desde que observados os termos do Regulamento, será definitiva.

O não atendimento, pelos Direitos Creditórios, aos Critérios de Elegibilidade, após cada data de aquisição, não ensejará qualquer direito de indenização do Fundo contra o Administrador, o Gestor ou o Custodiante com relação a eventuais Direitos Creditórios que tenham sido regularmente adquiridos nos termos do Regulamento.

8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

Patrimônio Líquido negativo

O Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido do Fundo está negativo nos seguintes eventos: (i) houver pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo; ou (ii) o Administrador tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos quais o Fundo invista.

Caso o Administrador verifique que o Fundo apresentou patrimônio líquido negativo no fechamento do dia, o Administrador deve imediatamente: (a) não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao Gestor; e (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

Adicionalmente, caso o Administrador verifique que o Fundo apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o Gestor ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no item 18.7 do Regulamento, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.
- (iii) convocar Assembleia Especial de Cotistas do Fundo para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

Caso, após a adoção das medidas previstas no item 18.2 do Regulamento, o Administrador e o Gestor avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas referidas no item 18.3 do Regulamento se torna facultativa.

Caso o patrimônio líquido do Fundo deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos acima, devendo o Administrador divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado do Fundo e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo Gestor ao Administrador.

Eventos de Avaliação

São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências ("**Eventos de Avaliação**"): (i) descredenciamento, destituição, ou renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição; ou (ii) ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador comunicará os Cotistas acerca do fato, cabendo ao Gestor suspender imediatamente o processo de aquisição de Direitos Creditórios.

O Administrador convocará, em até 3 (três) Dias Úteis contados do dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, será retomada a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Neste caso, o Administrador, se necessário, promoverá os ajustes no Regulamento aprovados pelos referidos Cotistas na Assembleia Geral. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos no Regulamento.

Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no acima, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela configuração de um Evento de Liquidação (conforme abaixo definido).

Liquidação e Eventos de Liquidação

O Fundo será liquidado ao término do Prazo de Duração, conforme o caso. Adicionalmente, o Fundo poderá ser liquidado, a qualquer momento, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

São considerados eventos de liquidação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências ("**Eventos de Liquidação**"): (i) se após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Fundo mantiver, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; (ii) caso os Cotistas, observado o disposto no Regulamento, venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação nos termos acima; (iii) caso em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo, a Classe ainda não estiver alocada na Alocação Mínima; (iv) decretação de falência, intervenção, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral para, conforme o caso, nomear representante dos Cotistas e decidir sobre a sua substituição; ou (v) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo até a data de liquidação do Fundo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do contrato de custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com o procedimento estabelecido no contrato de custódia.

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador e/ou o Gestor, observadas suas atribuições, deverão (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos Creditórios, notificar os Cotistas e adotar os procedimentos cabíveis. O Administrador convocará Assembleia Geral para deliberação sobre a liquidação do Fundo, observando o quórum aplicável. Caso a liquidação não seja aprovada, os Cotistas decidirão sobre medidas para preservação de seus interesses, sendo assegurado o resgate das Cotas aos dissidentes pelo valor patrimonial.

Na liquidação, o Fundo realizará o resgate total das Cotas proporcionalmente à participação de cada Cotista. Se, após 60 dias do vencimento dos últimos Direitos Creditórios, não houver recursos suficientes para o resgate integral, o pagamento será realizado mediante dação de ativos aos Cotistas, sem direito de regresso contra o Fundo. Na ausência de deliberação específica, esses ativos formarão um condomínio, com frações ideais proporcionais às Cotas detidas. O Administrador notificará os Cotistas para eleição de um administrador do condomínio. O Custodiante manterá a guarda dos ativos por 30 dias, período no qual o administrador eleito deverá definir a entrega dos ativos. Caso contrário, o Administrador poderá consigná-los conforme a legislação aplicável.

8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Auditor Independente. Será contratada empresa de auditoria independente de primeira linha, conforme definido de comum acordo com o Gestor, para a prestação de tais serviços.

Entidade Registradora. A Entidade Registradora (conforme definida no Regulamento) será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios, desde que estes sejam passíveis de registro, nos termos da regulamentação aplicável.

Custodiante. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, conforme acima qualificado.

Escriturador. **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64.



Distribuidor. **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme acima qualificado.

Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança poderá ser contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos do Regulamento.



9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

A CLASSE PODERÁ ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZAS DISTINTAS E ORIGINADOS EM SEGMENTOS ECONÔMICOS DIVERSOS, SEM O COMPROMISSO DO GESTOR DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZA ESPECÍFICA OU ORIGINADOS EM UM SEGMENTO ECONÔMICO ESPECÍFICO. NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DE TODOS OS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS PELA CLASSE, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS A ELAS ASSOCIADOS.

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

A Classe está realizando a Primeira Emissão. Até a data deste Prospecto, a Classe não adquiriu quaisquer Direitos Creditórios.

a) número de Direitos Creditórios e valor total:

Não aplicável.

b) taxas de juros ou de retorno incidentes sobre os Direitos Creditórios:

Não aplicável.

c) prazos de vencimento dos Direitos Creditórios:

Não aplicável.

d) períodos de amortização dos Direitos Creditórios:

Não aplicável.

e) finalidade dos Direitos Creditórios:

Não aplicável.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de Direitos Creditórios:

Não aplicável.

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão:

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretroatável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional. Os demais procedimentos aplicáveis à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo serão descritos nos respectivos contratos de cessão.

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Não aplicável. O Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, inclusive, considerados por equiparação, cotas de emissão de outros fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II, que por sua vez, adquirirão direitos creditórios originados e cedidos por um ou mais originadores e cedentes, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os níveis de concentração dos Direitos Creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no Regulamento a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada por cada cedente quando da originação dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política.



No caso do investimento, pelo Fundo, em cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios, os critérios adotados pelos originadores ou cedentes dos direitos creditórios que compõem o patrimônio de tais fundos estarão descritos nos seus respectivos regulamentos, os quais poderão ser acessados na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento.

Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios que o Fundo pretende investir a maior parte de seus recursos, não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Prospecto Definitivo, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança Extraordinária, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório.

O Gestor, em nome do Fundo, poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo do Administrador ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico. Não é possível prever e, portanto, não está contida no Regulamento e/ou neste Prospecto a descrição das características de todos os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, tampouco os fatores de risco específicos a eles associados. Dado que se trata de primeira emissão da Classe e não há compromisso formal de aquisição de possíveis Direitos Creditórios, não há informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamentos de Direitos Creditórios que poderão compor a carteira da Classe.

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais

Tendo em vista que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico, a Gestora declara que não há como obter um parâmetro de referência para as informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do Fundo.

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Os Devedores podem voluntariamente pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Ademais, os Direitos Creditórios estão sujeitos a determinados eventos de vencimento antecipado previstos nos seus respectivos instrumentos de emissão. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderá haver o vencimento antecipado desses Direitos Creditórios. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, pode haver alteração no fluxo de caixa previsto para o Fundo, o que pode vir a impactar de forma negativa a expectativa de recebimento dos respectivos rendimentos nos prazos originariamente estabelecidos, bem como a consequente remuneração dos Cotistas.

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Não Aplicável.

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para

- a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive dos Direitos Creditórios inadimplidos, estão descritos no item 9.5 acima.

- b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, as estratégias de cobrança deverão ser estabelecidas de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório inadimplido, pelo prestador de serviço devidamente contratado para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos do Regulamento.

- c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro;

O Custodiante, por conta e ordem do Fundo, somente efetuará a aquisição de Direitos Creditórios se estes atenderem, na respectiva data de aquisição do respectivo Direito Creditório, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor. A verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade exclusiva do Gestor e, desde que observados os termos do Regulamento, será definitiva. O Custodiante deverá realizar a custódia dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios aplicáveis à aquisição dos Direitos Creditórios que não estejam registradas em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositadas em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, de acordo com o disposto no artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22. As demais disposições que disciplinam as funções e responsabilidades do Custodiante e dos Demais Prestadores de Serviços estão descritas, no Regulamento, nos respectivos contratos de prestação de serviços e nas seções 8 e 9 deste Prospecto.

- d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

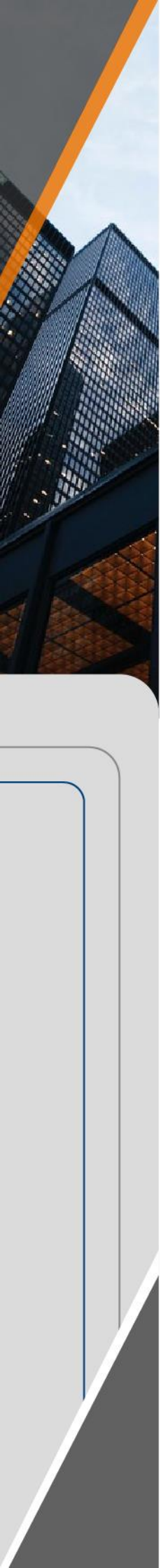
Os Documentos Comprobatórios, quando aplicável, deverão ser enviados, pelo Gestor, ao Custodiante em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de aquisição do respectivo Direito Creditório. Conforme aplicável, o Custodiante, em periodicidade trimestral, verificará os Documentos Comprobatórios que evidenciem a formalização dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e dos Direitos Creditórios substituídos no referido trimestre. As demais disposições que disciplinam as funções e responsabilidades do Custodiante e dos Demais Prestadores de Serviços estão descritas, no Regulamento, nos respectivos contratos de prestação de serviços e nas seções 8 e 9 deste Prospecto.

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso do Gestor de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico. A taxa de desconto a ser aplicada pelo Gestor na aquisição dos Direitos Creditórios será definida, caso a caso, e sempre no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.



10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES



A CLASSE PODERÁ ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZAS DISTINTAS E ORIGINADOS EM SEGMENTOS ECONÔMICOS DIVERSOS, SEM O COMPROMISSO DO GESTOR DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZA ESPECÍFICA OU ORIGINADOS EM UM SEGMENTO ECONÔMICO ESPECÍFICO. NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DE TODOS OS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS PELA CLASSE, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS A ELAS ASSOCIADOS.

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios originados e/ou cedidos por um ou mais originadores e/ou cedentes, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios.

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável.



11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

A CLASSE PODERÁ ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZAS DISTINTAS E ORIGINADOS EM SEGMENTOS ECONÔMICOS DIVERSOS, SEM O COMPROMISSO DO GESTOR DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZA ESPECÍFICA OU ORIGINADOS EM UM SEGMENTO ECONÔMICO ESPECÍFICO. NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DE TODOS OS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS PELA CLASSE, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS A ELAS ASSOCIADOS.

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios variados e de naturezas distintas, não sendo possível, na data do presente Prospecto, descrever as principais características homogêneas de todos os devedores dos Direitos Creditórios.

Os fundos de investimento em direitos creditórios cujas cotas poderão ser adquiridas pelo Fundo poderão ter diferentes políticas de investimento e investir em direitos creditórios de naturezas distintas e originadas em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso do Gestor de concentração em fundos de investimento em direitos creditórios com políticas de investimento similares ou que invistam em direitos creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico, observada a Política de Investimento do Fundo, os Critérios de Elegibilidade (conforme definidos no regulamento), nos termos do Regulamento e deste Prospecto.

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios devidos ou garantidos por um ou mais devedores ou Coobrigados, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os devedores ou coobrigados que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios.

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Não aplicável.

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Não aplicável.



12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; e b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Gestor

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si e o relacionamento se restringe apenas à distribuição realizada pelo Coordenador Líder de fundos geridos pelo Gestor. Adicionalmente, nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária (líder ou não) em ofertas de cotas de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor.

O Fundo, o Gestor e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico do Gestor contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo mas não se limitando, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro cotas de emissão do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

O Gestor e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Administrador

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Administrador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe apenas à distribuição realizada pelo Coordenador Líder de fundos administrados pelo Administrador. Adicionalmente, nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária (líder ou não) de ofertas de cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Fundo, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos administrados pelo Administrador, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução das atividades do Fundo, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

O Coordenador Líder e o Administrador não identificaram, na data deste Prospecto, conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Gestor e o Administrador

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Gestor integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador e o Gestor mantêm, na data deste Prospecto, as seguintes relações: (i) o Gestor celebrará, em conjunto com o Administrador, acordo operacional para prestação de serviços de gestão e administração, como prestadores de serviços essenciais do Fundo; e (ii) o Gestor presta serviços de gestão de carteiras de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador. A prestação de serviços referida na alínea "ii" acima é regulada por meio de contratos celebrados entre o Administrador e o Gestor.

O Administrador e o Gestor estão sujeitos a uma série de responsabilidades e obrigações de segregação de atividades, de modo que não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Coordenador Líder, o Custodiante e o Escriturador

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Custodiante, o Escriturador e as sociedades do grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Ademais, não há, entre o Custodiante, o Escriturador e as sociedades do grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico, transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta. No entanto, o Coordenador Líder tem como acionista indireto minoritário a ITB Holding Ltd. (entidade relacionada ao grupo econômico do Custodiante e do Escriturador).

O Coordenador Líder, o Custodiante e o Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Gestor e o Custodiante e Escriturador

Na data deste Prospecto, o Custodiante, o Escriturador e o Gestor integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Escriturador e o Gestor mantêm, na data deste Prospecto, a seguinte relação: o Escriturador foi contratado pelo Administrador para atuar como Escriturador de Fundos geridos pelo Gestor.

O Custodiante e o Gestor mantêm, na data deste Prospecto, a seguinte relação: o Custodiante foi contratado pelo Administrador para atuar como Custodiante de Fundos geridos pelo Gestor.

O Escriturador, o Custodiante e o Gestor estão sujeitos a uma série de responsabilidades e obrigações de segregação de atividades, de modo que não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Potenciais conflitos de interesse entre as partes

É possível que venha a existir eventual conflito de interesse na atuação do Administrador e do Gestor no âmbito de assembleias gerais de investidores dos respectivos Direitos Creditórios, que venham a deliberar sobre tais matérias, o que poderá gerar prejuízos para o Fundo e, consequentemente, para os Cotistas.

Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco" em especial o Fator de Risco "Risco de Eventual Execução de Garantias Fidejussórias Prestadas por Partes Relacionadas" na página 36 deste Prospecto.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, a Classe, representada por seu Gestor, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção "Identificação das Pessoas Envolvidas", na página 89 deste Prospecto.

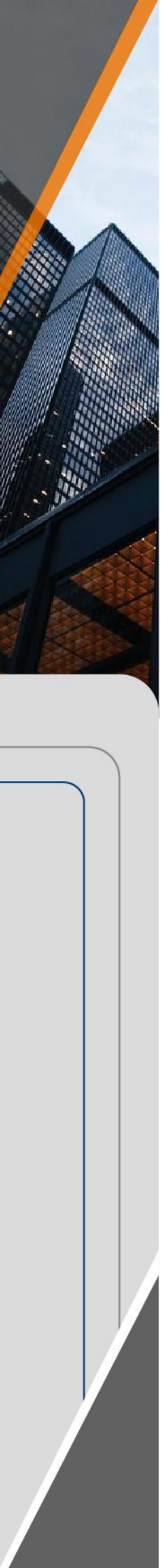
Condições Precedentes da Oferta

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, este e o Gestor acordaram um conjunto de condições precedentes, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil ("**Condições Precedentes**"), cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a data de integralização das Cotas, conforme aplicável, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder renunciar, nos termos acima, a observação de determinada Condição Precedente ou conceder prazo adicional para seu implemento, o Gestor, desde já, se obriga a cumprir com as Condições Precedentes que sejam imputáveis a ela ou a seu grupo econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

As Condições Precedentes acordadas no Contrato de Distribuição são as seguintes:

- (i) obtenção, pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para a prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando, das áreas jurídica, socioambiental, contabilidade, risco e compliance, além de regras internas da organização;
- (ii) aceitação, pelo Coordenador Líder e pelo Gestor, da contratação dos assessores jurídicos e dos demais prestadores de serviços necessários para o funcionamento do Fundo e a realização da Oferta, bem como a remuneração e a manutenção de suas contratações pelo Gestor e pelo Coordenador Líder, conforme aplicável;
- (iii) obtenção do registro de funcionamento do Fundo na CVM e o registro das Cotas na B3, nos termos da Resolução CVM 160;
- (iv) negociação, preparação e formalização de toda documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatória ao Coordenador Líder, elaborada pelos assessores legais, incluindo este Contrato, o Prospecto, o material publicitário, fatos relevantes, entre outros, os quais conterão todas as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas ("Documentação da Oferta");

- 
- (v) fornecimento pela Classe, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e aos assessores legais, de todos os documentos necessários para a comprovação de que (a) a Classe está apta para a realização da Oferta e (b) os representantes da Gestora possuem poderes para formalizar a respectiva Documentação da Oferta;
 - (vi) contratação de todos os prestadores de serviços necessários à operacionalização e funcionamento do Fundo, tais como, sem limitação, instituição devidamente habilitada pela CVM para realizar a custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo e a escrituração das Cotas, bem como contratação posterior de auditor independente responsável pela revisão das demonstrações contábeis do Fundo;
 - (vii) fornecimento, pelo Fundo, pelo Gestor e pela Administradora, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, de todas as informações necessárias ao atendimento das regras estabelecidas pela CVM e pela ANBIMA para a constituição do Fundo e estruturação da Oferta, respondendo o Fundo pela veracidade, precisão, consistência, suficiência e atualidade de tais informações;
 - (viii) aprovação, pelo Fundo e pelo Coordenador Líder, de toda a documentação legal necessária à realização da Oferta;
 - (ix) obtenção, pelo Fundo, pelo Gestor e demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição;
 - (x) manutenção do registro do Gestor perante a CVM;
 - (xi) manutenção dos registros do Coordenador Líder perante a CVM e o Banco Central do Brasil, conforme aplicáveis, para atuação no sistema brasileiro de distribuição de títulos e valores mobiliários;
 - (xii) não ocorrência de qualquer evento de resilição involuntária, nos termos do Contrato de Distribuição;
 - (xiii) não ocorrência de qualquer alteração significativa nas condições do mercado financeiro e de capitais, tanto no Brasil quanto no exterior, assim como qualquer alteração de ordem política e/ou econômica que altere as condições de mercado e as condições operacionais e/ou financeiras e que possam comprometer a realização da Oferta;
 - (xiv) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, de procedimento de verificação das informações constantes deste Prospecto, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares. Se aplicável, recebimento de declaração firmada pelo Gestor atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, operacionais, contábeis e financeiras constantes deste Prospecto (quando aplicáveis) que não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up* (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis e estão consistentes com as informações auditadas;
 - (xv) recebimento, pelo Coordenador Líder, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data da liquidação da Oferta (exclusive), em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final de: **(a)** opinião legal (*legal opinion*) do assessor jurídico do Coordenador Líder e do assessor jurídico do Gestor, sem ressalvas, e elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, que deverá confirmar, entre outros: (a) a conformidade da representação dos participantes da Oferta nos documentos da Oferta; (b) a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Primeira Emissão, da Oferta e dos documentos da Oferta; (c) a adequação e regularidade jurídica dos demais documentos da Primeira Emissão, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 175, no Código de AGRT e nas demais normas aplicáveis; e **(b)** confirmação escrita, de natureza factual, sobre: (1) a consistência entre as informações fornecidas nos documentos da Primeira Emissão, nos termos do artigo 12. §2º, I da Resolução CVM 160; e (2) ausência de insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência e desatualização dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta ("**Legal Opinion**");

- 
- (xvi) fornecimento pela Classe, com antecedência de 01 (um) Dia Útil da primeira data de subscrição das Cotas, ao Coordenador Líder, de declaração de veracidade atestando, entre outros, que todos documentos e informações fornecidos ao Coordenador Líder são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, sendo que a Classe será responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos deste Contrato;
- (xix) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder, observado que, caso verificada a existência de ato ou fato novo que, de forma razoável, resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder, este deverá, a seu exclusivo critério, fundamentadamente, decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xviii) não ocorrência de alteração do controle, conforme a definição prevista na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Controle**" e "**Lei 6.404**", respectivamente) do Gestor, que, cumulativamente, (a) implique a perda do Controle pelos controladores, conforme Lei 6.404 ("**Controladores**"), (b) faça com que o Gestor deixe de: (1) agir com autonomia no desenvolvimento de suas atividades junto ao Fundo; (2) cumprir seus deveres previstos no Regulamento, sem qualquer alteração de curso em tais atividades ou no nível da prestação de tais serviços; e (3) assegurar, adicionalmente, a manutenção do previsto no Regulamento;
- (xix) manutenção de todos os acordos existentes e relevantes que dão ao Gestor condição fundamental de funcionamento;
- (xx) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, aplicáveis ao Contrato de Distribuição e aos quais estão sujeitos o Coordenador Líder e o Gestor, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo aqueles previstos na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, e, conforme aplicáveis, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* de 1977 e o *UK Bribery Act* de 2010 (em conjunto, "**Leis Anticorrupção**") ou, ainda, desde que agindo em nome e interesse do Gestor, por qualquer sociedade controlada do Gestor (direta ou indiretamente), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob controle comum do Gestor, conforme o caso (sendo tais sociedades, em conjunto, o "**Grupo Econômico**") pelo Gestor, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários, agindo em seu nome e interesse;
- (xxi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Gestor junto ao Coordenador Líder e seu Grupo Econômico no âmbito do Contrato de Distribuição estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xxii) cumprimento, pelo Gestor e/ou entidades do Grupo Econômico: (a) da legislação ambiental; (b) da Legislação Trabalhista Específica (conforme definida no Contrato de Distribuição); e (c) da Legislação Trabalhista Ampla (conforme definida no Contrato de Distribuição), neste caso, conforme verificado por meio da não inclusão do Gestor em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro, com sociedades que descumpram regras relativas a tal legislação – exceto, em qualquer caso, por aqueles que não sejam relevantes e sejam questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, conforme aplicáveis aos seus negócios ("**Legislação Socioambiental**"), observado que o Gestor deverá, na medida exigida por lei: (1) adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos, que tenha causado, ao meio ambiente e a seus empregados decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; e (2) atender a todas as diligências relevantes e razoáveis exigidas para a consecução da sua atividade econômica, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- 
- (xxiii) acordo entre as partes do Contrato de Distribuição quanto à estrutura da Oferta, do Fundo, da Classe, das Cotas, e ao conteúdo da documentação da operação em forma e substância satisfatória às partes do Contrato de Distribuição e seus assessores jurídicos, e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
 - (xxiv) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Regulamento;
 - (xxv) obtenção do registro das Cotas, conforme o caso, para **(a)** distribuição, no mercado primário, no MDA; e **(b)** negociação, no mercado secundário, no Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3;
 - (xxvi) recebimento, pelo Coordenador Líder, em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de divulgação do Aviso do Mercado, do checklist preparado pelos assessores legais do Coordenador Líder e ratificado pelos assessores legais do Gestor, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos no "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" da ANBIMA ("**Código de Ofertas Públicas**"), nas Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas e nas demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis;
 - (xxvii) não ocorrência de alterações na legislação e regulamentação relativa a fundos de investimento em direitos creditórios (inclusive em sua tributação ou tributação dos cotistas) ou mesmo indicações de possíveis alterações por parte das autoridades governamentais que afetem de maneira relevante ou indiquem que possam vir a afetar de maneira negativa e relevantemente o preço de mercado das Cotas, conforme o caso, que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas, a exclusivo critério do Coordenador Líder; e
 - (xxviii) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, o Contrato de Distribuição, o Regulamento, o ato de aprovação da Oferta, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas partes do Contrato de Distribuição e de acordo com as práticas de mercado em operações similares.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Precedentes, a Primeira Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das partes do Contrato de Distribuição, exceto pela obrigação do Gestor de (i) reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas necessárias e comprovadamente incorridas pelo Coordenador Líder com relação à Primeira Emissão e à Oferta, conforme aplicável nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) efetuar o pagamento da Remuneração de Descontinuidade ao Coordenador Líder, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Precedentes, o Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito, de prazo adicional que entenda adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pelo Gestor, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Comissionamento

Em contraprestação aos serviços prestados pelo Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus ao seguinte comissionamento ("**Comissionamento**"):

- (i) **Comissão de Coordenação e Estruturação:** valor equivalente ao percentual de 1,00% (um por cento) incidente sobre o valor total das Cotas efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, inclusive as Cotas que venham a ser emitidas em razão do exercício parcial ou total do Lote Adicional, calculado com base no Preço de Emissão ("**Comissão de Coordenação e Estruturação**"); e

- (ii) **Comissão de Distribuição:** o valor equivalente ao percentual de 2,00% (dois inteiros por cento) incidente sobre o valor total das Cotas efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, inclusive as Cotas que venham a ser emitidas em razão do exercício parcial ou total do Lote Adicional, calculado com base no Preço de Emissão ("**Comissão de Distribuição**").

O Comissionamento será pago pelo Fundo ao Coordenador Líder, líquido de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para Imposto sobre a Renda ("**IR**") e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("**CSLL**"), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pelo Fundo ao Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que o Coordenador Líder receba o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

O Comissionamento não inclui os honorários devidos aos assessores jurídicos e aos demais prestadores de serviços, os quais deverão ser diretamente contratados e remunerados pelo Fundo. O Coordenador Líder não é, em nenhuma hipótese, responsável pela qualidade e pelo resultado do trabalho de qualquer dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Primeira Emissão e da Oferta, que são empresas ou profissionais independentes já contratados e/ou a serem contratados e remunerados diretamente pelo Fundo.

As disposições contidas nesta seção, bem como no Contrato de Distribuição deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes mesmo após o decurso do prazo, resilição, resolução ou término do Contrato de Distribuição, até que todos os pagamentos tenham sido realizados e os recibos do Comissionamento sejam enviados ao Fundo.

As despesas recorrentes ao longo do prazo do Fundo e as despesas próprias da Oferta correrão exclusivamente por conta do Fundo.

Será de responsabilidade do Coordenador Líder definir a forma de remuneração dos Participantes Especiais, bem como a efetivação do Pagamento ("**Comissionamento dos Participantes Especiais**"), observado que o montante do Comissionamento dos Participantes Especiais e do Coordenador Líder estará limitado ao montante do Comissionamento.

O Comissionamento dos Participantes Especiais será integralmente descontado dos montantes devidos ao Coordenador Líder a título de Comissionamento, de modo que não haverá nenhum incremento nos custos para o Fundo e/ou o Gestor em razão da contratação dos Participantes Especiais.

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

Todos os custos e despesas da Oferta serão de responsabilidade da Classe.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculados com base no Montante Inicial da Oferta, assumindo a colocação do Montante Inicial da Oferta, podendo haver alterações em razão da eventual emissão das Cotas do Lote Adicional ("**Custos de Distribuição**").

Custos Indicativos da Oferta arcados pelo Fundo	Base R\$	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Coordenação e Estruturação	2.000.000,00	1,00%	1,00	1,00%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	213.613,72	0,11%	0,11	0,11%
Comissão de Distribuição	4.000.000,00	2,00%	2,00	2,00%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	427.227,45	0,21%	0,21	0,21%
Assessores Legais	225.000,00	0,11%	0,11	0,11%

Custos Indicativos da Oferta arcados pelo Fundo	Base R\$	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Tributos sobre o pagamento aos Assessores Legais	41.732,07	0,02%	0,02	0,02%
CVM - Taxa de Registro	75.000,00	0,04%	0,04	0,04%
ANBIMA - Taxa de Registro FIDC	8.697,50	0,00%	0,00	0,00%
B3 - Registro, Análise e Distribuição (flat)	49.000,00	0,02%	0,02	0,02%
ANBIMA - Taxa de Registro Ofertas Públicas	24.800,00	0,01%	0,01	0,01%
Custos de Marketing e Outros Custos	100.000,00	0,05%	0,05	0,05%
TOTAL	7.165.070,75	3,58%	3,58	3,58%

(1) Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, sem considerar as Cotas do Lote Adicional. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Em caso de exercício da opção do Lote Adicional, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando as Cotas do Lote Adicional.

Em razão da atuação do Coordenador Líder como distribuidor por conta e ordem das Cotas, o Coordenador Líder fará jus, pelo prazo de duração do Fundo, conforme previsto em seu Regulamento, a uma remuneração correspondente a parcela da (i) Taxa de Gestão (conforme abaixo definida) devida pelo Fundo ao Gestor, a ser paga pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao vencido; (ii) Taxa de Performance (conforme abaixo definido), paga nas mesmas datas de pagamento da Taxa de Performance pelo Fundo ao Gestor, sendo certo que tal remuneração não acarretará quaisquer custos adicionais aos Investidores.

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, na sede do Coordenador Líder.

O VALOR POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA. EM CASO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DO LOTE ADICIONAL, OS VALORES DAS COMISSÕES SERÃO RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS MESMOS PERCENTUAIS ACIMA SOBRE O VALOR TOTAL DISTRIBUÍDO CONSIDERANDO AS COTAS DO LOTE ADICIONAL.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas

Não aplicável. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios devidos ou garantidos por um ou mais devedores ou Coobrigados, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os devedores ou Coobrigados que representem ou possam vir a representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios.

14.2. Regulamento do fundo

As informações exigidas pelo artigo 48, §2º, incisos I a XIX, da Resolução CVM 175 podem ser encontradas no Anexo I ao Regulamento.

As informações sobre a Assembleia de Cotistas podem ser encontradas no item 21 no Anexo I ao Regulamento.

As informações sobre os representantes de Cotistas podem ser encontradas no item 21 no Anexo I ao Regulamento.

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos registrados", buscar por e acessar "Itáu Crédito Estruturado Advisory Alpes III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo "Regulamento", e selecione a última versão disponível.

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo II deste Prospecto.

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Considerando que a presente Primeira Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não há, nesta data, informações trimestrais ou demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais. Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada no seguinte endereço:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, a) em "Principais Consultas", clicar em "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", digitar "Itáu Crédito Estruturado Advisory Alpes III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada" clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link das "Demonstrações Financeiras" e "Informe Trimestral", /ou (b) em "Principais Consultas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Públicas de Distribuição", em seguida em "Ofertas rito automático Resolução CVM 160" clicar em "Consulta de Informações", em "Emissor" digitar "Itáu Crédito Estruturado Advisory Alpes III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada", clicar em "Filtrar", clicar em "Ações" e, então, localizar as "Demonstrações Financeiras" e "Informe Trimestral".

Caso, ao longo do Período de Distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto das informações previstas pela Resolução CVM 160.

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Considerando que a presente Primeira Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, este item não é aplicável.

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão

A realização da Oferta foi aprovada por meio do Instrumento de Constituição do Fundo, disponibilizado no Anexo I deste Prospecto.



14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Considerando que a presente Primeira Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, este item não é aplicável.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor

Fundo	ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADA ADVISORY ALPES III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, CEP 04.538-132 São Paulo - SP Telefone: (11) 5019-9986 E-mail: relacionamento.reguladores@itau-unibanco.com.br
--------------	--

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Gestor	ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, CEP 04.538-132 São Paulo - SP Telefone: (11) 3003-7377 E-mail: atendimentoasset@itau-unibanco.com.br
Administrador	INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, CEP 04.538-132 São Paulo - SP E-mail: produtosestruturados@itau-unibanco.com.br
Coordenador Líder	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 3º andar CEP 04543-907 São Paulo - SP Telefone: (11) 3526-1300 E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Legal do Coordenador Líder	STOCHE FORBES ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar CEP 04538-132 São Paulo - SP Telefone: (11) 3755-5400 E-mail: mrubeiro@stoccheforbes.com.br
Assessor Legal do Gestor	i2a Advogados Rua Butantã, nº 336, 4º andar CEP 05424-000 São Paulo - SP Telefone: (11) 5102-5400 E-mail: rish@i2a.legal

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente	Empresa de auditoria independente de primeira linha, que venha a ser contratada pelo Administrador, conforme definido de comum acordo com o Gestor, para a prestação de tais serviços. O Fundo está em fase pré-operacional e, portanto, ainda não foi contratada empresa de auditoria.
-----------------------------	---

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Custodiante	ITAÚ UNIBANCO S.A. Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo - SP Tel.: (11) 4004-3131 para capitais e regiões metropolitanas e 0800 722 3131 para as demais localidades (em Dias Úteis, das 9h às 18h) Website: www.itaubanco.com.br
Escriturador	ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), São Paulo - SP Tel.: (11) 4004-3131 - Para São Paulo e Grande São Paulo e 0800-7223131 para as demais localidades (em Dias Úteis das 9 às 18h) E-mail: Fale Conosco do website Itaú Corretora (www.itaucorretora.com.br) Website: www.itaucorretora.com.br

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, AO COORDENADOR LÍDER E AO GESTOR, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

Os Investidores poderão obter, no endereço indicado no item 14.2 acima, o Regulamento, o histórico de performance do Fundo, bem como informações adicionais referentes ao Fundo.

Para a solução amigável de conflitos relacionados ao Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos, poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Se não for solucionado o conflito, a Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 23 de julho de 2025 sob o nº 0225862.

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

O Administrador e o Gestor garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pelo Gestor e pelo Administrador, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.



17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Divulgação de informações do Fundo e acesso à Documentação da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços indicados na seção 15 “Identificação das Pessoas Envolvidas” deste Prospecto e *websites* indicados na seção 5 “Cronograma estimado das Etapas da Oferta”.

Breve histórico do Administrador e do Gestor

Breve histórico do Administrador

O Fundo é administrado pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a operar no mercado de capitais brasileiro.

O Administrador é controlado diretamente pelo Itaú Unibanco S.A., que detém 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das cotas representativas do seu capital social e integra um dos maiores grupos na administração de fundos de investimento no País.

O Administrador oferece serviços de administração fiduciária visando a atender às necessidades de controle e acompanhamento da gestão própria ou terceirizada de seus clientes. Estes serviços compreendem a administração legal de fundos de investimento, incluindo as atividades de supervisão, monitoramento e controle da adequação dos investimentos e aplicações aos limites estabelecidos na legislação aplicável e normas e diretrizes fixadas na política de investimento.

O Administrador exerce suas atividades buscando sempre as melhores condições para os fundos de investimentos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do cliente, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com ele mantida.

Exerce, ou diligência para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades de administração dos ativos dos seus clientes, ressalvado o que dispuser a mesma sobre a política relativa ao exercício de direito de voto com relação a participações acionárias.

Breve histórico do Gestor

A Itaú Asset Management, responsável pela atividade de gestão de recursos de terceiros do Itaú Unibanco, está hoje entre os maiores gestores privados de recursos de terceiros do Brasil com R\$ 1 trilhão em ativos sob gestão (ANBIMA, Agosto de 2024), market share de 13,7% do mercado brasileiro, mais de 2,7 milhões de clientes e mais de 300 profissionais. Sua experiência em gestão remonta ao ano de 1957, quando lançou o primeiro fundo mútuo brasileiro. Nas últimas seis décadas evoluímos em soluções de investimento com uma estrutura focada em gestão, oferecendo um amplo e sofisticado portfolio adequado às particularidades de cada segmento de clientes. Como consequência desse trabalho baseado em disciplina, foco e ética, recebemos diversos prêmios ao longo da nossa história, entre eles, eleitos 15 vezes e pelo 11º ano consecutivo como a Melhor Gestora de Fundos pela Revista Guia EXAME de Investimentos 2023. Neste contexto, também destacamos a avaliação recebida pela agência de Rating Standard & Poor's Global Ratings quanto qualidade de gestão de investimento e práticas de administração de recursos de terceiros:

“A Standard & Poor's Global Ratings afirmou, em dezembro de 2023, o Rating de Práticas de Administração de Recursos de Terceiros da Itaú Asset Management (IAM) em AMP-1 (Forte)”.

A área de gestão de fundos de crédito estruturado da Itaú Asset Management é composto 14 profissionais, dos quais 10 possuem mais de 10 anos de experiência no mercado financeiro. Com um time multidisciplinar e com complementariedade de backgrounds, os profissionais são responsáveis pela análise e aprovação dos *deals* e prevenção da deterioração do risco de crédito das carteiras dos variados fundos sob gestão da área de crédito estruturado. Atualmente, possui um patrimônio sob gestão de R\$ 54 bilhões em fundos de diversas estratégias, desde fundos abertos, fundos fechados, fundos listados e fundos com teses específicas de investimento, sempre com uma tônica de entregar produtos diferenciados para os investidores do ponto de vista risco e retorno.

Ainda, a Itaú Asset Management possui (i) equipes de risco gerencial de Mercado, a qual é responsável pelo monitoramento diário do risco do fundo por equipes independentes e da própria Itaú Asset Management; (ii) time de ESG (Ambiental, Social e Governança), o qual visa a minimização dos riscos sob a ótica ambiental, social e de governança corporativa, que podem comprometer as emissões de infraestrutura; (iii) área jurídica, a qual é responsável pela avaliação da estrutura da dívida pelo ponto de vista legal, garantindo formalização adequada de garantias e *covenants*; e (iv) área de prevenção de lavagem de dinheiro, responsável pela análise minuciosa sobre os negócios do emissor e sócios.

Ordem de alocação de recursos e prioridades de pagamento

Diariamente, a partir da primeira data de integralização de Cotas do Fundo, o Administrador obriga-se a utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (ii) formação de reserva equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (iii) pagamento dos valores referentes Amortização Extraordinária (conforme o caso) das Cotas, nos termos do Regulamento ou por decisão da Assembleia Geral;
- (iv) pagamento do Preço de Aquisição (conforme definido no Regulamento);
- (v) se aplicável, formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- (vi) se aplicável, pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas em caso de liquidação do Fundo por decisão da Assembleia Geral, hipótese em que não se observará o item “iii” para efeito de ordem de alocação de recursos.

A amortização das Cotas e a distribuição de rendimentos serão realizados, a exclusivo critério do Gestor, independentemente da realização de Assembleia Geral, isto é, de acordo com os pagamentos programados pelos ativos da carteira do Fundo. O pagamento ocorrerá conforme a disponibilidade de caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, podendo ser distribuídos valores distintos em períodos diferentes, a depender do desempenho e liquidez dos ativos do Fundo

Tratamento tributário

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, este item traz as regras gerais de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos nos investimentos nas Cotas. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns Cotistas, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo Prazo de Duração, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate das Cotas.

Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto cotistas do Fundo.

Tributação aplicável ao Fundo

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de IR, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“**CSLL**”), Contribuição para o Programa de Integração Social (“**PIS**”) ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“**COFINS**”). Além disso, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para as operações das carteiras dos fundos de investimento, para fim de incidência do IOF na modalidade Título e Valores Mobiliários (“**IOF/TVM**”). Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente.

Tributação aplicável aos Cotistas

I – IRRF:

Cotistas residentes

Considerando que o Fundo será classificado como entidade de investimento e terá a carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, de acordo com a Lei 14.754 e a Resolução CMN 5.111, como regra geral, os rendimentos auferidos pelos Cotistas estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou resgate de Cotas. O IRRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Cotistas não-residentes

Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, e que não estejam localizados em jurisdição com tributação favorecida ("JTF"), conforme definido na legislação aplicável e atualmente listadas na Instrução Normativa nº 1.037/2010, emitida pela Receita Federal do Brasil, estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou resgate de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Desenquadramento para fins fiscais

O Fundo buscará manter a composição de sua carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, bem como cumprir com os requisitos para ser enquadrado como entidade de investimento, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111. Todavia, caso referidos requisitos deixem de ser cumpridos e ocorra o efetivo desenquadramento do Fundo, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual **(a)** haverá incidência periódica de IRRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas Cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e **(b)** haverá incidência de IRRF complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou resgate de cotas, a depender do prazo de aplicação e da classificação do Fundo como de curto ou longo prazo. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de tratamento diferenciado.

II – IOF.

IOF-TVM

É cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate/liquidação das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Especificamente no caso de aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, mudanças recentes no Decreto 6.306, introduzidas pelo Decreto nº 12.499 de 11 de junho de 2025, estabelecem a cobrança de IOF-TVM à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária, inclusive quando realizada por instituições financeiras. A alíquota do IOF-TVM, em qualquer hipótese, pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

IOF/Câmbio

As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF, na modalidade câmbio ("IOF/Câmbio"). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as

operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Demais Considerações

Reforma Tributária

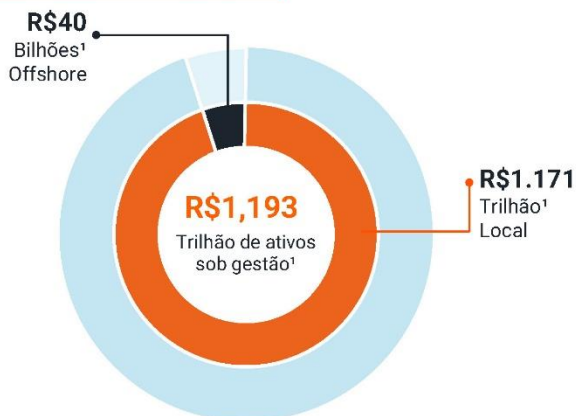
Recentemente foi publicada a LCP 214, que regulamenta a criação do Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e da Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"). De acordo com a redação da LCP 214, os fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis comerciais por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos mercantis e os fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamento, caso não fossem classificados como Entidades de Investimento, nos termos da Resolução 5.111, poderão ficar sujeitos ao IBS e ao CBS no âmbito dessas operações.

Além disso, o Projeto de Lei Complementar que deu origem à LCP 214, previa que, em regra, os fundos de investimento, exceto os fundos de investimento em direitos creditórios citados no parágrafo anterior, não seriam contribuintes do IBS e da CBS. Contudo, o dispositivo que previa que os fundos de investimento em geral não seriam contribuintes do IBS e da CBS foi vetado pela Presidência da República. Desse modo, não há clareza quanto à incidência do IBS e da CBS sobre os ganhos auferidos pelos fundos que não estavam expressamente mencionados na lei (por exemplo, que sejam considerados entidades de investimento). Assim, poderá haver discussão quanto a incidência do IBS e da CBS nas operações realizadas pelo Fundo.

Informações Adicionais

A maior gestora privada de recursos do Brasil

Itaú Asset em números



Retorno Absoluto na Itaú Asset

Itaú Asset
AuM **R\$113,5 Bilhões**

Macro
AuM **R\$18,5 Bilhões**

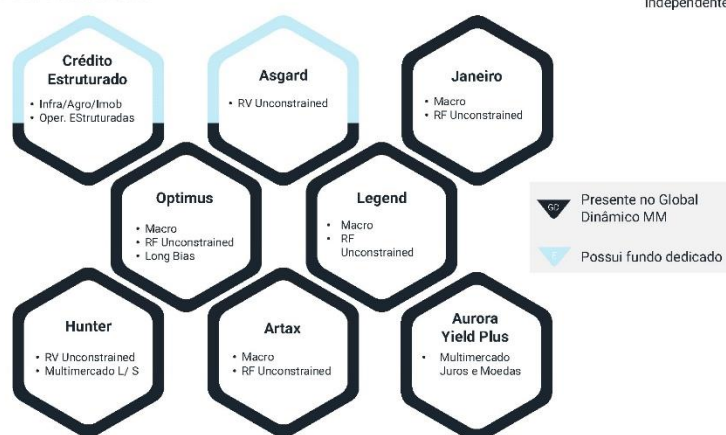
Equities
AuM **R\$5.2 Bilhões**

Crédito Estruturado +
RF Unconstrained
AuM **R\$89,8 Bilhões**

Fonte: Itaú Asset Management

30/06/2025

Modelo Multimesas



Além de outros times acessados exclusivamente via estratégias Global Dinâmico

Disponível Publicamente no link: <https://assetfront.arquivosparceiros.cloud.itaui.com.br/ISG/Apresentacao-Institucional-Itaui-Asset.pdf>

Equipe de Crédito Estruturado

Equipe de Crédito Estruturado da Itaú Asset:

- Sérgio Goldstein**: +26 anos de experiência, Estrategista Sênior
- Felipe Wright, CFA**: +13 anos de experiência
- Leandro Nogueira**: +18 anos de experiência
- Ricardo Heil Martins**: +23 anos de experiência
- Fabiane Cunha**: +21 anos de experiência
- Luiz Faria Estrada**: +26 anos de experiência
- Murillo Weller**: +5 anos de experiência
- Carolina Magnoler**: +26 anos de experiência
- Tadeu Barreto**: +17 anos de experiência
- Gabriel Pegorer**: +8 anos de experiência
- Tatyana Katalan**: +21 anos de experiência
- Felipe Bilia**: +4 anos de experiência
- André Engler**: +2 anos de experiência
- Mariana Pellegrini, CFA**: +13 anos de experiência
- Jair Cesario, CAIA**: +25 anos de experiência, Portfolio Specialist

Fonte: Itaú Asset Management

Itaú Crédito Estruturado

Agro	Imobiliário	Infraestrutura	High Yield	Oportunidades Especiais	Teses Específicas
RURA11	- TMPS11 - ICRI11 - ITRI11 - Santorini	- IFRA 11 - IFRA 11 - Artax Infra - Janeiro Infra - Legend Infra - Pirineus - Pirineus II - Pirineus III - ISEN11 - ISSET11	- Dual Advanced - Precision Advanced - FlexPrev Advanced - Alpes - Alpes II - Himalaia - Alpes III	- RK - Algarve - Algarve II - Algarve AMZ - Algarve Tetra - Algarve Coffee	- Consignado - Fiji - RS

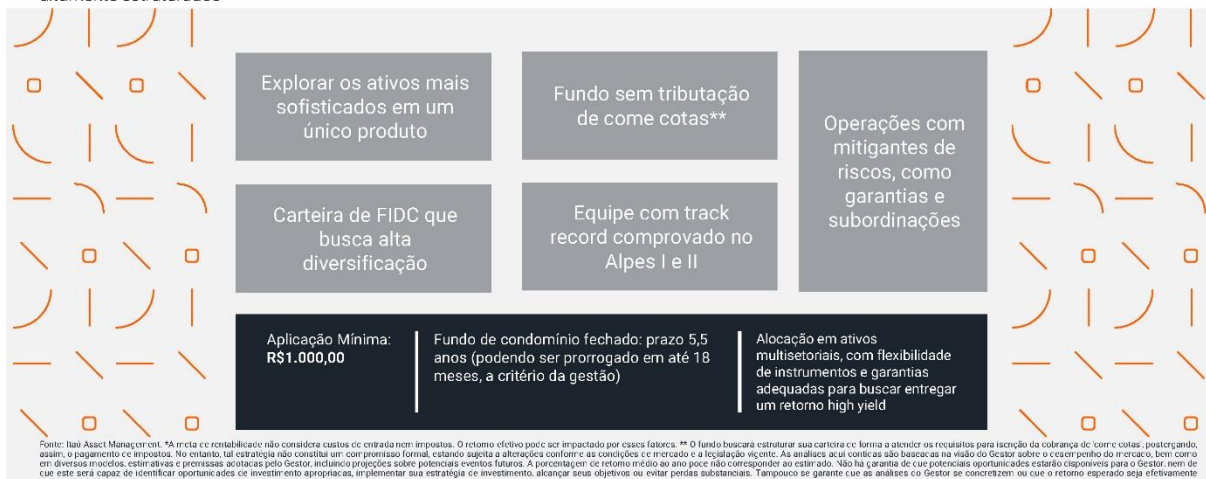
Fonte: Itaú Asset Management

Legend: ● Fundos Listados ● Fundos Abertos ● Fundos Fechados

Novidade Itaú Crédito Estruturado Alpes III



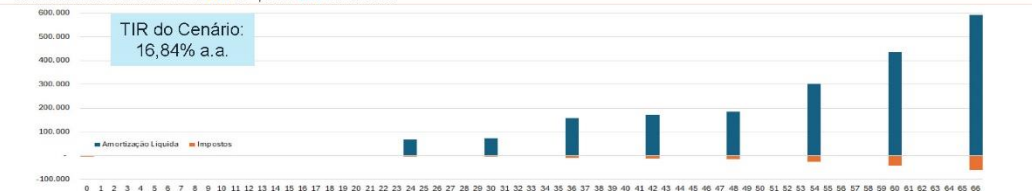
Fundo busca retorno alvo de CDI +4,5 A 5,0%* a.a. por meio de uma gestão ativa em oportunidades exclusivas de investimentos em deals altamente estruturados



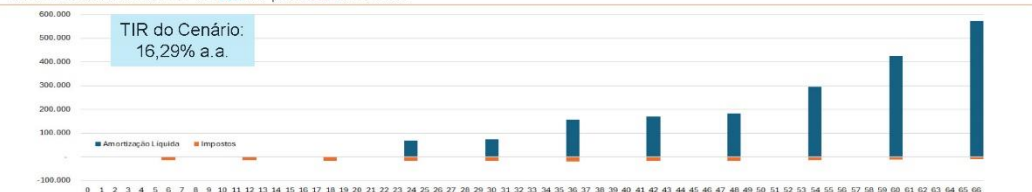
Novidade Itaú Crédito Estruturado Alpes III

Questões de Tributação

Cenário de investimento em FIDC com IOF porém sem Come Cotas



Cenário de investimento em FIF MM sem IOF porém com Come Cotas

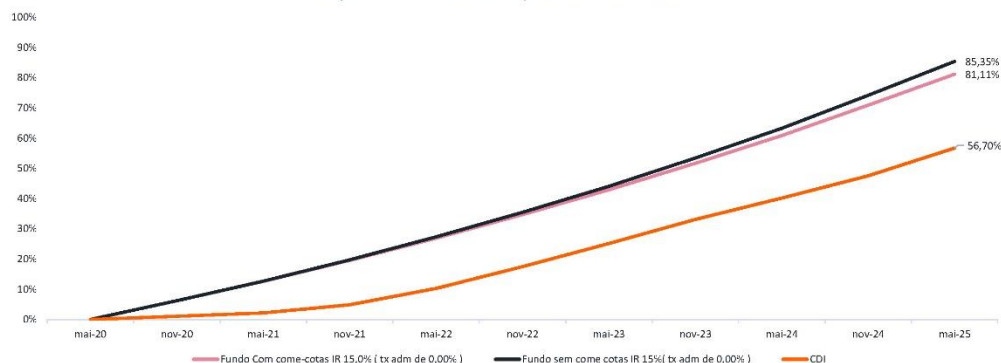


Fonte: Itaú Asset Management. *Cenários hipotéticos consideram uma aplicação de R\$ 1.000,00, num fundo de prazo de 5,5 anos, com amortizações semestrais a partir de 24º mês. Em um retorno líquido de taxas de CDI +5% e um CDI no período de 13,5% a.a. Além de alíquota de 0,38% para IOF e 15% de IR. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor sobre o desempenho do mercado, bem como em diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo projeções sobre potenciais eventos futuros. A porcentagem de retorno médio ao ano pode não corresponder ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que este será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Tampouco se garante que as análises do Gestor se concretizem ou que o retorno esperado seja efetivamente alcançado. O desempenho passado não representa garantia de resultados futuros.

Novidade Itaú Crédito Estruturado Alpes III

Fundo busca retorno alvo de CDI + 4,5 a 5,0% a.a.*, por meio de uma gestão ativa em oportunidades exclusivas de investimentos em deals altamente estruturados

Simulação** de Rentabilidade líquida com e sem come cotas



Fonte: Itaú Asset Management. *A meta de rentabilidade não considera custos de entrada nem impostos. O retorno efetivo pode ser impactado por esses fatores. ** Simulação realizada considerando a meta de retorno do fundo (CDI+5% a.a.), rentabilidade líquida e taxa de administração. O retorno apresentado não possui cobrança de taxa de performance. O material não oferece garantia de retorno para o investidor. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor sobre o desempenho do mercado, bem como em diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo projeções sobre potenciais eventos futuros. A porcentagem de retorno médio ao ano pode não corresponder ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que este será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Tampouco se garante que as análises do Gestor se concretizem ou que o retorno esperado seja efetivamente alcançado. O desempenho passado não representa garantia de resultados futuros.

Novidade Itaú Crédito Estruturado Alpes III

Itaú Asset

Fundo busca retorno alvo de CDI + 4,5 a 5,0% a.a.¹, por meio de uma gestão ativa em oportunidades exclusivas de investimentos em deals altamente estruturados

Características

Lançamento



- * Taxa Global: 2,00 % a.a., com escalonamento de 0,20% a.a. no primeiro mês, sendo adicionado 0,20% a.a. por mês durante 10 (dez) meses.
- * Taxa de performance: 20% sobre CDI + 2,00%, durante os seis primeiros meses a cobrança será sobre CDI.

Fonte: Itaú Asset Management. 1. A meta de rentabilidade não considera custos de entrada nem impostos. O retorno efetivo pode ser impactado por esses fatores. 2. O fundo buscará estruturar sua carteira de forma a atender os requisitos para liberação da cobrança de "come-out", posteriormente, assim o pagamento de impostos. No entanto, tal estratégia não constitui um compromisso formal, estando sujeita a alterações conforme as condições de mercado e a legislação vigente. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor sobre o desempenho do mercado, bem como em diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo projeções sobre potenciais eventos futuros. A porcentagem de retorno médio ao ano pode não corresponder ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estejam disponíveis para o Gestor, nem de que este será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Tampouco se garante que as análises do Gestor se concretizem ou que o retorno esperado seja efetivamente alcançado. O desempenho passado não representa garantia de resultados futuros.

Novidade Itaú Crédito Estruturado Alpes III

Itaú Asset

Fundo busca retorno alvo de CDI + 4,5 a 5,0% a.a., por meio de uma gestão ativa em oportunidades exclusivas de investimentos em deals altamente estruturados

O Hedge Fund de Crédito da Itaú Asset

Teses de Investimento

Alocações nas mais diferentes e sofisticadas teses do mercado de crédito privado em um único produto



Fonte: Itaú Asset Management. 1. A meta de rentabilidade não considera custos de entrada nem impostos. O retorno efetivo pode ser impactado por esses fatores. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor sobre o desempenho do mercado, bem como em diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo projeções sobre potenciais eventos futuros. A porcentagem de retorno médio ao ano pode não corresponder ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estejam disponíveis para o Gestor, nem de que este será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Tampouco se garante que as análises do Gestor se concretizem ou que o retorno esperado seja efetivamente alcançado. O desempenho passado não representa garantia de resultados futuros.

Novidade Itaú Crédito Estruturado Alpes III

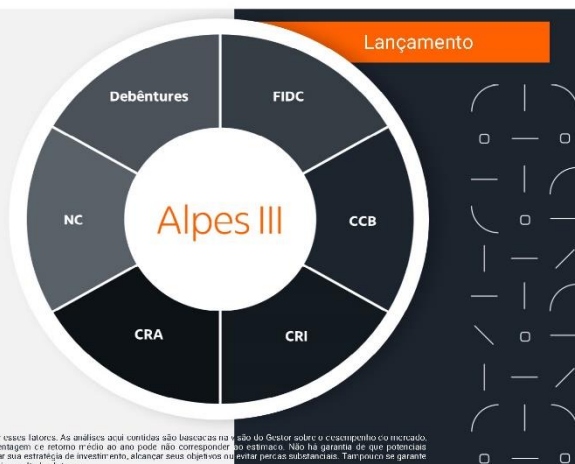
Itaú Asset

Fundo busca retorno alvo de CDI + 4,5 a 5,0% a.a., por meio de uma gestão ativa em oportunidades exclusivas de investimentos em deals altamente estruturados

O Hedge Fund de Crédito da Itaú Asset

Exemplos de Instrumentos

Alocações nas mais diferentes e sofisticadas teses do mercado de crédito privado em um único produto



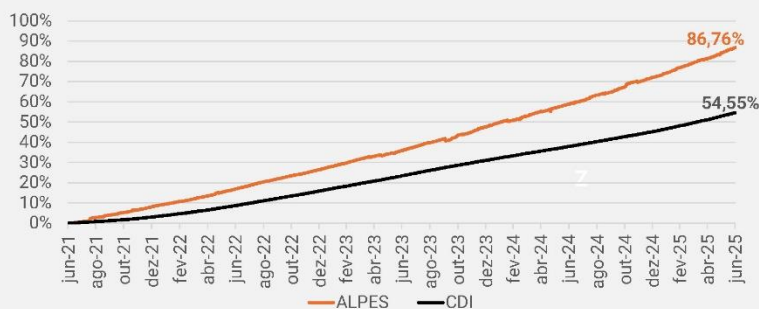
Fonte: Itaú Asset Management. 1. A meta de rentabilidade não considera custos de entrada nem impostos. O retorno efetivo pode ser impactado por esses fatores. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor sobre o desempenho do mercado, bem como em diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo projeções sobre potenciais eventos futuros. A porcentagem de retorno médio ao ano pode não corresponder ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estejam disponíveis para o Gestor, nem de que este será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Tampouco se garante que as análises do Gestor se concretizem ou que o retorno esperado seja efetivamente alcançado. O desempenho passado não representa garantia de resultados futuros.

Novidade Itaú Crédito Estruturado Alpes III

itau Asset

Fundo busca retorno alvo de CDI + 4,5 a 5,0% a.a.*, por meio de uma gestão ativa em oportunidades exclusivas de investimentos em deals altamente estruturados

Track Record – Itaú Crédito Estruturado Alpes I¹



Fonte: Itaú Asset Management. 1 Taxa Total Máxima 1,25% ao ano Taxa de Performance 20% sobre o que exceder 100% do CDI + 3,0% a.a. Público Alvo: investidores Profissionais. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. Os investimentos em fundos não são garantidos pelo administrador, pelo gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A carteira de estratégia está disponível em: <https://conexão.com.br/web/itau/itau-alpes-iii-alpes-iii-fundos>. A meta de rentabilidade não considera custos de entrada nem impostos. O retorno efetivo pode ser impactado por esses fatores. Notas: (1) Considera a carteira em ativos de crédito. (2) Data de referência 30/06/2025. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor sobre o desempenho do mercado, bem como em diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo projeções sobre potenciais eventos futuros. A porcentagem de retorno médio ao ano pode não corresponder ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que este será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Tampouco se garante que as análises do Gestor se concretizem ou que o retorno esperado seja efetivamente alcançado. O desempenho passado não representa garantia de resultados futuros.

R\$ 191,1MM em patrimônio líquido | 100% Integralizado | 84,8% Amortizado

Início: jun/2021 | 49 meses desde o começo

86,76%

de rentabilidade líquida nominal desde o início

CDI + 4,86% a.a.

de rentabilidade líquida desde o início

159,31% do CDI

de rentabilidade líquida desde o início

TIR = 16,88% a.a.

desde o início

Equivalente a

CDI + 4,23% a.a.

MOIC = 1,60X

desde o início

Novidade Itaú Crédito Estruturado Alpes III

itau Asset

Fundo busca retorno alvo de CDI + 4,5 a 5,0% a.a.*, por meio de uma gestão ativa em oportunidades exclusivas de investimentos em deals altamente estruturados

Track Record – Itaú Crédito Estruturado Alpes I^{1,2}



Garantia



Instrumento	Sector	Posição (R\$ MM)	% PL
FIDC	Serviços Financeiros	24	13,37%
FIDC	Serviços Financeiros	14	7,79%
FIC/FIDC	Legal Claims	12,1	6,76%
FIDC	Legal Claims	10,1	5,64%
FIDC	Agronegócio	8,05	4,47%
DEB	Serviços Financeiros	6,83	3,79%
FIDC	Serviços Financeiros	6,34	3,52%
DEB	Óleo & Gás	6,03	3,35%
DEV	Aluguel de Ativos	5,85	3,25%
DEB	Consumo e Varejo	5,84	3,24%
Top 10		99,14	55,18%

52

ativos de crédito na carteira

45

emissores diferentes

CDI + 8,79%

de carregamento atual (sem considerar kickers)

Data	Amortização (R\$ MM)	vs. % Integralizado
set/23	15	6,3%
dez/23	5,5	2,3%
mar/24	28	11,7%
jun/24	41,5	17,3%
set/24	30	12,5%
dez/24	40	16,7%
mar/25	18	7,5%
jun/25	25	10,4%
Total	203	84,8%

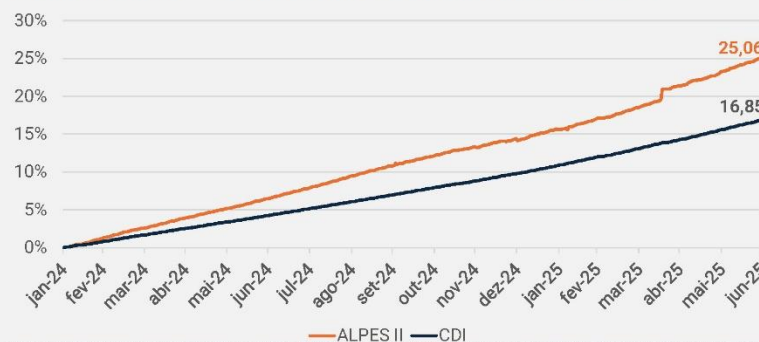
Fonte: Itaú Asset Management. 1 Taxa Total Máxima 1,25% ao ano Taxa de Performance 20% sobre o que exceder 100% do CDI + 3,0% a.a. Público Alvo: investidores Profissionais. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. Os investimentos em fundos não são garantidos pelo administrador, pelo gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A carteira de estratégia está disponível em: <https://conexão.com.br/web/itau/itau-alpes-iii-alpes-iii-fundos>. A meta de rentabilidade não considera custos de entrada nem impostos. O retorno efetivo pode ser impactado por esses fatores. Notas: (1) Considera a carteira em ativos de crédito. (2) Data de referência 30/06/2025. A carteira de estratégia está disponível em: <https://conexão.com.br/web/itau/itau-alpes-iii-alpes-iii-fundos>. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor sobre o desempenho do mercado, bem como em diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo projeções sobre potenciais eventos futuros. A porcentagem de retorno médio ao ano pode não corresponder ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que este será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Tampouco se garante que as análises do Gestor se concretizem ou que o retorno esperado seja efetivamente alcançado. O desempenho passado não representa garantia de resultados futuros.

Novidade Itaú Crédito Estruturado Alpes III

itau Asset

Fundo busca retorno alvo de CDI + 4,5 a 5,0% a.a.*, por meio de uma gestão ativa em oportunidades exclusivas de investimentos em deals altamente estruturados

Track Record – Itaú Crédito Estruturado Alpes II¹



Fonte: Itaú Asset Management. 1 Taxa Total Máxima 2,00% ao ano Taxa de Performance 20% sobre o que exceder 100% do CDI + 2,0% a.a. Público Alvo: investidores Profissionais. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. Os investimentos em fundos não são garantidos pelo administrador, pelo gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A meta de rentabilidade não considera custos de entrada nem impostos. O retorno efetivo pode ser impactado por esses fatores. Notas: (1) Considera a carteira em ativos de crédito. (2) Data de referência 30/06/2025. A carteira de estratégia está disponível em: <https://conexão.com.br/web/itau/itau-alpes-iii-alpes-iii-fundos>. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor sobre o desempenho do mercado, bem como em diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo projeções sobre potenciais eventos futuros. A porcentagem de retorno médio ao ano pode não corresponder ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que este será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Tampouco se garante que as análises do Gestor se concretizem ou que o retorno esperado seja efetivamente alcançado. O desempenho passado não representa garantia de resultados futuros.

R\$ 219,9MM em patrimônio líquido

100% Integralizado

Início: fev/2024 | 17 meses desde o começo

25,06%

de rentabilidade líquida nominal desde o início

CDI + 4,96% a.a.

de rentabilidade líquida desde o início

148,71% do CDI

de rentabilidade líquida desde o início

TIR = 17,70% a.a.

desde o início

Equivalente a

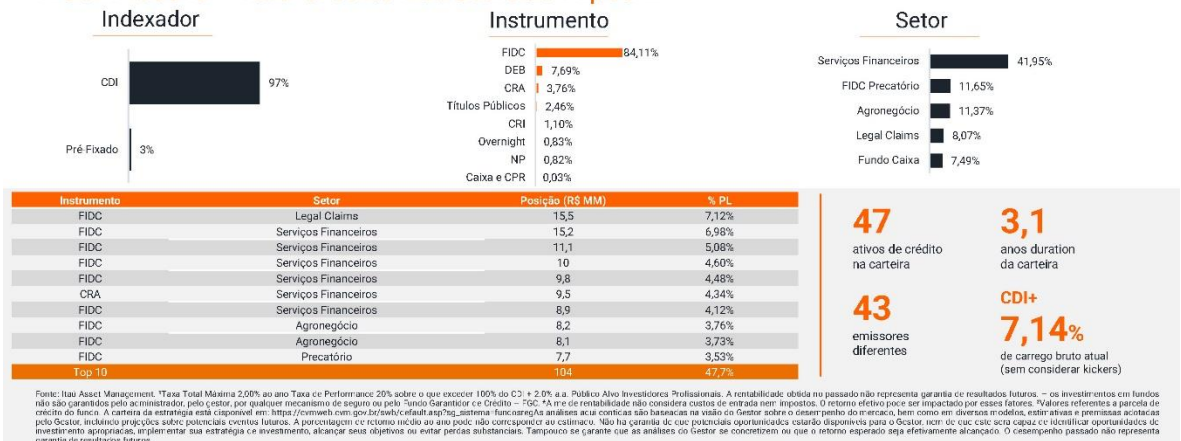
CDI + 4,65% a.a.

MOIC = 1,18X

desde o início

Fundo busca retorno alvo de CDI + 4,5 a 5,0% a.a *, por meio de uma gestão ativa em oportunidades exclusivas de investimentos em deals altamente estruturados

Track Record – Itaú Crédito Estruturado Alpes II¹²



Itaú Crédito Estruturado Alpes

Exemplos de Operações que foram adquiridas pelo Alpes II

Setor	Instrumento	Senioridade	Volume (R\$ MM)	Taxa
Serviços Financeiros	FIDC	Mezanino	7,01	CDI+16%
Serviços Financeiros	FIDC	Subordinada	1,5	CDI+15,4%
Agronegócio	FIDC	Subordinada	0,02	CDI+15%
Agronegócio	FIDC	Subordinada	1,28	CDI+15%
Agronegócio	FIDC	Subordinada	0,83	CDI+15%
Serviços Financeiros	FIDC	Sênior	7,01	CDI+13,5%
Serviços Financeiros	FIDC	Mezanino	0,55	CDI+13%
Consumo e Varejo	FIDC	Mezanino	0,98	CDI+9%
Serviços Financeiros	FIDC	Sênior	3,25	CDI+9%
Serviços Financeiros	FIDC	Sênior	1,63	CDI+9%
Serviços Financeiros	FIDC	Sênior	1,7	CDI+9%
Fintech - Energia	FIDC	Mezanino	11,02	CDI+8,5%
Agronegócio	FIDC	Mezanino	1,86	CDI+7%
FIDC Precatório	FIDC	Mezanino	0,5	CDI+7%
Agronegócio	FIDC	Mezanino	1,23	CDI+7%
FIDC Precatório	FIDC	Mezanino	1,13	CDI+7%
FIDC Precatório	FIDC	Mezanino	1,09	CDI+7%
Agronegócio	FIDC	Mezanino	0,79	CDI+7%
FIDC Precatório	FIDC	Mezanino	1,02	CDI+7%
Serviços Financeiros	FIDC	Sênior	11	CDI+7%
Serviços Financeiros	FIDC	Mezanino	6	CDI+6%
Serviços Financeiros	FIDC	Mezanino	3,51	CDI+6%
Serviços Financeiros	FIDC	Mezanino	1,32	CDI+6%
Serviços Financeiros	FIDC	Mezanino	1,15	CDI+6%

Setor	Instrumento	Senioridade	Volume (R\$ MM)	Taxa
Serviços Financeiros	FIDC	Mezanino	0,17	CDI+6%
Serviços Financeiros	FIDC	Mezanino	0,17	CDI+6%
Serviços Financeiros	FIDC	Mezanino	0,31	CDI+6%
Serviços Financeiros	FIDC	Mezanino	0,89	CDI+6%
Serviços Financeiros	FIDC	Mezanino	0,19	CDI+6%
Serviços Financeiros	FIDC	Mezanino	0,04	CDI+6%
Serviços Financeiros	FIDC	Mezanino	0,83	CDI+6%
Serviços Financeiros	FIDC	Mezanino	0,28	CDI+6%
Serviços Financeiros	FIDC	Mezanino	0,5	CDI+6%
Serviços Financeiros	FIDC	Mezanino	1,06	CDI+6%
Serviços Financeiros	FIDC	Mezanino	1,63	CDI+6%
Imobiliário	FIDC	Mezanino	1,24	CDI+6%
Imobiliário	FIDC	Mezanino	1,23	CDI+6%
Serviços Financeiros	FIDC	Mezanino	0,48	CDI+6%
Imobiliário	FIDC	Mezanino	1,23	CDI+6%
Serviços Financeiros	FIDC	Mezanino	3	CDI+6%
Serviços Financeiros	FIDC	Mezanino	0,87	CDI+6%
Serviços Financeiros	FIDC	Mezanino	4	CDI+5,1%
Serviços Financeiros	FIDC	Mezanino	4,5	CDI+5,1%
Serviços Financeiros	FIDC	Mezanino	2,5	CDI+5,1%
Aluguel de Ativos	NC		2,5	CDI+5,11%
Fintech - Energia	CRI-I		2,38	CDI+5,75%
Óleo & Gás	DEBNC		4,14	CDI+5,75%
FIDC Precatório	FIDC	Sênior	1,81	CDI+10%

Fonte: Itaú Asset Management. O desempenho passado não representa garantia de resultados futuros

Novidade Itaú Crédito Estruturado Alpes III

Fundo busca retorno alvo de CDI + 4,5 a 5,0% a.a.¹, por meio de uma gestão ativa em oportunidades exclusivas de investimentos em deals altamente estruturados

Pipeline Indicativo de Oportunidades para o Alpes III

Setor	Instrumento	Senioridade	Volume (R\$ MM)	Taxa
Legal Claims Alimentares	FIDC	Mezanino	15	CDI+8,00%
Arranjo de Pagamentos	FIDC	Mezanino	10	CDI+5% e kicker
Empréstimo Pessoal	FIDC	Sênior	25	CDI+7,00%
NPL	DEB S	Sênior	20	CDI+6,00%
Empréstimos Gerais	FIDC	Sênior	30	CDI+7,00%
Agronegócio	CRA	-	25	CDI+6,00%
Locação de Veículos	DEB	-	20	CDI+6,00%
Financiamento Auto	FIDC	Subordinada	15	25% a.a.
Empréstimo Pessoal	FIDC	Mezanino	10	CDI+15,00%
Desconto de Duplicatas	FIDC	Subordinada	30	CDI+6,00%
Financiamento Agro	CRA	Sênior	20	CDI+5,50%
Financiamento Imobiliário	CRI	-	25	CDI+5,25%
Cotas de Condomínios	FIDC	Sênior	30	CDI+6,00%
Plataforma SaaS	DEB	-	20	CDI+6,50%
Venture Debt	FIDC	-	20	CDI+8,00%

o, isto é, Asset Management. As análises aqui contidas não baseiam-se no *Due Diligence* do gestor, sendo, bem como o *Due Diligence* realizado pela Gestora, catálogos e pesquisas realizadas pelo Gestor, incluindo informações sobre atividades comerciais, fontes de faturamento, a performance e o retorno médio ao longo do tempo não correspondem ao estratêgo. Não há garantia de que potenciais oportunidades estejam disponíveis para o Gestor, nem é ciente este sobre as estratégias de identificação de oportunidades de investimento disponíveis, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Tampouco se garante que as análises do Gestor se concentrem ou que o retorno esperado seja efetivamente alcançado. O desempenho passado não representa garantia de resultados futuros. O Fundo não celebra nenhum contrato com o Gestor, não há qualquer vínculo entre o Fundo e a Gestora, e não configurando qualquer compromisso do Fundo com o gestor em relação à efetiva aplicação dos recursos obtidos no âmbito da oferta, cuja concretização dependerá, entre outros fatores, da existência de ativos disponíveis para investimento pelo Fundo.



ANEXOS

ANEXO I - INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

ANEXO II - INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA E VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO
ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO ADVISORY ALPES III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente Instrumento Particular de Deliberação Conjunta ("Instrumento Particular"), a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("Administrador"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, com a prévia concordância da **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrito no CNPJ/ME sob nº 40.430.971/0001-96, devidamente autorizado pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.862, expedido em 25 de junho de 2021 ("Gestor" e, em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais"), nos termos do Acordo Operacional firmado entre o Administrador e o Gestor, resolve:

- (i) constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (ii) determinar que o fundo de investimento em direitos creditórios será denominado "**ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO ADVISORY ALPES III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("Fundo"), e contará com uma classe única de cotas ("Classe");
- (iii) assumir as funções de Administrador e, o Gestor, as funções de Gestor do Fundo;
- (iv) aprovar a contratação da **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, para prestar os serviços de escrituração das cotas do Fundo;
- (v) aprovar a contratação do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, habilitada para a atividade de custódia qualificada conforme Ato Declaratório CVM nº 1.524, de 23 de outubro de 1990, para prestar os serviços de custódia dos controle dos ativos integrantes da carteira do Fundo, não abrangendo os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, bem como os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;

(vi) aprovar o inteiro teor do regulamento do Fundo, na forma do Apêndice A ao presente instrumento ("Regulamento");

(vii) aprovar a 1ª (primeira) Emissão de cotas da Classe, nominativas e escriturais ("1ª Emissão" e "Cotas", respectivamente), a ser realizada no Brasil, as quais serão distribuídas pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), sob o regime de melhores esforços de colocação, destinada a investidores qualificados, conforme assim definidos nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme altera ("Investidores"), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), da Resolução CVM nº 175 e demais normativos aplicáveis ("Oferta"), com as características abaixo:

(a) Valor Total de Emissão: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), correspondente ao produto entre a quantidade de Cotas ofertadas e o Valor Nominal Unitário;

(b) Preço de Emissão: R\$ 100,00 (cem reais);

(c) Quantidade de Cotas: R\$ 2.000.000 (dois milhões) de Cotas;

(d) Data de Emissão: data da liquidação;

(e) Data de Vencimento/Resgate: 66 (sessenta e seis) meses após a data de liquidação, podendo ser prorrogado por até 18 (dezoito) meses, a exclusivo critério do Gestor.

(f) Investimento Mínimo por Investidor: Cada Investidor deverá subscrever e integralizar no mínimo, 10 (dez) Cotas, pelo Preço de Emissão, no montante equivalente a R\$1.000,00 (mil reais) ("Investimento Mínimo por Investidor"), observados os termos e condições a serem previstos nos documentos da Oferta.

(g) Lote adicional: Os Prestadores de Serviço Essenciais, em comum acordo com o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM nº 160, poderão optar por acrescentar ao volume total da Oferta até 25% (vinte e cinco por cento) do volume total da Oferta, ou seja, até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, perfazendo o

montante de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM.

(h) Forma de subscrição/integralização: As Cotas serão subscritas pelos Investidores mediante a assinatura dos documentos de aceitação da Oferta durante o período de reservas previsto no cronograma da Oferta, e integralizadas à vista, na data de liquidação da Oferta, pelo Preço de Emissão;

(i) Distribuição Parcial: Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, podendo Oferta ser encerrada a qualquer momento, a exclusivo critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, caso ocorra a distribuição das Cotas em montante equivalente a, no mínimo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), equivalente a 300.000 (trezentas mil) Cotas, desconsiderando as Cotas cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 73 da Resolução CVM nº 160, ou seja, desconsiderando as Cotas cujo condicionamento implique em seu potencial cancelamento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador.

(j) Registro para Distribuição e Negociação das Cotas: As Cotas serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio de balcão da B3 ("Balcão B3"); e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos ("Fundos 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação das Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder, o Administrador e o Gestor.

(viii) aprovar a contratação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 3º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), para realizar a distribuição das Cotas; e

(ix) autorizar o Administrador e Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias acima, incluindo a elaboração e divulgação do prospecto e demais documentos da Oferta.

São Paulo - SP, 23 de julho de 2025.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador do **ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO ADVISORY ALPES III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

APÊNDICE A – REGULAMENTO

(regulamento na página seguinte)



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO II

INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA E VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO ADVISORY ALPES III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente Instrumento Particular de Deliberação Conjunta ("Instrumento Particular"), a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("Administrador"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, com a prévia concordância da **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrito no CNPJ/ME sob nº 40.430.971/0001-96, devidamente autorizado pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.862, expedido em 25 de junho de 2021 ("Gestor" e, em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de Administrador e Gestor, respectivamente, do **ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO ADVISORY ALPES III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.885.788/0001-55 ("Fundo").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) os termos iniciados em letra maiúscula não definidos no presente instrumento terão o significado a eles atribuído no Regulamento do Fundo;
- (ii) o Fundo encontra-se devidamente constituído; e
- (iii) até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas do Fundo, cabendo, assim, única e exclusivamente ao Administrador e ao Gestor a deliberação acerca de retificações e alterações e documentos relacionados ao Fundo, sobretudo no Regulamento;

RESOLVEM:

- (i) alterar as redações do item 6.2 da parte geral do Regulamento e dos itens 5.2, 15.1, 15.1.1, 20.10, 20.10.1 e 20.10.2 do Anexo I ao Regulamento, os quais passarão a vigor conforme as redações previstas no Regulamento consolidado constante do Apêndice A ao presente instrumento.

São Paulo - SP, 06 de agosto de 2025.

DocuSigned by
Michel Pires Carvalho
Assinado por: MICHEL PIRES DE CARVALHO 30398612803
CPF: 30398612803
DataHora da Assinatura: 06/08/2025 | 11:39:10 PDT
O: KCP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB QS

DocuSigned by
Cibele Cristine Fernandes Orsetti Bertolucci
Assinado por: CIBELE CRISTINE FERNANDES ORSETTI BERTOLUCCI 08823788803
CPF: 08823788803
DataHora da Assinatura: 06/08/2025 | 11:47:22 PDT
O: KCP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB QS

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador do **ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO ALPES III UPFRONT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

APÊNDICE A – REGULAMENTO

(regulamento na página seguinte)

REGULAMENTO

DO

**ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO ADVISORY ALPES III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Datado de 06 de agosto de 2025.

REGULAMENTO DO
ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO ADVISORY ALPES III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1. Definições

“Administrador”: é a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993.

“Acordo Operacional” é o acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais para operação do Fundo, entre outras obrigações.

“Agente de Cobrança Extraordinária” é o prestador de serviços especializado, eventualmente contratado pelo Gestor, para cobrar e receber direitos creditórios vencidos e não pagos.

“Amortização Extraordinária”: é a amortização antecipada compulsória, integral ou parcial, do principal das Cotas em circulação, conforme disposto no Capítulo 15 do Anexo Descritivo deste Regulamento.

“ANBIMA”: é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22”: é o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, emitida pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que em complemento à parte geral da Resolução CVM nº 175/22 dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC.

“Anexo Descritivo”: É o Anexo referente às características da Classe única de Cotas do Fundo.

“Anexos”: são os anexos a este Regulamento.

“Assembleia Geral”: é a assembleia geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo 21 do Anexo Descritivo, para a qual são convocados todos os Cotistas.

“Ativos Financeiros”: são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme o item 6.8 do Anexo Descritivo.

“BACEN”: é o Banco Central do Brasil.

“B3”: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Classe”: é a classe única de Cotas do Fundo;

“CNPJ”: é o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

“Cobrança Judicial e Extrajudicial”: é a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos que será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária.

“Conta Corrente Autorizada do Fundo”: é a conta corrente de titularidade do Fundo que será utilizada para todas

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para o pagamento das obrigações do Fundo.

“Contrato de Custódia”: é o “Contrato de Prestação de Serviços Qualificados para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado pelo Fundo, representado pelo Administrador, e o Custodiante, que poderá, por meio de aditivo, sofrer alterações entendidas pelas partes como pertinentes.

“Cotas”: são as cotas de emissão do Fundo, representando a totalidade das cotas em circulação.

“Cotistas”: são os titulares de Cotas;

“Crítérios de Elegibilidade”: são os critérios a serem observados pelo Gestor para que os Direitos Creditórios possam ser adquiridos pelo Fundo, conforme definidos neste Regulamento.

“Custodiante”: é o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pelos serviços de custódia e controle dos ativos integrantes da carteira do Fundo, não abrangendo os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

“CVM”: é a Comissão de Valores Mobiliários.

“Devedores”: Os emissores, devedores e/ou garantidores dos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros, conforme o caso.

“Dia Útil”: significa segunda a sexta-feira, exceto feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário em âmbito nacional.

“Direitos Creditórios”: são os direitos creditórios passíveis de investimento pelo Fundo, conforme definidos no Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

“Diretor Designado”: é o diretor do Administrador designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.

“Disponibilidades”: são as disponibilidades diárias havidas com o recebimento (i) do valor de integralização das Cotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

“Documentos Comprobatórios”: são os documentos que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios, conforme listados no item 6.20 do Anexo Descritivo.

“Empresa de Auditoria”: é a instituição aprovada pela CVM, contratada pelo Administrador, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo.

“Encargos do Fundo”: são os encargos do Fundo, conforme identificados no item 20.14. do Anexo Descritivo.

“Escriturador”: é a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pelos serviços de escrituração das Cotas.

“Eventos de Avaliação”: são os eventos de avaliação do Fundo, identificados no item 19.1 do Anexo Descritivo.

“Eventos de Liquidação”: são os eventos de liquidação do Fundo, identificados no item 19.2 do Anexo Descritivo.

“Fundo”: é o **ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO ADVISORY ALPES III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

“Gestor”: é o **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrito no CNPJ/ME sob nº 40.430.971/0001-96, devidamente autorizado pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.862, expedido em 25 de junho de 2021, responsável pelos serviços de gestão.

“IGP-DI/FGV”: é o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“IGP-M/FGV”: é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“Instrução CVM nº 489/11”: é a Instrução nº 489, emitida pela CVM em 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC, dentre outros.

“Investidores Qualificados”: são aquelas pessoas definidas nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.

“IPC/FIPE”: é o Índice de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

“IPCA/IBGE”: é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“MDA”: é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

“Partes Relacionadas”: são as partes relacionadas a uma determinada pessoa, conforme definidas nas normas contábeis que tratam do assunto.

“Patrimônio Líquido”: é o patrimônio líquido do Fundo, apurado na forma do item 17.1 do Anexo Descritivo.

“Plano Contábil”: é o plano contábil, conforme estabelecido pela Instrução CVM nº 489/11, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável.

“Política de Voto”: é a política de exercício de direito de voto, adotada pelo Gestor, em assembleias gerais dos emissores dos Direitos Creditórios e, conforme o caso, de outros ativos integrantes da carteira do Fundo.

“Prazo de Duração”: é o prazo de duração do Fundo e da Classe, conforme estabelecido no item 6.1 deste Regulamento e no item 5.1. do Anexo Descritivo.

“Preço de Aquisição”: é o preço de aquisição de cada Direito Creditório que atenda aos Critérios de Elegibilidade.

“Prestadores de Serviços Essenciais”: São o Administrador e o Gestor, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.

“Regulamento”: é o presente regulamento do Fundo e seus eventuais aditamentos.

“Resolução CVM nº 30”: é a Resolução nº 30, emitida pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

“Resolução CVM nº 175/22”: é a Resolução nº 175, emitida pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos Fundos de Investimento.

“SELIC”: é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

“Taxa de Performance”: é a taxa a que o Gestor terá direito pela performance do Fundo.

“Taxa Global”: é a taxa definida no item 20.1. do Anexo Descritivo.

“Termo de Adesão”: é o documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM nº 175/22, por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e ao Anexo Descritivo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar, a ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

1.1 Para os fins deste Regulamento e seus Anexos, os termos e expressões neles não definidos terão o significado que lhes é atribuído no Capítulo 1 acima, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.

1.2 Observado que o Fundo será composto exclusivamente de uma Classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo Descritivo do presente Regulamento, considerar os termos definidos “Fundo” e “Classe” como tendo o mesmo significado, quando tais termos se referirem à classe única de Cotas do Fundo.

2. Fundo

2.1 O **ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO ADVISORY ALPES III FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** é regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial, a Resolução CVM nº 175/22, em conjunto com o Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Administração e Gestão

3.1.1 O Fundo é administrado pelo Administrador e possui o Gestor como responsável pela gestão de sua carteira.

3.1.2 O Administrador deverá administrar o Fundo e o Gestor deverá gerir a carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo, cumprindo suas obrigações com a diligência e a correção que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei, das normas regulamentares, em especial as da CVM, deste Regulamento e das deliberações da Assembleia Geral; e (ii) dos deveres de diligência, lealdade, informação aos Cotistas e salvaguarda da integridade dos direitos destes.

3.1.3 O Administrador, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação aplicável, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável e neste Regulamento:

- (i) contratar em nome do Fundo, comunicando o Gestor a respeito dessa contratação, os seguintes serviços:

- (a) quando necessário, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada ao Gestor ou da consultoria especializada;
- (b) quando necessário, custódia de direitos creditórios, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) se for o caso, custódia e/ou controladoria dos ativos integrantes das Carteiras, que deverá ser prestado por prestador habilitado e autorizado para a prestação dos referidos serviços;
- (d) quando necessário, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- (e) quando necessário, liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.
- (ii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador em nome do Fundo, caso o prestador de serviço não seja um participante de mercado regulado pela Comissão de Valores Mobiliários;
- (iii) diligenciar para que os prestadores de serviços contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios;
- (iv) prestar, no limite de sua competência, informações às autoridades fiscalizadoras, sendo que, neste caso, havendo necessidade de acesso a informações que sejam de competência dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor em nome do Fundo, referidos prestadores de serviços deverão enviá-las ao Administrador tempestivamente;
- (v) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de cotistas;
 - (b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - (c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - (d) os pareceres do auditor independente; e
 - (f) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (vi) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (vii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais dos Fundos, em observância ao disposto das “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” da ANBIMA;
- (viii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (ix) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento
- (x) efetuar as amortizações de cotas que sejam solicitadas pelo Gestor;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

- (xi) monitorar, na esfera de sua competência, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, inclusive aquelas ocasionadas por eventos de avaliação ou liquidação;
- (xii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (xiii) manter registro da documentação e demais informações relativas às operações do Fundo que geraram desenquadramento, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- (xiv) diligenciar, na esfera de sua competência, para que sejam exercidos os direitos decorrentes do patrimônio do Fundo;
- (xv) informar ao Gestor as contas correntes e de custódia do Fundo;
- (xvi) fornecer ao Gestor, tempestivamente, todas as informações e orientações necessárias para que o Gestor execute os serviços previstos neste Regulamento, inclusive procedimentos a serem observados no relacionamento com os prestadores de serviços indicados no item “(i)” deste item;
- (xvii) prestar ao Gestor informações diárias a respeito dos ativos e da composição da carteira do Fundo ou viabilizar que essas informações lhe sejam fornecidas diretamente pelos prestadores de serviços indicados no item “(i)” deste item, conforme aplicável;
- (xviii) recolher, ou providenciar para que os prestadores de serviços de custódia e/ou controladoria recolham, os impostos incidentes sobre as aplicações na Classe e sobre as operações realizadas em sua carteira;
- (xix) convocar e realizar as Assembleias Gerais, nos termos da legislação;
- (xx) remeter ao Gestor, no menor prazo possível, notificações de penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras (tais como avisos, autos de infração, multas, etc.), decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Gestor, para que este, a suas expensas, assuma conjuntamente com o Administrador a defesa nesses procedimentos ou, se não for possível a defesa conjunta, forneça os subsídios necessários para que o Administrador defenda os interesses do Fundo;
- (xxi) em caso de verificação de Patrimônio Líquido negativo, elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo:
 - (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
 - (b) balancete; e
 - (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas na Resolução CVM nº 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.
- (xxii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, o Gestor e respectivas partes relacionadas, bem como, quando aplicável, o custodiante de direitos creditórios e a entidade registradora, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e o Fundo, de outro;
- (xxiii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e

(xxiv) diligenciar junto ao Gestor para que este entregue tempestivamente as informações contidas no relatório trimestral do gestor, devendo notificar o Gestor e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir o relatório.

3.1.4 O Administrador deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas com as informações exigidas nos termos da regulação vigente para fundos de investimentos em direitos creditórios.

3.1.5 O Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, tem poderes para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, inclusive o de comparecer e votar, em nome do Fundo, nas assembleias gerais ou especiais de interesse do Fundo, conforme o caso.

3.1.5.1 No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, o Gestor adota a Política de Voto no exercício do direito de voto do Fundo em assembleias gerais dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

3.1.5.2 A íntegra da Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA e está disponível na sede do Gestor e no *website* do Gestor (<https://www.itaubaseassetmanagement.com.br>).

3.1.6 Dentre suas atribuições, o Gestor será responsável, para todos os fins de direito, pela seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como o seu monitoramento.

3.1.6.1 O Administrador e/ou o Custodiante, em nenhuma hipótese serão responsáveis pela seleção dos Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo, sendo o Gestor, nos termos do subitem 3.1.7 abaixo o único responsável pela seleção e monitoramento dos Direitos Creditórios.

3.1.7 Observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e no Acordo Operacional, e observada a regulamentação aplicável, o Gestor, por meios próprios ou por meio de prestadores de serviços por este contratados nos termos deste Regulamento, independentemente de qualquer procedimento adicional, incluindo, mas não se limitando, às Assembleias Gerais, obriga-se:

(i) cumprir fielmente as disposições do Acordo Operacional, deste Regulamento, dos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA e da legislação aplicável ao Fundo e à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários;

(ii) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

(a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada; e

- (b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;
- (iii) fornecer instruções para a negociação de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de liquidez e modalidades operacionais, com identificação, dados, características e valores precisos;
- (iv) No âmbito de suas diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio do Fundo, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;
- (v) fornecer ao Administrador e manter registro da documentação relativa às operações do Fundo pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- (vi) fornecer ao Administrador e manter registro da documentação e demais informações relativas às operações do Fundo que geraram desenquadramento pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- (vii) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo;
- (viii) respeitar os limites de risco do Fundo;
- (ix) auxiliar distribuidores na elaboração de eventuais materiais publicitários e de divulgação do Fundo, os quais deverão, em qualquer hipótese, ser produzidos de comum acordo com o Gestor ou por ele autorizados antes de sua utilização pelos distribuidores da Classe;
- (x) atender às disposições da ANBIMA acerca da política de exercício de voto em assembleias gerais relativas aos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo, observadas as disposições dos regulamentos do Fundo e de sua própria política de voto registrada na ANBIMA, a qual deverá estar disponível no *website* da ANBIMA, na sede do Gestor e em seu *website*, se existente;
- (xi) observar, nas operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários, os critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, nos termos da regulamentação e da autorregulamentação vigentes, sempre que aplicável;
- (xii) manter em sua página na rede mundial de computadores os fatos relevantes divulgados pelo Fundo;
- (xiii) contratar diretamente em nome do Fundo, se for o caso, mediante prévia e criteriosa avaliação, os prestadores de serviços de responsabilidade do Gestor nos termos da Resolução CVM nº 175/22, incluindo os serviços de consultoria especializada e agente de cobrança extraordinária de direitos creditórios;
- (xiv) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao Administrador em relação ao Fundo;
- (xv) elaborar plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o Administrador;
- (xvi) comparecer à assembleia do Fundo que deliberará acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira;
- (xvii) garantir, quando da divulgação de quaisquer informações, que tais informações sejam (a) verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro; e (b) escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

- (xviii) não realizar investimentos em Direitos creditórios, rem relação aos quais o Gestor tenha ciência de que o emissor do respectivo Direito Creditório: (a) não respeite a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente; (b) incentive a prostituição; (c) utilize ou incentive o uso de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; ou (d) de qualquer forma infrinja direitos dos silvícolas (“Legislação Socioambiental”).
- (xix) certificar-se que os emissores dos Direitos Creditórios que comporão a carteira de investimentos do Fundo possuam uma política socioambiental, contendo inclusive, quando aplicável, disposições voltadas para mitigar eventuais impactos ambientais ocasionados pelas atividades por eles desenvolvidas.
- (xx) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao custodiante de direitos creditórios ou ao Administrador, conforme o caso;
- (xxi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- (xxii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (xxiii) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, monitorar:
 - (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
 - (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e
- (xxiv) elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
 - (a) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
 - (b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre:
 - (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
 - (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
 - (c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;
 - (d) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:
 - (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

- (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
- (e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
- (f) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:
 - (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
 - (2) motivação da alienação;
- (g) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios;
- (h) prestar informações sobre:
 - (1) fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios;
 - (2) resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro; e
 - (3) Eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo o Fundo, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

3.2 O Administrador ou o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- (j) renúncia; ou
- (k) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

3.2.1 O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral.

3.2.2 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

3.2.3 No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

3.2.4 Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 3.2.3., o Fundo deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.2.5 No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata o subitem 3.2.2., acima.

3.2.6 Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

3.2.7 Nas hipóteses de substituição do Gestor por motivo de Renúncia, destituição ou descredenciamento, a Assembleia Geral que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do Administrador, em conjunto com a substituição do Gestor, salvo se, a seu exclusivo critério, o Administrador em comunicação formal e prévia a referida Assembleia Geral, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do Fundo.

3.2.8 A destituição do Administrador não implicará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não implicará na destituição do Administrador.

3.2.9 No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o Administrador ou Gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM nº 175/22, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas do Fundo

3.3 Para a prestação dos serviços de custódia qualificada de valores mobiliários e controle dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, o Fundo contratou o Custodiante por meio da celebração do Contrato de Custódia.

3.4 O Escriturador prestará ao Fundo os serviços de escrituração de Cotas, nos termos do contrato firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Escriturador e de acordo com a legislação vigente.

4. VEDAÇÕES

4.1 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do fundo, sem prejuízo das demais vedações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos termos da regulamentação aplicável;
- (iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;

- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos deste Regulamento; e
- (vii) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de cotas ou não seja conta-vinculada.

5. CLASSE

- 5.1. O Fundo é composto por uma única Classe de Cotas.
- 5.2. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

6. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

- 6.1. O Fundo terá **prazo de duração de 66 (sessenta e seis) meses**, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, podendo referido prazo ser prorrogado por até 18 (dezoito) meses, a exclusivo critério do Gestor, independentemente de realização de Assembleia Geral.
- 6.2. Observada a Política de Investimento do Fundo, o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento por até 5 anos contados da data de encerramento do Fundo, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, caso os Direitos Creditórios ainda integrem a carteira do Fundo durante o processo de desinvestimento, ou enquanto vigorarem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas, e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimentos do Fundo.

7. EXERCÍCIO SOCIAL

- 7.1. O exercício social do Fundo tem início em 1º de setembro de cada ano e término em 31 de agosto do ano subsequente.

8. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA

- 8.1. Considera-se o correio eletrônico, ou outras formas de comunicação admitidas nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, como forma de correspondência válida entre o Administrador e o Cotista, inclusive para convocação de Assembleias Gerais de Cotistas e procedimento de consulta formal.

9. FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO COTISTA

- 9.1. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, até o momento da adjudicação da partilha, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento.

10.2. Em quaisquer cálculos realizados nos termos deste Regulamento serão utilizadas sempre cinco casas decimais, sendo que o arredondamento será feito na 5ª (quinta) casa decimal.

11. FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.

11.1. FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

11.2. Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos, poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Se não for solucionado o conflito, a Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

São Paulo, 06 de agosto de 2025.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I AO REGULAMENTO DO ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO ADVISORY ALPES III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO

1. QUALIFICAÇÃO

1.1. A Classe receberá recursos de Investidores Qualificados.

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1. O Fundo possui responsabilidade limitada dos Cotistas, observadas as regras e procedimentos previstos neste Regulamento.

3. REGIME

3.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas não poderão ser resgatadas, a qualquer tempo, pelo Cotista.

4. CATEGORIA

4.1. O Fundo é constituído sob a forma de um fundo de investimento em direitos creditórios, regido nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

5. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

5.1. A Classe terá **prazo de duração de 66 (sessenta e seis) meses**, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, podendo referido prazo ser prorrogado por até 18 (dezoito) meses, a exclusivo critério do Gestor, independentemente de realização de Assembleia Geral. A Classe, em caráter de melhores esforços, buscará efetuar seus investimentos nos 3 (três) primeiros anos da Classe, contados da data da primeira integralização das cotas da Classe.

5.2. Observada a política de investimento da Classe, o Administrador poderá manter a Classe em funcionamento por até 5 anos contados da data de encerramento da Classe, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, caso os Direitos Creditórios ainda integrem a carteira da Classe durante o processo de desinvestimento, ou enquanto vigorarem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas, e valores a indenizar pela Classe relativos a desinvestimentos da Classe.

6. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE COMPOSIÇÃO E DE DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

6.1. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo 6, bem como na legislação vigente, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição, pelo Fundo, no mercado primário ou secundário, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios, conforme definidos no Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, que sejam selecionados pelo Gestor, bem como atendam, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo 7 deste Anexo Descritivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, inclusive quanto às garantias outorgadas, tudo nos termos dos Documentos Comprobatórios, incluindo, para fins de esclarecimento, cotas de outros FIDC de responsabilidade limitada. Adicionalmente, o Gestor, em caráter de melhores esforços, buscará manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN nº 5.111/23.

6.2. O Fundo buscará cumprir a sua política de investimentos por meio do coinvestimento em Direitos Creditórios, em conjunto com o Itaú Crédito Estruturado Alpes III Upfront Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada e o Itaú Crédito Estruturado Alpes III Chamada de Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, fundos estes constituídos com esta finalidade (o Fundo em conjunto com estes, “Fundos Coinvestidores”).

6.2.1. Os coinvestimentos do Fundo com os Fundos Coinvestidores só poderão ser realizados nos termos deste Regulamento, se o Gestor atestar que os Direitos Creditórios, no momento da aprovação do coinvestimento do Fundo com os demais Fundos Coinvestidores, já tenham recebido investimento dos demais Fundos Coinvestidores ou receberão o investimento dos demais Fundos Coinvestidores concomitantemente ou após o investimento pelo Fundo.

6.2.2. Tais coinvestimentos poderão ocorrer por meio de cessões, aquisições ou participações simultâneas ou em momentos distintos, observadas as condições de mercado e os princípios de isonomia, transparência e equidade entre os Fundos Coinvestidores.

6.2.3. A alocação dos Direitos Creditórios objeto de coinvestimento entre os Fundos Coinvestidores será realizada, preferencialmente, na proporção do respectivo patrimônio líquido de cada fundo no momento da aquisição, observado que, em qualquer hipótese, deverão ser respeitadas as regras da política de investimento e Critérios de Elegibilidade do Fundo, bem como os limites e condições estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, o Fundo aplicará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios (“Alocação Mínima de Investimento”). Adicionalmente, o Gestor, em caráter de melhores esforços, buscará manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN nº 5.111/23.

6.4. Os investimentos do Fundo estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observado o disposto neste Capítulo 6.

6.5. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de um único Devedor ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, desde que observado o previsto na regulamentação em vigor.

6.6. As aplicações em cotas de uma mesma classe podem corresponder a até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, na medida em que o Fundo é voltado para Investidores Qualificados.

6.7. Observado o disposto na regulamentação aplicável, o Fundo poderá ter até a totalidade de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios que contem com garantias fidejussórias adicionais prestadas por uma Parte Relacionada ao Administrador ou ao Gestor.

6.8. O Fundo poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “i” e “ii”; e
- (iv) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “i” a “iii”

6.9. É vedado ao Fundo adquirir quaisquer dos direitos creditórios definidos como direitos creditórios não-padronizados pela regulamentação editada pela CVM.

6.9.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.7. acima, a Classe poderá adquirir Cotas de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, observados os limites estabelecidos na regulamentação vigente.

6.10. O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

6.11. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

6.12. O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros da carteira do Fundo, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros de liquidez pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

6.13. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de origem e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser verificados pelo Gestor quando da seleção de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo e,

portanto, dos fatores de risco associados a tais processos e políticas de seleção. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item.

6.14. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam garantidos por bens ou ativos estranhos à carteira do Fundo. Na hipótese de recebimento, pelo Fundo, dos ativos referidos neste item em virtude da execução de garantias, o Gestor deverá tomar as medidas necessárias para alienar tais ativos dentro do prazo que julgar mais adequado para os melhores interesses do Fundo e dos Cotistas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

6.15. O Fundo não poderá realizar:

- (i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável; e
- (ii) operações em mercado de derivativos, exceto para fins de proteção da carteira.

6.15.1. Para fins do previsto no inciso “(ii)” do item 6.14 acima, o Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

6.15.2. É vedado ao Fundo realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos, pelo Administrador ou do Gestor, ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

6.15.3. O Gestor está dispensado de observar a vedação de que trata o item 6.15.2. acima, podendo adquirir os referidos Direitos Creditórios, desde que, (i) o gestor, a entidade registradora eventualmente contratada e/ou o custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si e (ii) a entidade registradora e/ou um custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente do Direito Creditório que o Gestor pretenda adquirir.

6.15.4. Em nenhuma hipótese a vedação de que trata o item 6.13.2. implica em vedação à aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios cuja respectiva oferta pública de distribuição ou negociação no mercado secundário seja estruturada e/ou intermediada por quaisquer Partes Relacionadas do Administrador, do Gestor ou do Custodiante.

6.16. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, bem como pela solvência dos respectivos Devedores, sem prejuízo de suas obrigações previstas na regulamentação vigente.

6.17. Os Direitos Creditórios devem ser registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, estando dispensados de registro em entidade registradora, conforme disposto no artigo 37, parágrafo único do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

6.18. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira

administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

6.19. Tendo em vista que o Fundo pretende investir parcela preponderante de seus recursos em Direitos Creditórios de natureza financeira, não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança de tais ativos. Entretanto, a exclusivo critério do Gestor, o Fundo poderá contratar um ou mais prestadores de serviço para a cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo ainda estabelecer diferentes estratégias para a sua cobrança. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, o qual será analisado caso a caso, quando couber, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de acordo com a natureza e características específicas de cada Direito Creditório. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item por meio de assinatura do Termo de Adesão.

6.20. Os Documentos Comprobatórios que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios consistirão nos seguintes documentos:

Direitos Creditórios	Documentos Comprobatórios
Debêntures	(i) cópias autenticadas, emitidas em suporte analógico; ou (b) cópia fiel, digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica das escrituras que formalizam a constituição dos Direitos Creditórios; (ii) cópias simples dos instrumentos que formalizam as garantias vinculadas aos Direitos Creditórios, conforme aplicável.
CRI	(i) cópias autenticadas, emitidas em suporte analógico; ou (b) cópia fiel, digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica, dos instrumentos, certificados ou escrituras que formalizam a constituição dos Direitos Creditórios; (ii) cópias simples dos instrumentos que formalizam as garantias vinculadas aos Direitos Creditórios, conforme aplicável.
CRA	(i) cópias autenticadas, emitidas em suporte analógico; ou (b) cópia fiel, digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica, dos instrumentos, certificados ou escrituras que formalizam a constituição dos Direitos Creditórios; (ii) cópias simples dos instrumentos que formalizam as garantias vinculadas aos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

CR	(i) cópias autenticadas, emitidas em suporte analógico; ou (b) cópia fiel, digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica, dos instrumentos, certificados ou escrituras que formalizam a constituição dos Direitos Creditórios; (ii) cópias simples dos instrumentos que formalizam as garantias vinculadas aos Direitos Creditórios, conforme aplicável.
NP Comercial	(i) cártulas de notas promissórias
LF	(i) certidão de inteiro teor expedida pela entidade registradora
LCI	(i) certidão de inteiro teor expedida pela entidade registradora
LCA	(i) certidão de inteiro teor expedida pela entidade registradora
CDB	(i) certidão de inteiro teor expedida pela entidade registradora
CCB	(i) Cártula da CCB; (ii) cópias simples dos instrumentos que formalizam as garantias vinculadas aos Direitos Creditórios, conforme aplicável.
CDCA	(i) certidão de inteiro teor expedida pela entidade registradora
CPR	(i) certidão de inteiro teor expedida pela entidade registradora
Cotas de FIDC	(i) cópia simples do regulamento dos fundos;
CDB-vinculado	(i) certidão de inteiro teor expedida pela entidade registradora
Outros Direitos Creditórios	os documentos comprobatórios: (a) deverão ser suficientes à cobrança ou execução judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios; e (b) serão definidos de comum acordo entre Administrador, Gestor, Custodiante e Cedente e estarão discriminados no respectivo Documento de Cessão de Direitos Creditórios, quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

6.21. Os Documentos Comprobatórios, quando aplicável, deverão ser enviados, pelo Gestor, ao Custodiante em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de aquisição do respectivo Direito Creditório.

6.22. Conforme aplicável, o Custodiante, em periodicidade trimestral, verificará os Documentos Comprobatórios que evidenciem a formalização dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e dos Direitos Creditórios substituídos no referido trimestre.

6.23. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo 6 serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6.24. As aplicações no Fundo não contam com qualquer mecanismo de seguro ou a garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de suas Partes Relacionadas, nem mesmo do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

7. OPERAÇÃO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, seja no mercado primário ou no mercado secundário, deverá ser amparada pelos seguintes documentos:

- (i) comunicação do Gestor ao Administrador e ao Custodiante, por escrito, por meio eletrônico, identificando os potenciais Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, informando que tais Direitos Creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade; e
- (ii) Cópia digitalizada dos Documentos Comprobatórios.

7.2. As operações de aquisição de Direitos Creditórios realizadas em mercado primário terão suas condições e procedimentos estabelecidos diretamente nos respectivos Documentos Comprobatórios. A aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios em mercado secundário será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos pela entidade administradora do mercado de balcão em que os respectivos Direitos Creditórios estejam depositados.

7.2.1. Em ambos os casos: (i) a aquisição do Direito Creditório e a consequente liquidação da operação de aquisição do referido Direito Creditório ocorrerá somente em sistema de registro devidamente autorizado pelo BACEN ou pela CVM; e (ii) o valor de aquisição dos Direitos Creditórios poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

7.3. Quaisquer contratos e/ou documentos relativos às operações da carteira do Fundo poderão ser celebrados pelo Gestor, devendo ser encaminhados, em até 20 (vinte) Dias Úteis, para o Administrador ou para o Custodiante, conforme o caso.

7.4. Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo, o Custodiante, por conta e ordem do Fundo, somente efetuará a aquisição de Direitos Creditórios se estes atenderem, na respectiva data de aquisição do respectivo Direito Creditório, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor ("Critérios de Elegibilidade"):

Direitos Creditórios	Crítérios de Elegibilidade
Debêntures	(i) os Direitos Creditórios estejam depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro; (ii) não sejam Direitos Creditórios vencidos; e (iii) possuam Agente Fiduciário contratado para defender os interesses dos titulares do respectivo Direito Creditório.
CRI	(i) os Direitos Creditórios estejam depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro; (ii) não sejam Direitos Creditórios vencidos; e (iii) possuam Agente Fiduciário contratado para defender os interesses dos titulares do respectivo Direito Creditório.
CRA	(i) os Direitos Creditórios estejam depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro; (ii) não sejam Direitos Creditórios vencidos; e (iii) possuam Agente Fiduciário contratado para defender os interesses dos titulares do respectivo Direito Creditório.
CR	(i) os Direitos Creditórios estejam depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro; (ii) não sejam Direitos Creditórios vencidos; e (iii) possuam Agente Fiduciário contratado para defender os interesses dos titulares do respectivo Direito Creditório.

NP Comercial	(i) os Direitos Creditórios estejam depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro; (ii) o Direito creditório deve observar as disposições da regulamentação editada pela CVM
LF	(i) os Direitos Creditórios estejam registrados/depositados* para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro*;
LCI	(i) os Direitos Creditórios estejam registrados/depositados* para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro*; (ii) que a LCI esteja sob a forma escritural.
LCA	(i) os Direitos Creditórios estejam registrados/depositados* para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro*; (ii) que a LCA esteja sob a forma escritural.
CDB	(i) os Direitos Creditórios estejam registrados/depositados* para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro*;
CCB	(i) os Direitos Creditórios estejam registrados/depositados* para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a

	liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro*;
CDCA	(i) os Direitos Creditórios estejam registrados/depositados* para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro*; (ii) que a CDCA esteja sob a forma escritural.
CPR	(i) os Direitos Creditórios estejam registrados/depositados* para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro*; (ii) que a CPR esteja sob a forma escritural.
Outros Direitos Creditórios	Os Critérios de Elegibilidade serão definidos de comum acordo entre Administrador, Gestor e Custodiante e estarão discriminados no respectivo Documento de Cessão de Direitos Creditórios, quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

7.4.1. A verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade exclusiva do Gestor e, desde que observados os termos deste Regulamento, será definitiva.

7.4.2. O não atendimento, pelos Direitos Creditórios, aos Critérios de Elegibilidade, após cada data de aquisição, não ensejará qualquer direito de indenização do Fundo contra o Administrador, o Gestor ou o Custodiante com relação a eventuais Direitos Creditórios que tenham sido regularmente adquiridos nos termos deste Regulamento.

7.5. O Custodiante deverá realizar a custódia dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios aplicáveis à aquisição dos Direitos Creditórios que não estejam registradas em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositadas em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, de acordo com o disposto no artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

8. RISCOS

8.1. O FUNDO ESTÁ SUJEITO ÀS FLUTUAÇÕES DO MERCADO E A RISCOS QUE PODEM GERAR DEPRECIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ E PERDAS PARA OS COTISTAS.

8.2. Os riscos a que o Fundo e seus Cotistas estão sujeitos encontram-se descritos no Anexo II ao presente Regulamento. A integralidade dos riscos atualizados e inerentes ao investimento no Fundo encontra-se disponível aos respectivos investidores por meio do formulário eletrônico elaborado nos moldes da regulamentação aplicável e disponibilizado na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), de modo que, a partir desse momento, os investidores e os potenciais investidores deverão analisar atentamente os fatores de risco e demais informações disponibilizadas exclusivamente por meio do referido documento.

8.3. As aplicações realizadas no Fundo não têm garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

9. ORIGINAÇÃO, CESSÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1. Os procedimentos de oferta, aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios observarão os procedimentos estabelecidos nos Documentos Comprobatórios, quando aplicável, e no Acordo Operacional, e o disposto nos itens abaixo.

9.2. O Gestor selecionará potenciais Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, considerando a Política de Investimentos, os limites de concentração e demais termos e condições previstos neste Regulamento.

9.3. O Gestor ou terceiro por ele contratado deverá verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios selecionados de acordo com os Documentos Comprobatórios.

9.3.1. A verificação do lastro poderá ser realizada de forma integral.

9.4. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante, nos termos do presente Regulamento. Os valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores serão depositados diretamente na Conta Corrente Autorizada do Fundo.

9.5. A Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será feita pelo Agente de Cobrança Extraordinária, observado o disposto no Capítulo 13.

9.6. No âmbito da Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, o Agente de Cobrança Extraordinária instruirá os Devedores a efetuarem os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos na Conta Corrente Autorizada do Fundo.

9.7. O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será o responsável pela indicação dos títulos representativos dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos a protesto, ou pela inserção dos Devedores inadimplentes em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo ao Fundo, representado por seu Agente de Cobrança Extraordinária, realizar tais atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão.

10. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

10.1. A Classe será inicialmente composta pelas Cotas da primeira emissão, cujos principais termos e condições estão descritos abaixo:

- (i) Valor Inicial de Emissão: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), correspondente ao produto entre a quantidade de Cotas ofertadas e o Valor Nominal Unitário, observado a possibilidade de Lote Adicional ou distribuição parcial conforme Valor Mínimo de Emissão;
- (ii) Valor Nominal Unitário/Preço de Emissão: R\$ 100,00 (cem reais);
- (iii) Quantidade de Cotas: 2.000.000 (dois milhões);
- (iv) Valor Mínimo de Emissão: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
- (iv) Lote Adicional: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Inicial de Emissão;
- (vi) Data de Emissão: data da liquidação;
- (vii) Data de Vencimento/Resgate: ao fim do Prazo de Duração do Fundo.

10.2. As Cotas terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

10.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação, nos termos deste Regulamento.

10.4. O somatório do valor patrimonial das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

10.5. O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, assinará o Termo de Adesão, por meio do qual declarará sua condição de Investidor Qualificado e sua ciência das disposições contidas neste Regulamento, dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas; e indicará um representante que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador relativas ao Fundo, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

10.6. A integralização das Cotas será efetuada em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) por Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

10.7. A confirmação da subscrição e integralização das Cotas estará condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos na Conta Corrente Autorizada do Fundo.

10.8. O extrato da conta de depósito emitido pela respectiva corretora será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

10.9. No momento da integralização das Cotas, caberá à corretora solicitar ao investidor os documentos que comprovem sua qualificação e assegurar o enquadramento deste ao público-alvo do Fundo, nos termos deste Regulamento.

10.10. Satisfeitos os requisitos necessários para ser Cotista do Fundo nos termos da legislação e da regulamentação em vigor, será admitida a integralização por um mesmo investidor de qualquer quantidade de Cotas. Não haverá, portanto, requisitos de concentração das Cotas de emissão do Fundo.

10.11. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observado o quanto disposto na regulamentação aplicável.

10.12. No âmbito de emissão de novas Cotas, o preço de emissão das novas Cotas deverá ser deliberado pelos Cotistas por meio de Assembleia Geral, conforme sugestão do Gestor, tendo-se como base (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas; (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas; ou (iv) uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores.

10.13. Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita, encerrada ou cancelada a distribuição anterior.

10.14. Quando da subscrição e integralização de Cotas do Fundo, poderá ser devida pelos Cotistas e investidores uma taxa de distribuição primária, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas.

10.15. Os recursos captados a título de taxa de distribuição primária serão utilizados para pagamento dos custos de distribuição primária. Caso após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da taxa de distribuição primária, tal valor será revertido em benefício do Fundo.

11. AMORTIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

11.1. A amortização das Cotas e a distribuição de rendimentos serão realizados, a exclusivo critério do Gestor, independentemente da realização de Assembleia Geral, isto é, de acordo com os pagamentos programados pelos ativos da carteira do Fundo. O pagamento ocorrerá conforme a disponibilidade de caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, podendo ser distribuídos valores distintos em períodos diferentes, a depender do desempenho e liquidez dos ativos do Fundo.

11.1.1. Os rendimentos mencionados no item 11.1. acima serão pagos a título de amortização de rendimentos.

11.2. Os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas.

11.3. Compartilhamento de Dados de Custo de Aquisição das Cotas: Nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 1.585 ("IN 1585"), de 31 de agosto de 2015, considerando que o responsável pela retenção do Imposto de Renda eventualmente incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas na amortização, na distribuição de rendimentos ou no resgate das Cotas é o Administrador ou à instituição intermediadora de recursos por conta e ordem de seus clientes, para aplicações no Fundo, conforme aplicável, para os casos nos quais o respectivo investidor adquiriu Cotas do Fundo no mercado secundário, de forma a permitir que o Administrador ou à instituição intermediadora de recursos por conta e ordem, conforme aplicável, possa apurar a base de cálculo do Imposto de Renda, de forma acurada e sem prejuízos ao investidor, se faz necessário o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das cotas negociadas em tal mercado.

11.4. Considerando o exposto no item 11.3. acima e que a negociação das Cotas, caso aplicável conforme prevê o item 12 abaixo, ocorre em mercados organizados de bolsa ou balcão, em caso de aquisições de Cotas do Fundo, o respectivo investidor, por meio da assinatura de termo de adesão ao presente Regulamento e do respectivo documento de subscrição, fica ciente de que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas negociadas no mercado secundário ao Escriturador, e este, repassará os dados ao Administrador ou à instituição intermediadora de recursos por conta e ordem, conforme aplicável, com o objetivo, único e exclusivo, de cálculo do Imposto de Renda dos rendimentos e amortização, sendo certo que, o não compartilhamento ensejaria maior ônus tributário ao respectivo investidor, esclarece-se que o não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que o Administrador ou à instituição intermediadora de recursos por conta e ordem, conforme aplicável, não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas do Fundo.

12. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

12.1. As Cotas serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("Fundos21"), administrado e operacionalizado pelo "balcão B3", sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3.

12.2. Para fins desta Cláusula 12, não são consideradas negociação de Cotas as transferências não onerosas de Cotas por meio de doação, herança e sucessão.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

13.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.

13.2. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

13.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e o vencimento dos Direitos Creditórios do Fundo.

14. CUSTOS REFERENTES À COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO FUNDO

14.1. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e/ou dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, observado o disposto no item 14.2 abaixo, não estando o Administrador, o Gestor ou o Custodiante de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no item 14.2 abaixo.

14.2. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou à Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e/ou dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, hipótese em que os titulares das Cotas aportarão tais recursos diretamente ao Fundo, por meio da subscrição e integralização de Cotas, considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo nos termos acima serão reembolsados por meio do resgate das Cotas então integralizadas, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

14.2.1. Fica, desde já, estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 14.2 acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo,

direto ou indireto, sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo 14.

14.2.2. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do item 14.2 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

15. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

15.1. O Administrador, conforme orientação do Gestor e sem que haja qualquer imputação de qualquer multa, compensatória ou punitiva, poderá proceder à Amortização Extraordinária de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

15.1.1. A Amortização Extraordinária das Cotas será realizada impreterivelmente a partir do 3º (terceiro) Dia Útil contado da solicitação de amortização do Gestor, observado, no que for aplicável, o disposto no Capítulo 16 abaixo.

15.1.2. A Amortização Extraordinária beneficiará todos os titulares de Cotas sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

15.1.3. As Amortizações Extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido e recairão proporcionalmente sobre o valor principal investido e o rendimento de cada Cota.

16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

16.1. Diariamente, a partir da primeira data de integralização de Cotas do Fundo, o Administrador obriga-se a utilizar as Disponibilidades para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (ii) formação de reserva equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;

- (iii) pagamento dos valores referentes Amortização Extraordinária (conforme o caso) das Cotas, nos termos deste Regulamento ou por decisão da Assembleia Geral;
- (iv) pagamento do Preço de Aquisição;
- (v) se aplicável, formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- (vi) se aplicável, pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas em caso de liquidação do Fundo por decisão da Assembleia Geral, hipótese em que não se observará o item “iii” para efeito de ordem de alocação de recursos.

17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

17.1. O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores das disponibilidades em moeda corrente nacional, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo 13 acima, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Capítulo 20.

17.1.1. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, relativos a Direitos Creditórios pertencentes à carteira do Fundo e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DO FUNDO

18.1. O Administrador deverá verificar Patrimônio Líquido do Fundo está negativo nos seguintes eventos:

- (i) houver pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo; ou
- (ii) o Administrador tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos quais o Fundo invista.

18.2. Caso o Administrador verifique que o Fundo apresentou patrimônio líquido negativo no fechamento do dia, o Administrador deve imediatamente: (a) não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao Gestor; e (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

18.3. Adicionalmente, caso o Administrador verifique que o Fundo apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o Gestor (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no item 18.7

abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

(iii) convocar Assembleia Especial de Cotistas do Fundo para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

18.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 18.2., o Administrador e o Gestor avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas referidas no item 18.3. se torna facultativa.

18.5. Caso o patrimônio líquido do Fundo deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o Administrador divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado do Fundo e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo Gestor ao Administrador.

18.6. Caso o patrimônio líquido do Fundo deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o Gestor apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado do Fundo e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto no item 18.7. abaixo.

18.7. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o patrimônio líquido negativo do Fundo mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações do Fundo;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar o Fundo a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor;
- (iii) liquidar o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que o Administrador apresente pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

18.8. O Gestor deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo. No entanto, a ausência do Gestor não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à realização da referida Assembleia.

18.9. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

18.10. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 18.7, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

18.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

18.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

18.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar Fato Relevante; e
- (ii) efetuar o cancelamento de registro no Fundo na CVM.

18.13.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro do Fundo caso o Administrador não adote a medida disposta no inciso (ii) acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao Administrador e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

18.13.2. O cancelamento do registro do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

18.14. O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços do Fundo não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à Classe com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

18.14.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo Administrador e/ou pelo Gestor no Fundo com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas ao Fundo.

19. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

19.1. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) descredenciamento, destituição, ou renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição; ou
- (ii) ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

19.1.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador comunicará os Cotistas acerca do fato, cabendo ao Gestor suspender imediatamente o processo de aquisição de Direitos Creditórios.

19.1.2. O Administrador convocará, em até 3 (três) Dias Úteis contados do dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, será retomada a

aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Neste caso, o Administrador, se necessário, promoverá os ajustes neste Regulamento aprovados pelos referidos Cotistas na Assembleia Geral. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos no Capítulo 23 deste Anexo Descritivo.

19.1.3. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 19.1.2 acima, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela configuração de um Evento de Liquidação.

19.2. São considerados Eventos de Liquidação do Fundo, quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) se após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Fundo mantiver, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (ii) caso os Cotistas, observado o disposto no Capítulo 18 deste Regulamento, venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação nos termos do item 19.1.2 acima;
- (iii) caso em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo, a Classe ainda não estiver alocada na Alocação Mínima;
- (iv) decretação de falência, intervenção, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral para, conforme o caso, nomear representante dos Cotistas e decidir sobre a sua substituição; ou
- (v) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo até a data de liquidação do Fundo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com o procedimento estabelecido no Contrato de Custódia.

19.2.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador e/ou o Gestor, observadas suas atribuições, deverão (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos Creditórios (ii) notificar os Cotistas; e (iii) observar os procedimentos definidos no subitem 19.2.2 abaixo e seguintes.

19.2.2. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 19.2.1 acima, o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem acerca da liquidação do Fundo. A deliberação da liquidação do Fundo deverá observar o quórum estabelecido no subitem 21.8. abaixo. Na hipótese de não ser aprovada a liquidação do Fundo, os Cotistas deverão deliberar, na mesma assembleia, os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas. É assegurado aos Cotistas, no caso de decisão pela não liquidação do Fundo, o resgate das Cotas detidas pelos titulares de Cotas dissidentes, pelo seu respectivo valor patrimonial.

19.2.3. Observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 16 acima e a deliberação dos Cotistas na Assembleia Geral referida no subitem 19.2.2 acima, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o

Fundo procederá ao resgate total das Cotas, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação na data de realização do resgate.

19.3. Os procedimentos descritos no item 19.2 acima somente poderão ser interrompidos mediante a deliberação de Cotistas em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 21 deste Anexo Descritivo.

19.4. Caso 60 (sessenta) dias após a última data de vencimento de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, e observadas as deliberações da Assembleia Geral referida no subitem 19.2.2 acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas, o Administrador realizará o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (bem como de eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

19.4.1. Para fins do disposto no item 19.4 acima e caso a Assembleia Geral referida no subitem 19.2.2 acima não delibere sobre os procedimentos para dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros (e dos eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros (e os eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos) dados em pagamento aos titulares das Cotas constituirão um condomínio, cujas frações ideais de cada titular de Cotas serão calculadas de acordo com a proporção das respectivas Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação. O Administrador deverá notificar os Cotistas para (i) que os Cotistas elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informar a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros (e eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos) a que cada titular de Cotas faz jus.

19.4.2. O Custodiante fará a guarda dos ativos pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no item 19.4.1 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos ativos. Expirado este prazo, (i) sem que o administrador do condomínio tenha feito a indicação de hora e local para que seja feita a entrega dos ativos, ou (ii) não tenha sido eleito um administrador para o condomínio, nos termos solicitados pelo Administrador na notificação referida no item 19.4.1, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

20. REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO

Taxa Global

20.1. Pela prestação dos serviços de administração, gestão e escrituração das cotas, será devida pelo Fundo uma Taxa Global máxima equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, sendo cobrada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme abaixo:

- (i) Da data de início das atividades do Fundo até o último Dia Útil do mês de setembro de 2025 a taxa a ser aplicada será de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano;
- (ii) Do primeiro Dia Útil ao último Dia Útil do mês de outubro de 2025 a taxa a ser aplicada será de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano;
- (iii) Do primeiro Dia Útil ao último Dia Útil do mês de novembro de 2025 a taxa a ser aplicada será de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano;
- (iv) Do primeiro Dia Útil ao último Dia Útil do mês de dezembro de 2025 a taxa a ser aplicada será de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano;
- (v) Do primeiro Dia Útil ao último dia útil do mês de janeiro de 2026 a taxa a ser aplicada será de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano;
- (vi) Do primeiro Dia Útil ao último Dia Útil do mês de fevereiro de 2026 a taxa a ser aplicada será de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano;
- (vii) Do primeiro Dia Útil ao último Dia Útil do mês de março de 2026 a taxa a ser aplicada será de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano;
- (viii) Do primeiro Dia Útil ao último Dia Útil do mês de abril de 2026 a taxa a ser aplicada será de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano;
- (ix) Do primeiro Dia Útil ao último Dia Útil do mês de maio de 2026 a taxa a ser aplicada será de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano;
- (x) A partir do primeiro Dia Útil de junho de 2026 a taxa a ser aplicada será de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano;

20.1.1. A segregação da Taxa Global em taxa de administração e taxa de gestão estará disponível em forma de sumário no website: <https://www.itauassetmanagement.com.br>.

20.1.2. Caso as Cotas do Fundo passem a integrar índice de mercado, a Taxa Global será calculada com base no valor patrimonial das Cotas.

20.2. A Taxa Global será calculada, apropriada e paga em Dias Úteis (conforme abaixo definido), mediante a divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

20.3. Os tributos incidentes sobre a Taxa Global serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.

20.4. Para os fins deste Regulamento, entende-se por Dia Útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data

devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 nos termos deste Regulamento sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3.

20.5. A Taxa Global será provisionada diariamente até o último dia útil de cada mês e paga mensalmente ao Administrador, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

20.6. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pelo Administrador.

20.7. O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa Global.

20.8. A Taxa Global não inclui os demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

20.9. A Taxa Global compreende as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

Taxa de Performance

20.10. Além da remuneração que lhe é devida nos termos do caput, o Gestor fará jus a uma taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade da Classe, depois de deduzidas todas as despesas, inclusive a Taxa Global, que exceder, (i) da data de início das atividades do Fundo até o último Dia Útil do mês de fevereiro de 2026, 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível na página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), e (ii) a partir do primeiro Dia Útil de março de 2026, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano (“Benchmark” e “Taxa de Performance”, respectivamente), nos termos da fórmula a seguir.

$$PFee = (PLb - INTcor - AMOcor) > 0; \times 20\%$$

Onde:

PFee = Valor a ser provisionado de taxa de performance;

PLb = Patrimônio bruto antes de descontar a taxa de performance

INTcor = Integralizações, deduzidas dos custos de distribuição da oferta da primeira emissão do Fundo, corrigidas pelo benchmark desde a data da integralização

AMOcor = Amortizações corrigidas pelo benchmark desde a data do pagamento

Cálculo da taxa de performance após devolução das integralizações corrigidas:

$$PFee = PLb * 20\%$$

Onde:

PFee = Valor da taxa de performance devida

20.10.1. A Taxa de Performance será calculada, provisionada diariamente e apropriada (i) a partir da data em que o valor distribuído aos Cotistas seja equivalente ao valor integralizado pelos Cotistas, deduzido dos custos de distribuição da oferta da primeira emissão do Fundo, corrigido pelo Benchmark, por meio de distribuição de rendimentos, de resultado e/ou amortização de cotas e/ou dação em pagamento de quaisquer ativos do Fundo; ou (ii) em caso de liquidação do Fundo;

20.10.2. Uma vez pago o valor integralizado pelos Cotistas, deduzido dos custos de distribuição da oferta da primeira emissão do Fundo, corrigido pelo Benchmark, conforme o item 20.10.1. acima, o montante correspondente a quaisquer distribuições aos cotistas, seja por distribuição de rendimentos e/ou amortização, será distribuído de maneira que 80% (oitenta por cento) do montante seja pago aos cotistas, na proporção de sua participação no Fundo, e 20% (vinte por cento) ao Gestor, a título de Taxa de Performance.

Remuneração de Descontinuidade

20.11. Na hipótese de destituição do Gestor, sem Justa Causa (conforme abaixo definido), este fará jus a parcela da Taxa Global e a Taxa de Performance devidas até a data da efetiva cessação dos serviços, observado que da Taxa de Performance que vier a ser efetivamente paga após a destituição do Gestor, este fará jus a uma parcela que será ponderada pelo período em que exerceu a gestão do Fundo até a sua destituição e o prazo total do Fundo, sendo tal parcela descontada da Taxa de Performance a ser paga ao novo gestor do Fundo ("Remuneração de Descontinuidade").

20.12. Para os fins deste Regulamento, considerar-se-á "Justa Causa", em relação ao Gestor: (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte do Gestor, com má-fé, dolo, culpa grave, negligência, desvio de conduta, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do acordo operacional do Fundo formalizado com o Gestor para regular a atividade de gestão, ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; (ii) o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; (iii) descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; (iv) a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor, ou, ainda, propositura pelo Gestor de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, incluindo aqueles previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total

ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101.

Taxa de Custódia

20.13. Pelos serviços de custódia, o Custodiante fará jus a uma remuneração mensal conforme previsto no Contrato de Custódia, devendo ser observada, especificamente no tocante à taxa de custódia, a taxa máxima de 0,10% (dez centésimos por cento) a.a. sobre o patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo de ser observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) corrigidos anualmente, a contar da data de início do Fundo, pela variação do IPCA/IBGE ou, na sua falta, pela variação do IGP-M/FGV ou, na sua falta, pela variação do IPC/FIPE, e na sua falta, pela variação do IGP-DI/FGV, ou na sua falta deste último, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Encargos do Fundo

20.14. Constituem Encargos do Fundo, além da taxa de administração, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas devidos à Empresa de Auditoria, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagos sobre as operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado;
- (xv) Taxa Global e Taxa de Performance;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, taxa de performance ou taxa de gestão, observado que o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) taxa máxima de custódia;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175/22 e neste Regulamento;
- (xxi) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xxii) despesas com o registro de Direitos Creditórios, inclusive junto a entidades registradoras;
- (xxiii) despesas com a contratação de pareceres jurídicos relativos a operações do Fundo, incluindo, mas não se limitando, sobre a existência, a validade, a eficácia e a liquidez de tais operações, bem como os termos e condições dos Documentos Comprobatórios;
- (xxiv) despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária.

20.15. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correrão por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

20.16. O Gestor poderá, caso entenda necessário, estabelecer uma reserva para o pagamento de encargos do Fundo e/ou da Classe que serão devidos pelo Fundo no intervalo máximo de 3 (três) meses, bem como para provisão de eventuais contingências do Fundo e, conforme determinado pelo Gestor em seu exclusivo critério.

21. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

21.1. O Administrador convocará os Cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia Geral, e, caso haja distribuição de Cotas por conta e ordem, o prazo de convocação, via eletrônica, deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e sem prejuízo dos prazos aplicáveis ao processo de consulta formal, para deliberar sobre assuntos do Fundo.

21.2. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

21.3. A convocação da assembleia geral de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a assembleia geral de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia geral de Cotistas.

21.4. O Administrador disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da assembleia geral de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais de Cotistas.

21.5. A Assembleia Geral também poderá ser convocada diretamente por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, observados os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento. Para fins deste dispositivo, a convocação de Assembleia Geral solicitada pelos cotistas será realizada observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que o Administrador dispuser de todas as informações necessárias para a devida convocação da respectiva assembleia, inclusive aqueles descritos no parágrafo 5º abaixo. Adicionalmente, a presidência da Assembleia Geral, na hipótese deste dispositivo, será assegurada ao Gestor ou seus representantes.

21.6. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;
- b) alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 21.7;
- c) destituição do Administrador ou do Custodiante;
- d) destituição com ou sem Justa Causa do Gestor;
- e) escolha do substituto do Administrador ou do Gestor;
- f) emissão de novas Cotas;
- g) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, e transformação do Fundo;
- h) liquidação do Fundo quando não prevista e disciplinada neste Regulamento (exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação);
- i) aumento da Taxa Global ou da Taxa de Performance;
- j) alteração do prazo de duração do Fundo;
- k) sobre o resgate e a amortização de cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observadas as hipóteses previstas na regulamentação editada pela CVM;
- l) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como Eventos de Liquidação; e

- m) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação do Fundo.
- n) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previsto neste Capítulo;
- o) alterar os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento;
- p) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;
- q) alterar o ambiente de negociação das Cotas; e
- r) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.7. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

21.7.1. As alterações referidas no subitem 21.7. (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

21.7.2. A alteração referida no subitem 21.7. (iii) acima deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

21.8. A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à Assembleia Geral ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal realizada na forma do item 21.8. deste Anexo Descritivo, cabendo para cada Cota um voto, exceto com relação às matérias previstas no item 21.5. deste Anexo Descritivo, alíneas (b), (c), (d), (e), (g), (h), (i), (l), (m), (n) e (q) que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, metade das Cotas emitidas e em circulação. A Assembleia Geral poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a Assembleia Geral na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva Assembleia Geral.

21.8.1. Os percentuais de que trata o item 21.8. deste Anexo Descritivo, deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas Assembleias Gerais que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

21.8.2. Todos os Cotistas possuirão direito de voto em todas as matérias previstas no item 21.6. deste Anexo Descritivo ou em quaisquer outras matérias previstas no Regulamento.

21.8.3. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

21.8.4. Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas do Fundo ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria Assembleia Geral ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto:

- a) o Administrador ou o Gestor;
- b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
- c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e
- f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

21.8.5. Não se aplica a vedação prevista neste item quando:

- (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos incisos “i” a “vi”; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo.

21.8.6. Os Cotistas poderão enviar votos por escrito no formato informado pelo Administrador, em substituição a sua participação na Assembleia Geral, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos votos por escrito, observados os quóruns previstos no item 21.8. deste Anexo Descritivo.

21.9. A critério do Administrador, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que (i) os Cotistas manifestarão seus votos no formato informado pelo Administrador; e (ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos no item 21.8. deste Anexo Descritivo e desde que sejam observadas as formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

21.9.1. Na hipótese a que se refere o item 21.9. acima, será concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

21.10. O Administrador disponibilizará, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização, ata da assembleia aos Cotistas.

22. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

22.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais. As demonstrações financeiras

do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

22.2. Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, quando aplicável, serão mantidos, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, entidade registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e o Fundo, de outro;

22.3. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. A Empresa de Auditoria deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos deste Regulamento e da regulamentação vigente.

23. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

23.1. O Administrador prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida ("Informações do Fundo").

23.1.1. As Informações do Fundo serão divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.

23.2. O Administrador manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento do Fundo, em sua versão vigente e atualizada.

23.3. O Administrador, simultaneamente à divulgação das Informações do Fundo referida no item 23.1. deste Anexo Descritivo, enviará as Informações do Fundo à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

23.4. As Informações do Fundo poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.

23.5. Cumpre ao Administrador zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes relativos ao Fundo.

23.5.1. Considera-se relevante, para os efeitos do item 23.5. deste Anexo Descritivo, qualquer deliberação da Assembleia Geral, do Administrador ou do Gestor, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas, e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

23.5.2. Excepcionalmente, os fatos relevantes podem deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo ou dos Cotistas.

23.5.3. O administrador ficará obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle.

24. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

24.1. O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos Direitos Creditórios, aos Ativos Financeiros e aos demais ativos integrantes do patrimônio do Fundo, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

24.2. Caso o Gestor verifique potencial conflito de interesses deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos Direito Creditório e aos Ativos Financeiros objeto da Política de Investimento pelo Fundo.

24.3. O Gestor exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento do Fundo, sendo que o Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

24.4. O GESTOR DESTA FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO Gestor EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO E PODE SER ENCONTRADA NO SITE [HTTPS://WWW.ITAUSSETMANAGEMENT.COM.BR](https://www.itaussetmanagement.com.br).

25. LIQUIDAÇÃO

25.1. O Fundo será liquidado:

- (a) por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- (b) na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Regulamento;
- (c) pela determinação da CVM, na hipótese de violação de normas legais ou regulamentares; ou
- (d) desinvestimento com relação a todos os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo;

25.2. A liquidação do Fundo e o consequente resgate das Cotas serão realizados após (i) alienação da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, (ii) alienação dos valores mobiliários integrantes do patrimônio do Fundo em bolsa de valores, em mercado de balcão

organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de valor mobiliário; (iii) a cessão de recebíveis eventualmente gerados no processo de venda dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo.

25.3. Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pelo Fundo, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou pela liquidação do Fundo ou da data em que ocorrer um evento de liquidação antecipada, observado, se for o caso, o quanto disposto neste Regulamento.

25.3.1. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros do Fundo, deduzido das despesas e demais exigibilidades do Fundo, pelo número de Cotas emitidas pelo Fundo.

25.4. Caso não seja possível a liquidação do Fundo com a adoção dos procedimentos previstos no item 25.2. deste Anexo Descritivo, o Administrador resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira do Fundo e tendo por parâmetro o valor da Cota em conformidade com o disposto no subitem 25.3.1. deste Anexo Descritivo.

25.4.1. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo para fins de pagamento de resgate das Cotas emitidas.

25.4.2. Na hipótese da Assembleia Geral referida acima não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros a título de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros do Fundo serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas emitidas. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

25.4.3. O Administrador deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do Código Civil Brasileiro. Caso a eleição não ocorra no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

25.4.4. O Custodiante continuará prestando serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida no item anterior, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará ao Administrador e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover o pagamento em

consignação dos Ativos e/ou dos Ativos Financeiros da carteira do Fundo, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

25.5. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, a Empresa de Auditoria deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.

25.5.1. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

25.6. Após a partilha dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:

- a) no prazo de 15 (quinze) dias: (i) o termo de encerramento firmado pelo Administrador em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso; e (ii) o comprovante da entrada do pedido de baixa no registro no CNPJ; e
- b) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo a que se refere o item 25.5. deste Anexo Descritivo, acompanhada do relatório da Empresa de Auditoria.

**ANEXO II AO REGULAMENTO DO ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO ADVISORY ALPES III FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
FATORES DE RISCO**

FATORES DE RISCO

ANTES DE DECIDIR POR ADQUIRIR AS COTAS, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO REGULAMENTO E AVALIAR OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTE ANEXO. O INVESTIMENTO NAS COTAS ENVOLVE UM ALTO GRAU DE RISCO. INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA SEÇÃO, EM CONJUNTO COM AS DEMAIS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO REGULAMENTO ANTES DE DECIDIR EM ADQUIRIR AS COTAS. EM DECORRÊNCIA DOS RISCOS INERENTES À PRÓPRIA NATUREZA DO FUNDO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTA SEÇÃO, PODERÁ OCORRER PERDA OU ATRASO, POR TEMPO INDETERMINADO, NA RESTITUIÇÃO AOS COTISTAS DO VALOR INVESTIDO OU EVENTUAL PERDA DO VALOR PRINCIPAL DE SUAS APLICAÇÕES.

O objetivo e a política de investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade. A rentabilidade da Cota não coincide com a rentabilidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo em decorrência dos encargos incidentes sobre o Fundo e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

O investimento no Fundo apresenta riscos para os Cotistas, notadamente aqueles abaixo indicados. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos por meio do acompanhamento dos riscos envolvendo os Direitos Creditórios, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. O investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do seu investimento e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Ciência de Risco e de Adesão ao Regulamento.

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos

Cotistas. Na eventualidade de o Fundo vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo o Fundo poderá estar sujeito aos procedimentos de insolvência descritos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no presente Regulamento. Além disso, por este Regulamento, na hipótese de o Fundo precisar realizar a cobrança de Direitos creditórios vencidos e não pagos, pode existir a necessidade de realização de aportes de recursos ao Fundo pelos Cotistas, caso aprovado pelos Cotistas nos termos deste Regulamento e do Anexo Descritivo. O Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como qualquer de suas Partes Relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate, total ou parcial, de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

I - Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo:

(i) Risco de Mercado.

- (a) A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, assim como a materialização dos riscos inerentes à própria natureza do Fundo, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos neste anexo, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal e dos rendimentos de suas aplicações nas Cotas. Ademais, o atual cenário político brasileiro, bem como a especulação sobre eventuais fatos ou acontecimentos futuros, geram incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, e podem vir a afetar adversamente o valor e o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, conseqüentemente, das Cotas. Não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.
- (b) adicionalmente, devido à possibilidade de concentração da carteira em Direitos Creditórios, de acordo com a política de investimento estabelecida no Regulamento, há um risco adicional de liquidez dos ativos, uma vez que a ocorrência de quaisquer dos eventos previstos acima, isolada ou cumulativamente, pode afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo. nestes casos, o Gestor pode ser obrigado a liquidar os Direitos Creditórios a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor das Cotas.

(ii) Risco de Crédito.

- (a) Risco de Crédito Relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e dos garantidores, se houver, em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos Devedores ou dos garantidores, se houver, poderão afetar adversamente os resultados do Fundo, que poderá não receber o pagamento referente aos Direitos Creditórios que compõem sua carteira. O Fundo somente procederá ao resgate, total ou parcial, das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (b) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. O Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate, total ou parcial, de Cotas.
- (c) Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores ou contrapartes. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.
- (d) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus devedores ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos devedores ou contrapartes dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a capacidade de pagamento dos devedores ou contrapartes, podem trazer impactos

significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos devedores ou contrapartes poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

- (e) O Fundo poderá incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.
- (iii) Riscos de Precificação dos Investimentos. A precificação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.
- (iv) Riscos do Uso de Derivativos. O Fundo poderá contratar instrumentos derivativos para fins de proteção patrimonial, desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo. A contratação, pelo Fundo, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC de remuneração das Cotas do Fundo. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.
- (v) Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.
- (vi) Risco de Liquidez.
 - (a) Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da

carteira do Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos ao resgate, total ou parcial, de suas Cotas.

- (b) Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios. O risco de liquidez dos Direitos Creditórios decorre da não existência (i) de um mercado secundário ativo e organizado para os Direitos Creditórios, e da consequente falta de liquidez dos Direitos Creditórios; e (ii) de qualquer tipo de coobrigação ou direito de regresso do Fundo contra os Devedores, de modo que, caso o Fundo necessite, a qualquer momento, alienar quaisquer Direitos Creditórios, poderá não existir potenciais adquirentes para os referidos Direitos Creditórios ou o preço de negociação poderá resultar em perda patrimonial ao Fundo.
- (c) Classe de Cotas fechada e mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação antecipada da Classe. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (vii) Riscos de Natureza Legal ou Regulatória.
 - (a) Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico do Fundo considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por base a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de precedentes e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações adversas de mercado poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para dar eficácia ao arcabouço contratual.
 - (b) O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições ou pagamentos de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.
- (viii) Limitação de Ativos do Fundo. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento dos resgates das Cotas aos Cotistas é o pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores e

dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes ou a alienação de tais ativos pelo Fundo. Em caso de não recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, podendo, inclusive, realizar o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), conforme hipótese prevista neste Regulamento. Caso o Fundo necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.

- (ix) Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta do Fundo. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão recebidos na Conta Corrente Autorizada do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta Corrente Autorizada do Fundo, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros lá depositados poderão ser bloqueados, podendo somente ser recuperados pelo Fundo por via judicial e, eventualmente, poderão não ser recuperados, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.
- (x) Resgate Condicionado das Cotas. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Gestor alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas ocorrerão conforme solicitado, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (xi) Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação do Fundo. O Fundo está sujeito a determinados Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação previstos no Regulamento. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador (i) comunicará os Cotistas acerca do fato e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocará, em até 3 (três) Dias Úteis subsequentes ao dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma

Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos neste Regulamento para um Evento de Liquidação. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, imediatamente, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Observadas as disposições do presente Regulamento, caso os Cotistas na Assembleia Geral decidam pela liquidação do Fundo, o Administrador procederá ao resgate total das Cotas, o qual poderá vir a ser realizado, inclusive, mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

- (xii) Inexistência de Rendimento Predeterminado. O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas na hipótese de resgate de suas respectivas Cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de suas respectivas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em qualquer circunstância, quando do resgate, total ou parcial, de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor delas na respectiva data de resgate, o qual representa o seu limite máximo de remuneração.
- (xiii) Riscos Atrelados aos Fundos Investidos. O remanescente do Patrimônio Líquido, não aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser investido em Ativos Financeiros, inclusive em cotas de fundos de investimento financeiro registrados na CVM, independentemente da categoria de investidores. Pode não ser possível para o Gestor e o Administrador identificar falhas na administração ou na gestão de tais fundos investidos, hipótese em que o Administrador e/ou Gestor não responderão pelas eventuais consequências negativas decorrentes de tal situação.
- (xiv) Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas:
 - (a) A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto do Fundo, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis às Debêntures Incentivadas de Infraestrutura e/ou aos demais ativos integrantes da

carteira do Fundo, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

(b) As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer terceiros não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nas Cotas.

- (xv) Risco de Patrimônio Negativo. Na eventualidade de o Fundo vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo o Fundo poderá estar sujeito aos procedimentos de insolvência descritos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no presente Regulamento. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais. Além disso, por este Regulamento, na hipótese de o Fundo precisar realizar a cobrança de Direitos creditórios vencidos e não pagos, pode existir a necessidade de realização de aportes de recursos ao Fundo pelos Cotistas, caso aprovado pelos Cotistas nos termos deste Regulamento e do Anexo Descritivo.
- (xvi) Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo. O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao Fundo, hipótese em que o Administrador terá a prerrogativa de alterar o Regulamento independentemente de Assembleia Geral, o que poderá impactar a estrutura do Fundo, podendo haver inclusive, aumento nos encargos do Fundo. Tais alterações poderão, assim, afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.
- (xvii) A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade ou cobrança com relação aos Direitos Creditórios nem sobre qualquer Ativo Financeiro parte da carteira do Fundo (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos).
- (xviii) Risco de Descontinuidade. O Fundo poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização extraordinária, conforme o caso, podendo inclusive efetuar tais pagamentos por meio da entrega de ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da

execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos). Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

- (xix) **Riscos Relacionados à Pandemias.** A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade nos mercados de capitais global e local e a uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o ocorrido à época da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica nos mercados de capitais global e local, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Fundo, bem como a condição financeira do Fundo. Além disso, a disseminação de doenças transmissíveis pode afetar diretamente, ou indiretamente, suas operações, como, a necessidade de realização de quarentena assim como necessário à época do surto de COVID-19, podendo restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios nos setores-alvo de investimento por parte do Fundo, além de interrupções nos negócios e dispensas temporárias de colaboradores, o que pode afetar adversamente a originação de novos ativos elegíveis ao Fundo ou o adimplemento de obrigações relacionadas. Eventos que impactem negativamente a originação de ativos elegíveis ao Fundo podem prejudicar a continuidade do Fundo. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos ativos detidos pelo Fundo, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento de ativos financeiros, podendo ocasionar adversamente o pagamento de ativos detidos, diretamente ou indiretamente, pelo Fundo e, portanto, a rentabilidade do Fundo.
- (xx) **Risco Decorrente de Alterações do Regulamento.** O regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM,

em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM ou por deliberação da Assembleia Geral. tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

- (xxi) Demais Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, guerras, revoluções, além de mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais porventura não mencionados nesta seção. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas.

II - Quanto aos riscos associados aos Direitos Creditórios:

- (i) Riscos Operacionais.
- (a) Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Administrador contratou o Custodiante para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante tem a faculdade de contratar terceiro para a prestação de serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, desde que o Custodiante se mantenha responsável por esse terceiro. Ainda que o Custodiante continue responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, a contratação de eventual terceiro para a prestação de tais serviços poderá representar dificuldade adicional à verificação do lastro dos Direitos Creditórios ou, até mesmo, à sua cobrança, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.
- (b) Troca de Informações. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso esse risco venha a se materializar, os processos de aquisição, monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, poderão ser adversamente afetados, prejudicando o desempenho do Fundo.
- (c) Verificação dos Critérios de Elegibilidade. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva data de aquisição, nos termos do Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, nenhuma medida a esse respeito será tomada pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira do Fundo. O não atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade,

- após a respectiva data de aquisição, não ensejará qualquer direito de indenização do Fundo contra o Administrador, o Gestor ou o Custodiante em relação aos Direitos Creditórios que tenham sido regularmente adquiridos, nos termos do Regulamento.
- (d) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual o Fundo Mantém Conta. Qualquer falha ou eventual interrupção da prestação de serviços pela instituição financeira na qual o Fundo mantém a Conta Corrente Autorizada do Fundo, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança dos Direitos Creditórios e o recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.
 - (e) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo. Ademais, caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança Extraordinária deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo prestador de serviços pelo Fundo. Ainda, poderia haver um aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderão afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.
 - (f) Falhas ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.
- (ii) Risco de Originação – Questionamento da Validade e da Eficácia. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo. Ademais, os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua constituição, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores, ou ainda poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, o Fundo poderá sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

- (iii) Risco de Desenquadramento em Relação à Alocação Mínima. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à Amortização Extraordinária de Cotas nos termos deste Regulamento, sendo que, nesta hipótese, determinados recursos poderão ser restituídos aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais em relação a seus investimentos.
- (iv) Risco de Desenquadramento Passivo Involuntário. Sem prejuízo do quanto estabelecido neste Regulamento, na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário, a CVM poderá determinar ao Administrador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia Geral para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) transferência da administração ou da gestão do Fundo, ou de ambas; (ii) incorporação a outro fundo; ou (iii) liquidação do Fundo.

A ocorrência das hipóteses previstas nos itens “i” e “ii” acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do Fundo. Na ocorrência do evento previsto no item “iii” acima, não há como garantir que o preço de venda dos ativos integrantes da carteira do Fundo será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas do Fundo.
- (v) Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de um único Devedor ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, aumentando as chances de o Fundo sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas, o que pode aumentar a possibilidade de perda potencial para o Fundo.
- (vi) Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo, suplementarmente a parcela de Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo, adquirir e manter em sua carteira Ativos Financeiros. Em qualquer desses casos, se, por qualquer motivo, os emissores e/ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (vii) Risco de Pré-pagamento. Os Devedores podem voluntariamente pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Ademais, os Direitos Creditórios estão sujeitos a determinados eventos de vencimento antecipado previstos nos seus respectivos instrumentos de emissão. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderá haver o vencimento antecipado desses Direitos Creditórios. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, pode haver alteração no fluxo de caixa previsto para o Fundo, o que pode vir a impactar de forma negativa a expectativa de recebimento dos

respectivos rendimentos nos prazos originariamente estabelecidos, bem como a consequente remuneração dos Cotistas.

- (viii) Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais, caso Aprovado pela Assembleia Geral, para Proceder à Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios. Os respectivos custos e despesas relativos à cobrança dos Direitos Creditórios serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, até o limite de seu Patrimônio Líquido. O Fundo, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares das Cotas adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia Geral. Caso quaisquer dos titulares das Cotas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista neste Regulamento, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.
- (ix) Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios Vencidos e Não Pagos. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá celebrar, em nome do Fundo, acordos com os Devedores para a liquidação dos seus débitos, sendo que tais acordos poderão incluir descontos no valor total devido pelo respectivo Devedor, ou extensão do respectivo prazo de vencimento. Não há garantias de que o Agente de Cobrança Extraordinária consiga receber dos Devedores, em nome do Fundo, a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pode acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.
- (x) Risco de Insuficiência das Garantias. Uma parcela ou a totalidade dos Direitos Creditórios poderá contar com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos Direitos Creditórios, os Devedores e os respectivos garantidores, se houver, serão executados, conforme o caso, extrajudicialmente ou judicialmente. No entanto, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com o Fundo, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que o Fundo não consiga executar a garantia. Nesses casos, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente e o Fundo pode não ter recursos suficientes para efetuar os pagamentos previstos neste Regulamento.

- (xi) Demora na Obtenção de Decisão Judicial em Ações de Cobrança ou Ações de Execução. O Fundo ou terceiro por ele contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos Creditórios. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Ademais, em um eventual processo de execução das garantias (se houver) dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pelo Fundo, na qualidade de investidor de tais Direitos Creditórios. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos previstos neste Regulamento.
- (xii) Inexistência de Descrição dos Processos de Origem dos Direitos Creditórios e das Políticas de Concessão de Crédito. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no presente Regulamento, descrição detalhada dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito que poderão ser verificados pelo Gestor quando da seleção de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em processos e políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.
- (xiii) Risco de Originação – Inexistência de Direitos Creditórios que se enquadrem na Política de Investimento e nos Critérios de Elegibilidade. O Fundo poderá não dispor de ofertas de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à política de investimento e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Direitos Creditórios. A ausência de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá resultar no desenquadramento da Alocação Mínima (e, consequentemente, na Amortização Extraordinária), bem como impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.
- (xiv) Risco Relacionado à Discricionariedade do Gestor na Gestão da Carteira. O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios e dos demais ativos de liquidez da carteira do Fundo, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste

Regulamento, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o Gestor possa determinar o Preço de Aquisição. Neste caso, o Gestor irá utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

- (xv) Risco de Eventual Execução de Garantias Fidejussórias Prestadas por Partes Relacionadas. Observado o disposto na regulamentação aplicável, o Fundo poderá ter até a totalidade de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios que contem com garantias fidejussórias adicionais prestadas por uma Parte Relacionada ao Administrador ou ao Gestor. Sendo necessária a execução de quaisquer garantias fidejussórias adicionais prestadas por Parte Relacionada ao Administrador ou ao Gestor, é possível que venha a existir eventual conflito de interesses na atuação do Administrador e do Gestor no âmbito de assembleias gerais de investidores dos respectivos Direitos Creditórios, que venham a deliberar sobre tais matérias, o que poderá gerar prejuízos para o Fundo e, conseqüentemente, para os Cotistas.
- (xvi) Inexistência de Processos de Cobrança Pré-Estabelecidos. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios que o Fundo pretende investir a maior parte de seus recursos, não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança Extraordinária, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, o Fundo, o Administrador, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança Extraordinárias, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.
- (xvii) Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável ao Fundo. Como regra, os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto sobre seus ganhos e rendimentos. A tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairá sobre os Cotistas

quando os lucros auferidos pelo investimento no Fundo lhes forem atribuídos, por ocasião do resgate, total ou parcial, das Cotas. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente (i) os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando do resgate, total ou parcial, das Cotas.

- (xviii) Risco de Governança em relação aos Direitos Creditórios. As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares dos respectivos Direitos Creditórios serão aprovadas mediante observância dos quóruns estabelecidos nos respectivos instrumentos que formalizam a emissão de tais Direitos Creditórios, de modo que, caso o Fundo detenha uma quantidade de Direitos Creditórios que não lhe garanta o controle em tais assembleias, o Fundo poderá ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia geral de titulares dos Direitos Creditórios, ainda que manifeste voto desfavorável. Ademais, os instrumentos que formalizam a emissão dos Direitos Creditórios poderão não prever quaisquer mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Fundo nas deliberações das assembleias gerais de titulares dos Direitos Creditórios.



PROSPECTO DEFINITIVO

**OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO
ITAÚ CRÉDITO ESTRUTURADO ADVISORY ALPES III FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ADMINISTRADOR
INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(^oAdministrador^o)

GESTOR
ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.

LUZ CAPITAL MARKETS